



**CIDADE DE
QUEIMADAS - PB**

PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CADERNO III - CHAMAMENTO Nº 03/2019

**Parceria Publico-Privada
Análise Jurídica**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	4
LEGISLAÇÃO FEDERAL	6
2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL	6
2.2 LEI FEDERAL Nº 11.079/04 E LEIS Nº 8.987/95 E 9.074/95	7
2.3 LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993	8
2.4 LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000	8
2.5 DECRETO FEDERAL Nº 8.428, DE 2 DE ABRIL DE 2015	9
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA AO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9
2.6 LEI FEDERAL Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996	9
2.7 DECRETO FEDERAL Nº 2.335, DE 26 DE OUTUBRO DE 1997	9
2.8 RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 09 DE SETEMBRO 2010	9
2.9 RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 587, DE 2013	10
2.10 ABNT – NBR 5101: 2018	10
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	10
2.11 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	10
2.12 LEI MUNICIPAL Nº 29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002	11
2.13 LEI MUNICIPAL Nº 587, DE 10 DE MAIO DE 2019	11
2.14 <i>Decreto Municipal nº 019, de 13 de Maio de 2019</i>	12
2.15 <i>Decreto Municipal nº 027, de 30 de Novembro de 2018</i>	12
2.16 <i>Portaria nº 117, de 13 de Maio de 2019</i>	12
3. PROPOSTA DE MODELO DE CONTRATAÇÃO DO PROJETO	12
3.1 REGIME LEGAL CABÍVEL À CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12
3.2 AS PPPs NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS	21
4. REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	22
4.1 REGULAMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM QUEIMADAS – PB	27
5. DEFINIÇÃO DO REGIME JURÍDICO PERTINENTE: A PPP ADMINISTRATIVA	28
5.1 MATRIZ DE RESPONSABILIDADES	33
5.2 ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO	37
a) <i>Da regulamentação sobre a estrutura de remuneração de PPPs</i>	37
b) <i>Da Remuneração das Partes para o Projeto</i>	39
5.3 ESTRUTURA DE GARANTIAS	41
5.4 MATRIZ DE RISCOS	43
5.5 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	55
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
7 ANEXOS	58
EDITAL E ANEXOS	59
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	98
ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA	123
ANEXO III – MODELOS DE CARTAS E DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO	125
ANEXO IV – QUADRO DE INDICADOR DE QUALIDADE E DESEMPENHO	137
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA	140
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO	154

1. INTRODUÇÃO

O presente Caderno Jurídico fora produzido em resposta ao Procedimento de Manifestação de Interesse oriundo do Chamamento Público nº 03/2019 da Prefeitura de Queimadas-PB e integra o produto dos Estudos de Modelagem Técnica, Econômico-financeira e Jurídica para a Modernização, Eficientização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura da rede de Iluminação Pública do município de Queimadas.

Com o advento da Instrução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica, os municípios brasileiros passaram a ser os proprietários dos ativos da iluminação pública municipal e terem a obrigação de mantê-los, modernizá-los e expandir a rede, competências que outrora era das Concessionárias. Diante deste cenário, as soluções encontradas pelos municípios passam por prestação direta dos serviços, pela contratação de prestação de serviços por terceiros e pela delegação dos serviços via Parceria Público-Privada (Concessão Administrativa), que ora estudamos.

Neste contexto, a Concessão Administrativa se torna muito interessante porque transfere ao particular a competência pelos investimentos necessários, frente a carência de recursos para os investimentos, além do Município ter a prerrogativa de estabelecer metas de qualidade e abrangência dos serviços que se não cumpridos geram redução da remuneração do Concessionário e penalidades ao mesmo, permitindo que o Município cumpra seu papel precípua de regulador e fiscalizador. Vislumbramos menor presença de atrasos nos investimentos, menor complexidade de gestão, o adequado alinhamento de incentivos, maior prazo de duração do contrato, o compartilhamento adequado de riscos e vinculação entre performance e desempenho.

O manifesto parecer agrega os estudos de viabilidade jurídica voltados à construção de procedimento com a finalidade de contratação por meio de parceria público-privada PPP, visando a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de Iluminação Pública do Município de Queimadas – PB, de acordo com o disposto no Chamamento Público nº 003/ 2019 e em seu Termo de Referência.

Atendendo ao Chamamento Público supramencionado da cidade de Queimadas, este parecer apresenta os fundamentos jurídicos que justificam o modelo jurídico de contratação do proposto Projeto em sua completude, materializado na forma das minutas de edital, de contrato e respectivos anexos que complementam os estudos de viabilidade jurídica. Neste diapasão, o presente documento discorre sobre os elementos jurídicos e fundamentos legais que respaldam a contratação buscando atender os objetivos da cidade de Queimadas – PB, garantindo ao Poder Público uma maior seguridade jurídica caso seja essa a opção de Projeto de estrutura jurídica escolhida para desenvolver-se no futuro.

Todavia, nos tópicos abaixo será realizado o levantamento e análise de toda legislação aplicável visando a proposição de um modelo de contratação para o Projeto e a regulação do serviço de modernização da iluminação pública, em especial, adequando-se ao Município de Queimadas. O respectivo material, contempla uma matriz, bem como um modelo de garantia

pública a ser prestada pelo Poder Concedente, com a finalidade de proporcionar uma maior seguridade jurídica à contratação. Vale ressaltar ainda que também traz uma forma de modelo de estruturação do procedimento licitatório, onde serão definidas as principais informações necessárias para a realização do certame voltado à contratação do Projeto, bem como frise-se que as minutas contemplam, tão somente, a estrutura pensada para o Edital e para o Contrato de Concessão que reflete o cenário mais factível encontrado nestes estudos. Assim, caso as condições que serviram de base para a minuta presente sejam alteradas, serão necessárias adaptações e correções das disposições aqui contidas. Por fim, deve-se frisar que o presente documento é uma minuta meramente sugestiva, sendo que a adequação e conveniência dos termos aqui previstos deverão ser devidamente analisadas pelos órgãos municipais responsáveis.

Ao final, apresenta-se ainda uma breve conclusão em suas considerações, abordando os principais pontos elencados neste parecer, também apresentando anexos a este Parecer, que sejam pertinentes ao Projeto e ao Município.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Em consonância ao objeto do presente Parecer, a saber, a pertinência legal e regulatória à infraestrutura de redes de Iluminação Pública, no desiderato de apresentarmos a melhor proposta de um modelo de contratação pública ao Projeto, bem como análise de elementos regulatórios aplicáveis aos serviços de iluminação pública aplicáveis ao município de Queimadas, este estudo encontra-se fundamentado, principalmente, nas normas elencadas e detalhadas nos tópicos abaixo citados:

Norma	Objeto
Legislação Federal	
Constituição Federal	Arts. 30, 37, caput e inciso XXI e 175.
Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004	Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. (Lei de PPP)
Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal (Lei de Concessões).
Lei Federal nº 9.074, de 07 de Julho de 1995	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública (Lei de Licitações).
Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Decreto Federal nº 8.428, de 2 de Abril de 2015	Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.
Legislação específica - Iluminação Pública	
Lei Federal nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996	Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.
Decreto Federal nº 2.335, de 26 de Outubro de 1997	Constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.
Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010	Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.
ABNT – NBR 5101 atualizada em 25 de Outubro de 2018	Esta Norma estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas, propiciando segurança aos tráfegos de pedestres e de veículos.
Legislação Municipal	
Lei Orgânica, de 05 de Abril de 1990	Lei Orgânica do Município de Queimadas
Lei Municipal nº 29, de 23 de Dezembro de 2002	Institui a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.
Lei Municipal nº 587, de 10 de Maio de 2019	Estabelece o programa de parceria público-privada nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Queimadas e dá outras providências.
Decreto Municipal nº 019, de 13 de Maio de 2019	Aprova o Plano Municipal de parceria público-privada e regulamenta o procedimento de apresentação, análise e aproveitamento de estudos e projetos apresentados pela iniciativa privada no município de Queimadas – PB, em

	consonância com a Lei Municipal nº 587 e dá outras providências.
Decreto Municipal nº 027, de 30 de Novembro de 2018	Dispõe sobre o reajuste da COSIP – Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública no Município de Queimadas – Estado da Paraíba e dá outras providências.
Portaria nº 117, de 13 de Maio de 2019	Nomeia o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Queimadas.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

2.1 Constituição Federal

A Constituição Federal é merecedora de atenção para o Projeto, por ser, além de nossa Norma Maior que rege todas as outras de nossa nação, cuida em dividir as competências entre os entes federados e para este momento especialmente o contido no art. 30, que define as competências dos Municípios e ao art.37, caput e XXI, que define os princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, bem como a necessidade de realização de procedimento licitatório para suas contratações públicas, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - **organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições

a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(grifo nosso)

Assim sendo, cumpre respeitar e abordar inicial e principalmente o que dispõe nossa Carta Maior, não permitindo que lei posterior abaixo da Constituição Federal, possam impor normas contraditórias a estas.

Em Iluminação Pública sendo o objeto deste projeto e assunto de interesse local, ou seja, de âmbito municipal, que pode ser organizado ou prestado diretamente ou sob forma de concessão, tal serviço público poderá ser contratado com terceiro, desde que precedido de adequado procedimento licitatório que assegure a ampla concorrência e sejam dispostos os termos indispensáveis a execução do objeto e cumprimento contratual.

2.2 Lei Federal nº 11.079/04 e Leis nº 8.987/95 e 9.074/95

São relevantes ao Projeto, as Leis Federais nº 8.987/95 e 9.074/95 pelo fato de que essas normas preveem as regras gerais pertinentes aos regimes de concessões públicas, sendo aplicáveis não apenas nos tipos de Concessões Comuns, mas expandindo-se às parcerias público-privadas, de forma subsidiária.

Sendo o Projeto idealizado sob a forma de uma Parceria Público-Privada, faz-se primordial a análise da Lei Federal nº 11.079/04, que prevê as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, contendo nela todas as regras relevantes para definir um modelo jurídico mais adequado ao projeto.

Considerando que o presente Parecer tem como objetivo a exposição da fundamentação jurídica que justifique a admissibilidade de contratação sob forma de Parceria Público Privada na modalidade concorrência pública cujo objeto é a contratação da Concessão Administrativa dos serviços de gestão, modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da Infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Queimadas, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de receitas acessórias, é imprescindível a observação da Lei 11.079.

Os governos necessitam de meios para manter-se, mas principalmente para desenvolver políticas sustentáveis de investimentos, tanto para suprir as demandas existentes quanto para ampliar a oferta dos serviços em face do crescimento vegetativo da população.

A PPP - possui características que possibilitam maiores investimentos e incentivos para melhoria da prestação do serviço público, tais como ganhos de eficiência e soluções de inovações tecnológicas.

A modalidade adequada a ser empregada neste projeto é a Concessão Administrativa que, segundo a Lei nº 11.079/2004, é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Ainda, no caso da Concessão Administrativa não há cobrança de tarifa do usuário, posto que nesse caso, iluminação pública, não há como se definir o usuário final, pois é a coletividade, nem mesmo é possível se aferir o quanto cada qual “consumiu” do respectivo serviço.

Destaca-se que a contratação na forma de Parceria Público Privada, sob o aspecto operacional administrativo, reúne diversas atividades sob a abrangência de um único contrato, no caso específico da iluminação pública o contrato contempla tanto a modernização do sistema que consiste na adequação às normas técnicas, e, substituição das lâmpadas atualmente utilizadas que são predominantemente de vapor de sódio e/ou vapor de mercúrio por luminárias de LED que possuem maior luminosidade e menor consumo; e a ampliação do atual parque, bem como a prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, e ainda o gerenciamento integral do respectivo sistema.

Nas PPPs o ente público transfere ao contratado o gerenciamento do objeto do contrato, sendo que a eficiência administrativa e operacional do contratado está diretamente atrelada ao bom desempenho e diminuição dos custos operacionais do objeto do contrato, sendo que nessa modalidade o ente público, que muitas vezes tem limitações orçamentárias, garante um maior volume de investimentos necessários a execução das respectivas atividades, sendo que os riscos da operação são transferidos à concessionária, e esta será diretamente fiscalizada por órgãos independentes de controle, que são os entes reguladores, órgãos independentes responsáveis pelo acompanhamento de todas as atividades da concessionária, possibilitando assim a verificação do desempenho da mesma, e conseqüentemente a qualidade dos serviços prestados.

2.3 Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Pegando a norma disposta na Constituição Federal em seu art. 37, XXI, acima citado, que impõe o dever de licitar à Administração Pública, tal projeto depende, complementarmente, da observância da Lei Federal nº 8.666/93, de suma importância para o Projeto, vez que traz neste diploma normativo, regras gerais que devem aplicar à realização do procedimento licitatório e as contratações públicas, que devem ser observadas pela Administração Pública para futuras contratações.

Frise-se que há especificidades neste Projeto e na realização do procedimento licitatório, que deverão ser analisados em consonância com a lei ordinária específica aplicável aos projetos de Parceria Público-Privada, todavia, sempre que cabível, deverá ser aplicada de forma complementar, o que dispõe a Lei Geral das Licitações, a saber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

2.4 Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000

Essa Lei complementar trás relevância ao Projeto à medida que dita normas que regem as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, contemplando regras

para proporcionar transparência na gestão dos recursos públicos, auxiliando nas tomadas de decisões da Administração Pública.

2.5 Decreto Federal nº 8.428, de 2 de Abril de 2015

Este Decreto Federal tem sua importância para o Projeto, vez que ele dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse e todas as regras a serem observadas na apresentação de projeto, levantamento e estudo feito pelo privado, contribuindo com a Administração Pública no futuro de suas contratações, seguindo regras e normas que servirão de norte para montagem e elaboração de um estudo que demonstre qual a melhor opção, forma, área, melhor custo e acima de qualquer coisa, visando sempre o bem da coletividade e o interesse comum, na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA AO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.6 Lei Federal nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996

Em conformidade com a regulação e os parâmetros necessários, esta lei institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, além de disciplinar o regime de Concessões de serviços públicos de Iluminação, sendo norma fundamental para regulamentação do serviço de Iluminação Pública, principal objeto neste Projeto, vez que faz-se necessária sua aplicabilidade no que concerne as concessões dos serviços públicos de Iluminação Pública.

2.7 Decreto Federal nº 2.335, de 26 de Outubro de 1997

Faz necessário, além da Lei Federal supracitada, a leitura deste Decreto que constitui a ANEEL, pois serve de base inicial para o conhecimento de toda a estrutura regimental interna e como se dará a aplicabilidade da lei no Projeto, quando pertinente for no conhecimento lato sensu da ANEEL, sua estruturação, regimento, tipo de regime, dentre outras particularidades especificadas neste Decreto.

2.8 Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro 2010

Além dos dispositivos normativos, constante nas leis e Decretos acima citados, faz mister a observância dos dispositivos normativos constantes nas resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica, pois ela cuida em regulamentar e explicar de forma complementar ao disposto nas leis que regulamentam a implantação, distribuição, manutenção do serviço de iluminação pública, especialmente quando define em seu art. 2º,

XXXIX quando conceitua iluminação pública e especifica os parâmetros a serem seguidos para a elaboração do projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública segundo os termos constantes no Capítulo II, Seção X, art. 21 a 26 desta resolução.

2.9 Resolução Normativa ANEEL Nº 587, de 2013

Cumprindo ressaltar, o surgimento da resolução normativa nº 587 de 10 de Dezembro de 2013, que veio para alterar um dispositivo da resolução acima citada, muito pertinente para este projeto, de modo que passa a saber que a distribuidora deverá atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto a transferências dos ativos (CIP arrecadado), além de ter o dever de encaminhar a ANEEL, termo de responsabilidade que declare o sistema de iluminação pública esteja em condições de operação e funcionamento seguindo os prazos da nova resolução para os deveres citados.

Desta feita, a resolução vem para trazer mais segurança no que concerne o recebimento dos ativos, bem como a garantias de que o sistema de iluminação se encontre e se mantenha em boas condições e seja, a distribuidora, responsável pelo cumprimento desses deveres.

2.10 ABNT – NBR 5101: 2018

Vale ainda, ressaltar a importância do vislumbre das normas técnicas que colaboram para a fundamentação legal deste projeto para fins de conhecimento e obediência de geral. A ABNT tem entre suas normas, a recém atualizada NBR-5101:2018 que define parâmetros a serem cumpridos no que concerne a instalação, tipo, classificação, voltagem, formas e outras especificidades que devem ser seguidas por quem for de competência de implantação, operação e manutenção do serviço de iluminação pública em determinada área.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Além da legislação acima apresentada, são aplicáveis também normas de origem municipal, como decorrência própria do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que define a competência legislativa dos municípios. Considerando as particularidades de cada dispositivo, o detalhamento de cada norma será apresentado em tópico específico adiante.

2.11 Lei Orgânica do Município

A Lei Orgânica do Município está respaldada no art. 29 da CF, ao estabelecer que “o município rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará,

atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado”.

A Lei Orgânica do Município de Queimadas é uma das Normas Elementares do município e deverá ser observada por este Projeto de Iluminação Pública, em especial no que dispõe seus arts. 76, 77 e 78, posto que aborda a concessão e permissão de serviços públicos e, aplicado ao caso em tela, estabelece que a Concessão Administrativa de Iluminação Pública, uma vez consubstanciada, caso seja esta a modalidade adotada por este Município, deverá ser precedida de Lei Ordinária especial, ou específica, autorizativa. Vejamos:

Art. 76 – Ressalvadas as atividades de planejamento e controle e quando houver autorização legal, a administração municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, se convenientes ao interesse público.

Parágrafo Único – A concessão e a permissão de serviço público municipal, ou de utilidade pública, serão sempre precedidas de concorrência pública, na forma da lei.

Art. 77 – Lei especial disporá sobre o regime das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, regulando a política tarifária, estabelecendo as obrigações dos concessionários e permissionários para a manutenção dos serviços adequados e assegurando os direitos do usuário, inclusive o de participação nos órgãos colegiados de fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos.

Art. 78 – Ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão sempre contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições de competição a todos os interessados e a escolha da melhor proposta, nos termos previstos no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo, acarretará nulidade do ato e a responsabilidade pessoal e funcional de quem o houver autorizado ou executado.

28

2.12 Lei Municipal nº 29, de 23 de Dezembro de 2002

A presente Lei instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP no Município de Queimadas, tendo como fato gerador o atendimento do custeio dos encargos referentes ao fornecimento de energia elétrica sob a responsabilidade do Município. A Cobrança da CIP é feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da Concessionária através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica desta.

2.13 Lei Municipal nº 587, de 10 de Maio de 2019

Pegando o respaldo legal de nossa Constituição em seu art. 30, I, supracitado, essa Lei Municipal determina diretrizes específicas do município de Queimadas para deliberar sobre as parcerias público-privadas que venham a ser proposta nesta cidade.

A Lei supracitada estabelece o programa de Parceria Público-Privada nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Queimadas, estabelece as possíveis áreas de atuação municipal por meio de PPPs ou Concessões, dentre as quais está

expresso no art. 6º, VIII, da Lei nº 587/2019, Iluminação Pública, cria o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

2.14 Decreto Municipal nº 019, de 13 de Maio de 2019

O Decreto em epígrafe aprovou o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, definindo como áreas prioritárias para integrarem o Plano Municipal 2019, os projetos de Iluminação Pública e Mercados, bem como regulamentou o procedimento de apresentação, análise e aproveitamento de estudos apresentados pela iniciativa privada para inclusão no Programa de PPPs e Concessões do Município de Queimadas.

Em colaboração a Lei Municipal nº 587/2019, esse Decreto, traz consigo uma série de normas que fazem saber como proceder com a elaboração das PPPs na cidade, bem como a elaboração, modelagem e publicação de seus estudos preliminares que irão servir de base para a contratação do objeto por meio desse tipo de parceria, seguindo as devidas normas aplicáveis.

2.15 Decreto Municipal nº 027, de 30 de Novembro de 2018

O presente Decreto dispõe sobre o reajuste da Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública no Município de Queimadas e dá outras providências, reajustado de acordo com a classe e faixa de consumo, o qual encontra-se em vigor até a presente data.

2.16 Portaria nº 117, de 13 de Maio de 2019

Nomeia os membros integrantes do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do município de Queimadas, em consonância com a Lei Municipal nº 587/2019, a qual criou o referido Comitê Gestor e estabeleceu sua presidência.

3. PROPOSTA DE MODELO DE CONTRATAÇÃO DO PROJETO

Neste item, em consonância com o proposto ao projeto, apresentaremos um modelo de contratação pública pertinente ao projeto, demonstrando aqui os fundamentos e justificativas que embasam a presente escolha de retidão com os objetivos do Município.

3.1 Regime legal cabível à concessão de serviços públicos

Preliminar à definição do modelo contratual mais adequado para o desenvolvimento do Projeto, deve-se inicialmente fazer um estudo sobre a figura da concessão de serviços públicos.

Um conceito a ser melhor trabalhado envolve a locução “serviços públicos” prevista no art. 175 da CR/1988 e que não recebeu conceituação no texto da Lei nº 8.987/95. Para tanto, vale citar a definição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello¹ sobre o assunto: “Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que

o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça às vezes, sob um regime de Direito Público.”

É sabido que a prestação de serviços públicos é um dever inerente à Administração Pública, pois é dela a tarefa de atender as necessidades básicas da população garantindo os seus direitos fundamentais. Contudo, segundo os termos do art. 175, caput, da nossa Constituição Federal, esses serviços poderão ser prestados diretamente pelo Poder Público ou indiretamente na forma de delegação, outorgando serviços a terceiros através de permissão ou concessão, sendo precedida de procedimento licitatório, também nos incisos deste mesmo artigo, resta sabido as principais exigências para o cumprimento dessa prestação de serviço. Vejamos:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
- II - os direitos dos usuários;
- III - política tarifária;
- IV - a obrigação de manter serviço adequado.

O que se nota sobre o regime das concessões é que não existe uma uniformidade de conceito na doutrina. Maria Silvia Zanella Di Pietro, então, apresenta uma sistematização segundo a qual:

1. os que, seguindo a doutrina italiana, atribuem acepção muito ampla ao vocábulo concessão de modo a abranger qualquer tipo de ato, unilateral ou bilateral, pelo qual a Administração outorga direito ou poderes ao particular; não tem muita aceitação no direito brasileiro que, em matéria de contrato, se influenciou mais pelo direito francês;

2. os que lhe dão acepção menos ampla, distinguindo a concessão translativa da constitutiva, e admitindo três tipos de concessão: a de serviço público, a de obra pública e a de uso de bem público;

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 32ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2015, p. 695.

3. Os que lhe dão acepção restrita, só considerando como concessão a delegação de poderes para prestação de serviços públicos, ou seja, a concessão de serviços públicos.

Interessa ao presente estudo, segundo o objeto da PMI sob análise e considerações, a segunda parte da sistematização apresentada por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em que distingue a concessão translativa da constitutiva. A concessão translativa, segundo renomada autora, “importa a passagem, de um sujeito a outro, de um bem ou de um direito que se perde pelo primeiro e se adquire pelo segundo; os direitos derivados dessa concessão são próprios do Estado, porém transferidos ao concessionário; são dessa modalidade as concessões de serviço público e de obra pública, as concessões patrocinadas e as concessões administrativas, estas últimas quando tiverem por objeto a prestação de serviço público. É o melhor conceito para o objeto perseguido pela Administração Pública.

Já a concessão constitutiva, apenas para constar, e segundo a mesma autora, “ocorre quando, com base em um poder mais amplo, o Estado constitui, em favor do concessionário, um poder menos amplo; é o que ocorre no caso de concessão de uso de bem público.

Feitas essas considerações, pode-se então lançar mão de um conceito doutrinário sobre a concessão, simples ou comum, como sendo “o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública transfere à pessoa jurídica ou a consórcio de empresas a execução de certa atividade de interesse coletivo, remunerada através do sistema de tarifas pagas pelos usuários. Nessa relação jurídica, a Administração Pública é denominada de concedente, e, o executor do serviço, de concessionário²

Sob o aspecto legal, a concessão comum de serviços públicos é conceituada no art. 2º, II da Lei 9.897/1995 como sendo: “a delegação de sua prestação, feita pelo Poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.”³

Em obediência a isso, o procedimento licitatório para seleção do particular que irá realizar essa prestação de serviço, ocorre seguindo a aplicabilidade do art. 37, caput e inciso XXI, já mencionado, também da Constituição Federal, que ordena o dever de licitar à Administração Pública, sempre que o Poder Público quiser delegar suas funções a terceiros. Seguindo ainda esse parâmetro, o procedimento licitatório encontra-se regulamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo essa a principal lei regulamentadora, ainda que estados e municípios tenham suas próprias regulamentações, não podem sobrepor essa e deverá ser observada em todos os procedimentos licitatórios.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 21ª ed.rev. ampl. atual. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009, p. 350. 8 BRASIL. Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Senado: DOU, 14.2.1995 e republicado em 28.9.1998.

³ BRASIL. LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Planalto: [s. n.], 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm. Acesso em: 11 set. 2019.

Desta feita, a licitação é exigível para que a seleção do contratado possa ocorrer de acordo com o princípio da isonomia; que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (economia) e seguindo os demais princípios: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação do instrumento convocatório, eficiência e julgamento objetivo dos que lhe são correlatos.

Adiante, a concessão de serviços públicos, apesar de não haver no texto constitucional um conceito a este instituto, tem seu respaldo legal em dispositivos na CF. É portanto, um instituto jurídico pelo qual o Poder Concedente, titular de um determinado serviço público, delega, total ou parcialmente por meio de procedimento licitatório, a um terceiro privado que irá fazer a prestação desse serviço, por conta em risco, por determinado prazo determinado e sob as condições regidas pelas normas contratuais em obediência as normas estabelecidas pelo Poder Público de acordo com os dispositivos legais.

Importante destacar que o regime jurídico da concessão é delimitado inicialmente pelas Leis Federais nº 8.987/95 e a nº 9.074/95 seguidas pela Lei Federal nº 11.079/04 e a Lei Municipal nº 587/2019, sendo as duas últimas, normas especificamente voltadas a disciplina das Parcerias Público-Privadas.

Adiante, faz necessário saber as diferentes modalidades de concessão que se sujeitam aos regimes jurídicos parcialmente distintas, sendo elas identificadas:

3.1.1 Concessão comum é a modalidade de delegação da execução dos serviços, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado, em que os investimentos realizados pelo parceiro privado para viabilizar o fornecimento de um serviço de interesse público tem como contrapartida as tarifas pagas pelos usuários dos serviços.

Em outras palavras, o investimento do parceiro privado é remunerado pelas tarifas pagas diretamente pelo usuário, sem que sejam necessários aportes orçamentários regulares do poder público.

Além da concessão comum do serviço público, a Lei 11.079/2004 trouxe uma modalidade especial denominada **Parceria Público-Privada (PPP)**, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios. A competência para legislar sobre licitações e contratações públicas é concorrente, para os termos do art. 24, § 3º da CR/1988, que lhes daria a prerrogativa de exercitar plenamente a competência legislativa na ausência de normas gerais federais.

3.1.2 Concessão patrocinada é a modalidade de parceria público-privada em que as tarifas cobradas dos usuários não são satisfatórias para compensar os investimentos realizados pelo parceiro privado. Sendo assim, na concessão patrocinada, o poder público, em adição às tarifas cobradas dos usuários, complementa a remuneração do parceiro privado por meio de aportes regulares de recursos orçamentários (contraprestações do poder público).

Nessa modalidade, os particulares ficam encarregados pela prestação dos serviços, execução de atividades, operação e gestão de infraestruturas, estabelecimentos ou

empreendimentos de interesse público, dentre outras situações, sendo remunerados de acordo com o seu desempenho. Segundo Fernando Vernalha Guimarães¹⁶, ao analisar a natureza jurídica da contraprestação pecuniária em ajustes de PPPs, entendeu que: “O seu enquadramento jurídico importa consequências diretas no regime aplicável, se subvenção (econômica) ou se contraprestação (pagamento) por serviços prestados.”

A autorização legislativa exigida no âmbito das concessões comuns também o será na concessão patrocinada, em que a Administração Pública pagar mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado. O momento da autorização legislativa será, para os termos da Lei nº 11.079/04, previamente à licitação destinada à escolha do concessionário detentor da proposta com as melhores condições. Maria Sylvia Zanella Di Pietro excepciona que, “nos termos do art. 10, § 3º, a contribuição do parceiro público não pode ser superior a 70% da remuneração total a ser recebida pelo parceiro privado, a menos que haja autorização legislativa específica. Prazo, valor e objeto são sempre condições exigidas em toda e qualquer contratação pública e não seria diferente no regime das concessões especiais patrocinadas, segundo requisitos mínimos contidos na Lei Federal nº 11.079/04.

A modelagem de uma concessão patrocinada apresenta as vantagens do compartilhamento de riscos entre o parceiro público e o privado, o que torna desde logo a proposta atrativa, sendo que se alia a isso outras envolvendo a regra do pagamento em pecúnia pelo Poder concedente ao concessionário em complemento as tarifas cobradas dos usuários, além da presença de mecanismos de garantia que tem como finalidade evitar prejuízos em face do parceiro privado, seja em razão do inadimplemento do Poder concedente ou até mesmo por fatos imprevisíveis, sempre voltada à fiel execução da concessão administrativa. No entanto, a modelagem que melhor atenda aos interesses do Parceiro público seja a concessão administrativa que passaremos a expor a seguir.

3.1.3 Concessão administrativa, igualmente regida pela Lei Federal nº 11.079/04, consiste no modelo em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do serviço ou de interesse público delegado, ainda que o contrato envolva a execução de obra ou o fornecimento e a instalação de bens.

É a modalidade de parceria público-privada que, em função do contexto do serviço de interesse público a ser prestado pelo parceiro privado, não é possível ou conveniente a cobrança de tarifas dos usuários de tais serviços. Nesse caso, a remuneração do parceiro privado é integralmente proveniente de aportes regulares de recursos orçamentários do poder público com quem o parceiro privado tenha celebrado o contrato de concessão.

Em linhas gerais, a concessão administrativa distingue-se da concessão comum e da concessão patrocinada na medida em que não tem como finalidade a prestação de um serviço público, mas sim de um serviço em que a Administração Pública é a única usuária, direta ou indiretamente.

A remuneração do concessionário será provida exclusivamente pela Administração Pública, ou seja, pelo Poder concedente, ainda que eventualmente complementado por

receitas auxiliares (art. 11 da Lei nº 8.987/95), sendo também a regra o pagamento pecuniário e exceção às formas de outra natureza permitidas pela Lei (art. 6º da Lei nº 11.079/2004).

O pagamento sob o regimento de concessão administrativa poderá ser pactuado sobre a forma de remuneração variável, vinculada ao desempenho do parceiro privado (art. 7º, da Lei nº 11.079). Por mais que os riscos ao parceiro privado sejam reduzidos, não significa que desapareceram completamente, especialmente em relação à execução do objeto, que deve ocorrer segundo padrões de qualidade, quantidade e também de disponibilidade dos serviços à Administração Pública, o que por sua vez não deixa de ser interpretado como compartilhamento objetivo de riscos (art. 4º, VI, e 5º, III, da Lei nº 11.079).

Destarte, a Lei Federal nº 8.987/95, disciplina as três espécies de concessão, preservando as regras gerais aplicáveis ao instituto, contudo para a disciplina das concessões na modalidade patrocinada e administrativa, há necessidade da observância das regras constantes na Lei Federal nº 11.079/04.

Dentre as disposições da primeira lei citada no parágrafo anterior, esta prevê o rol mínimo de cláusulas essenciais que deverão constar no contrato em todas as modalidades desta natureza, constante no art. 23. De forma semelhante também vislumbrada no art. 5º da Lei nº 11.079/04, aplicável apenas as PPPs que atenderão ao disposto no art. 23, prevendo ainda a necessidade de o contrato conter as cláusulas a seguir, *in verbis*:

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
- VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
- IX - aos casos de extinção da concessão;
- X - aos bens reversíveis;
- XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII - às condições para prorrogação do contrato;
- XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;
- XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e
- XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

- I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e
- II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

- I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- II – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;
- III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
- V – os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;
- VI – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
- VII – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;
- VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;
- X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
- XI - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei.

Ademais, faz necessária ainda a observância da Lei Federal nº 9.074/95 que cuida em estabelecer as normas para outorgar de tais concessões e/ou permissões de serviço público, sendo importante o destaque do art. 2º que disciplina a necessidade de lei que autoriza a relação das concessões, fixando os termos que essa deverá dispor.

Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento

básico e limpeza urbana e, nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei no 8.987, de 1995.

Concluindo o breve estudo sobre as concessões de um modo geral, cumpre destaque o tema da remuneração da concessionária em estrita relação com a natureza do usuário final do serviço concedido, é fator determinante para a caracterização da PPP na modalidade Administrativa.

A PPP Administrativa tem como distinção das demais justamente o fato de não existir a cobrança de tarifas dos usuários, vez que o usuário direto ou indireto de serviço prestado é a própria Administração Pública. Ausente da cobrança de tarifas, a remuneração da concessionária é composta por recursos do Poder Concedente, transferidos à concessionária por meio da contraprestação pública, podendo ser adimplida por quaisquer das formas dispostas no art. 6º da Lei nº 11.079/04, sempre será feito o pagamento posterior à disponibilização do serviço do objeto contrato de PPP, em consonância com o art. 7º da mesma lei.

Art. 6º A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

- (i) ordem bancária;
- (ii) cessão de créditos não tributários;
- (iii) outorga de direitos em face da Administração Pública;
- (iv) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
- (v) outros meios admitidos em lei.

--

Art. 7º A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

(...)

Frise-se que as PPPs também possuem a peculiaridade da figura do *aporte de recursos*, introduzida em nosso ordenamento jurídico por meio da Lei nº 12.766/12, que alterou o texto da Lei nº 11.079/04. Por meio desta alteração, passou a ser possível a transferência de recursos públicos ao parceiro privado previamente à disponibilização dos serviços da concessão, notadamente para o custeio de investimentos em obras ou aquisição de bens de alto valor. Tais recursos não possuem a natureza de remuneração, sendo que possuem natureza distinta da *contraprestação pública*, visto que a Lei de PPP veda expressamente o pagamento da *contraprestação pública* previamente a essa disponibilização, conforme mencionado acima. Isto porque o termo *aporte de recursos*, um conceito de origem econômica sem conteúdo jurídico pré-determinado, não atrai a restrição imposta à contraprestação pública.

Em razão da novidade desta figura, houve muita discussão também sobre a disciplina tributária que seria dada ao *aporte de recursos*. Nesse sentido, cumpre destacar a publicação

da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil – RFB nº 1.342, de 05 de abril de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário do *Aporte de Recursos em favor do parceiro privado*. De acordo com a instrução, estabeleceu-se que o PIS/COFINS incide sobre o aporte à mesma alíquota do serviço em si (ou seja, 3,65% no caso de serviços sujeitos ao PIS/COFINS Cumulativo).

Vale ressaltar, que além das fontes de remuneração elencadas no art. 6º, em todas as modalidades de concessão, admite-se que a concessionária possa ter parte de suas receitas providas da exploração de atividades acessórias, alternativas ou de projetos associados, conforme previsto em contrato segundo os termos do **art. 11, da Lei nº 8.987/95**.

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A posição da PPP Administrativa no espectro de fatores determinantes para sua escolha enquanto regime jurídico, quais sejam, a natureza do usuário do serviço e da remuneração percebida pela concessionária, pode ser expressa de maneira simplificada no quadro a seguir:

Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.074/1995			
		Lei nº 11.079/04	
		Concessão Comum	Concessão Patrocinada
		Concessão Administrativa	
Usuário do serviço	Indivíduo	Indivíduo	Administração Pública
Cobrança de Tarifa	Sim	Sim	Não
Pagamento de contraprestação pública	Não	Sim Parcela complementar à Tarifa	Sim Parcela Integral
Garantias	Apenas o privado oferece	Poder Público e Parceiro Privado oferecem garantias	Poder Público e Parceiro Privado oferecem garantias

Valor	Não definido	Mínimo de R\$ 10 milhões	Mínimo de R\$ 10 milhões
Prazo	Não definido	De 5 a 35 anos	De 5 a 35 anos

3.2 As PPPs no Município de Queimadas

A Lei Municipal nº 587, de 10 de maio de 2019, estabelece o Programa de Parcerias Público-Privadas e dispõe sobre a realização das PPPs no município de Queimadas tendo sempre o que obedecer aos regimes normativos e preceitos da Lei Federal nº 11.079/04, bem como outras normas aplicáveis, não trazendo quaisquer inovação que seja antagônica as leis que regem esse tipo de instrumento.

Ademais, segundo os termos do art. 19 desta lei municipal, fica criado o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas que tem sua composição e regulamentação regida pelo Decreto Municipal nº 019/19, tendo como responsabilidade a realização da gestão do Programa Municipal de PPPs, cabendo ao CGPPP elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar a inclusão de novas áreas de interesse de PPP, aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações, seguindo as exigências da Legislação Federal pertinente.

Art. 19. Fica criado o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Queimadas – CGPPPQ, cuja composição e regulamentação serão estabelecidas por decreto.

O Decreto em epígrafe aprovou o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, definindo como áreas prioritárias para integrarem o Plano Municipal 2019, os projetos de Iluminação Pública e Mercados, bem como regulamentou o procedimento de apresentação, análise e aproveitamento de estudos apresentados pela iniciativa privada para inclusão no Programa de PPPs e Concessões do Município de Queimadas.

Apesar de não existir respaldo na Lei nº 11.079/04, cumpre destacar que outro pré-requisito à contratação da PPP definido pela legislação municipal é a necessidade de edição de lei autorizando a celebração do instrumento contratual (art. 77, Lei Orgânica do Município).

Esta exigência tem origem na previsão da Lei Federal nº 9.074/95, mas está cercada por grandes discussões na doutrina e também no Poder Judiciário. Apesar de existirem divergências, cabe destacar o entendimento de que o regime geral previsto nas leis federais, especialmente na Lei nº 8.987/95 e Lei nº 11.079/04, seria suficiente para que os Chefes do Poder Executivo optem pela via concessória como forma de prestação do serviço público, não dependendo do crivo do Poder Legislativo para tal, nem mesmo para disciplinar as normas

regulamentares do serviço⁴. Em estudo especificamente voltado ao exame desta questão, Vera Monteiro destaca que o tema já foi inclusive abordado de maneira incidental pelos tribunais, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Em diversas oportunidades o STF concluiu pela inconstitucionalidade de normas previstas em Constituições Estaduais que submetiam à Assembleia Legislativa a aprovação de contratos firmados pelo Poder Executivo, como na ADI nº 462-0/BA, na ADI nº 676-2/BA e na ADI nº 770-0/MG, além de ser abordada também nos Tribunais de Justiça estaduais.

Apesar disso, considerando a previsão existente na legislação municipal, entende-se necessária a edição de legislação que autorize a concessão do Projeto, visando atribuir maior segurança jurídica à sua execução. O texto legal deverá prever, dentre outras coisas, a forma de remuneração do parceiro privado e as eventuais garantias da contraprestação do parceiro público, acompanhados dos estudos técnicos que fundamentam a contratação. Uma sugestão de minuta de lei autorizativa é apresentada anexa ao presente parecer jurídico, integrando estes estudos de viabilidade jurídica.

Desta feita, o município encontra-se em total consonância com os dispositivos legais gerais, além de ter em sua legislação própria, leis e decretos que regulamentam todo o procedimento pertinente as Parcerias Público-Privadas.

4. REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Embora a Constituição Federal não tenha definido expressamente a competência para execução e gestão dos serviços de iluminação pública, há entendimento que esta atribuição seja reservada à União por obediência ao art. 21, XII, b, que estabelece a exploração direta ou indireta dos serviços e instalações de energia elétrica competindo a este ente federativo.

De outro modo, há quem sustente que o serviço de iluminação pública constitui atividade de interesse local, e, portanto, deveriam ser atribuída competência ao município conforme o art. 30, I da Constituição Federal, reforçada em favor dessa segunda corrente, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 2.340, apontando que o serviço de interesse local caracteriza-se pela predominância (e não pela exclusividade) de interesse municipal em relação aos demais entes federativos.

Desde as privatizações ocorridas na década de 90 pelo setor de energia, os serviços de iluminação pública eram prestados pelas mesmas empresas responsáveis pela distribuição de energia. Com o advento da Resolução da ANEEL nº 414/10, essa realidade passou a se modificar, pois a norma em seu art. 218, passara a determinar que as distribuidoras de energia elétrica deveriam transferir os sistemas de iluminação pública ao ente público competente até o último dia do ano de 2014.

⁴ MONTEIRO, Vera. *Concessão e prévia autorização legislativa*: o STF e o TJSP têm algo a dizer. In: *Parcerias Público-Privadas: teoria geral e aplicação nos setores de infraestrutura*. Coord. VALIM, Rafael; DAL POZZO, Augusto; AURÉLIO, Bruno. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 306.

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

Ademais, a resolução da ANEEL, disponha no art. 21, *caput*, fez saber que é o município, competente, determinando que as atividades de elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação são de responsabilidades dos Municípios, compreendendo que estão incluídas todas as despesas referentes à ampliação ou reforma das instalações existentes, bem como todos os custos necessários à prestação do serviço conforme os parágrafos deste artigo, senão vejamos:

Art. 21. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

§1º A distribuidora pode prestar os serviços descritos no *caput* mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

§2º A responsabilidade de que trata o *caput* inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 43.

Portanto, a referida resolução da ANEEL colocou uma pá de cal em qualquer discussão a respeito da competência pela gestão da infraestrutura de iluminação pública, determinando que os Municípios se tornassem responsáveis por estas atividades. Assim, o ente municipal poderá **(i)** executar diretamente os serviços relacionados à iluminação pública; ou **(ii)** transferir estas atividades à distribuidora de energia elétrica, mediante celebração de contrato específico (artigo 21, § 1º) ou ainda **(iii)** delegá-los à iniciativa privada, por meio de uma das modalidades contratuais admitidas em lei.

Outro importante aspecto sobre o tema da iluminação pública diz respeito à forma de custeio destes serviços.

Sabendo que os Municípios são responsáveis a prestar direta ou indiretamente os serviços de iluminação pública, devem possuir recursos disponíveis para arcar com a prestação direta ou pagamento das empresas prestadoras de tais serviços quando se tratar de uma execução indireta.

A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conhecida por alguns como CIP e por outros como COSIP, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública, foi inserida na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 49, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o artigo 149-A ao texto da Carta Magna.

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Muito se discute no âmbito doutrinário e jurisprudencial a respeito da natureza jurídica da referida contribuição. Primeiramente, cumpre avaliar se estamos diante de um tributo ou de uma contribuição não tributária. Edvaldo Brito entende que a contribuição de iluminação pública não é um tributo, porquanto, *“além de não se enquadrar na facti specie do tributo, constitucionalmente posta, também tem sua corresponsabilidade na prestação do serviço de iluminação pública que terá de ser efetiva.”*

Em que pesem os argumentos citados, vale lembrar que, da mesma forma que a CIP, as taxas também podem ter sua corresponsabilidade na prestação efetiva de um serviço, o que não afasta sua indiscutível natureza de tributo (artigo 145, *caput*, e inciso II, da CF). Neste ponto, insta destacar que, no caso das taxas, não se deve confundir prestação com utilização de serviço público. Para que as taxas possam ser cobradas pelo Estado, o serviço público deverá estar em funcionamento (prestação), ainda que o contribuinte não o utilize (utilização).

Ademais, a CIP amolda-se ao conceito de tributo constante do artigo 3º do Código Tributário Nacional, segundo o qual *“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”*

A contribuição de iluminação pública constitui prestação em dinheiro (pecuniária), cujo pagamento é obrigatório (compulsoriedade), instituída por lei municipal ou do Distrito Federal, não se caracterizando como sanção de ato ilícito e sendo cobrada por meio de atividade administrativa plenamente vinculada. Portanto, resta claro que a CIP é um tributo, *data vêniam* daqueles que a veem como contribuição não tributária.

Uma vez entendida a CIP como tributo, cabe, agora, definir em qual espécie tributária ela se enquadra. Neste trabalho, analisar-se-á se tal contribuição se caracteriza como taxa, contribuição de melhoria, quarta espécie de contribuição especial (além das três constantes do artigo 149, *caput*, da CF) ou imposto. Para tanto, faz-se necessário conceituar estas espécies de tributo.

As taxas são tributos cujo fato gerador consiste numa atividade estatal específica, relativa ao contribuinte e consubstanciada no exercício regular do poder de polícia ou na prestação ao contribuinte, ou colocação à sua disposição, de serviço público específico e divisível.

A CIP, ou COSIP, conforme se verifica pela redação do artigo 149-A da Lei Maior, tem por escopo custear o serviço de iluminação pública prestado pelos municípios e Distrito Federal, serviço este de natureza *uti universi*, geral, portanto indivisível e insuscetível de referibilidade a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos determinável. Estas características dos serviços de iluminação pública elidem a possibilidade de se classificar a CIP, como taxa, a qual exige a prestação de serviço público específico e divisível.

Outra espécie tributária que merece análise com vistas à definição da natureza jurídica da CIP é a contribuição de melhoria, constitucionalmente estatuída no artigo 145, inciso III, da CF. Pode-se conceituá-la como espécie de tributo que tem por fato gerador a valorização de imóveis decorrente da realização de obra pública. O desiderato da contribuição de melhoria, impende destacar, é o financiamento de obra pública e não de serviço público, o que obsta o enquadramento da CIP nesta espécie tributária.

Há quem sustente que a CIP seria uma quarta espécie de contribuição especial, haja vista sua finalidade específica, que nada diz com os objetivos das três contribuições especiais previstas no artigo 149, *caput*, da Carta Magna.

Data vênia, a CIP não comporta esta classificação, porquanto as contribuições especiais constitucionalmente admitidas são somente aquelas elencadas no artigo 149, *caput*, da CF. Destarte, não se ajustando a CIP a nenhuma das três espécies de contribuições especiais constantes do preceito constitucional supracitado, tem-se que não é possível defini-la como contribuição especial.

Nada impede que a União, e somente ela, institua novas contribuições, porém, estas deverão constituir espécie de alguma das três contribuições especiais do artigo 149, *caput*, da CF.

As contribuições especiais somente podem ser instituídas pela União, carecendo de competência tributária para tanto os Estados, o Distrito Federal e os municípios. Quando o constituinte originário pretendeu conferir a estes entes federativos a competência para instituir contribuição especial, o fez de forma expressa, como o que se deu com o parágrafo 1º do artigo 149 da Lei Maior, segundo o qual os Estados, o Distrito Federal e os municípios podem instituir contribuição para o custeio do regime previdenciário de seus servidores, que serão os contribuintes da exação.

Por fim, resta apreciar se a CIP poderia ser considerada imposto. Este, na definição adotada pelo artigo 16 do Código Tributário Nacional, “*é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte*”.

Significa que o imposto é um tributo não vinculado a uma “*atividade do Estado especificamente dirigida ao contribuinte*” (expressão utilizada por Luciano Amaro). Destarte, para que o Estado possa cobrar imposto de uma pessoa, não é necessário que preste à mesma alguma atividade determinada. Entre as finalidades dos impostos está o custeio de serviços gerais (*uti universi*), que, por sua natureza, não são mensuráveis, específicos e divisíveis. São serviços cuja beneficiária é a coletividade, e não uma pessoa ou grupo de pessoas determináveis.

O serviço de iluminação pública é, indiscutivelmente, exemplo clássico de serviço geral, que deve ser financiado, portanto, por impostos. Assim, a CIP, que tem por objetivo o custeio do serviço de iluminação pública, somente pode ter a natureza jurídica de imposto.

A possibilidade de cobrança da CIP já foi objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal. A consolidação do entendimento da Corte Suprema se deu por meio do julgamento do RE nº 573.675-0/SC⁵, interposto pelo Ministério Público Estadual (“MPE”) contra a Lei Complementar Estadual nº 07, de 30 de dezembro de 2002, do Município de São José (“LC 02”), que havia instituído a cobrança da CIP na localidade, cujo provimento foi negado pelos Ministros do STF.

No referido julgado, o STF reconheceu a legalidade da cobrança da CIP para custeio do serviço de iluminação pública. Segundo o Rel. Min. Ricardo Lewandowski, a Contribuição possui uma natureza *sui generis* que se assemelha tanto às taxas quanto aos impostos, porém não pode ser equiparada automaticamente à nenhuma dessas formas de tributo. Se de um lado se assemelha aos impostos, diferencia-se destes no que tange à vinculação de receitas; diferentemente dos impostos, a CIP vincula-se, tão somente, ao custeio dos serviços de iluminação pública em âmbito municipal, o que não poderia ser realizado com as arrecadações hodiernas das municipalidades, por meio da cobrança de impostos.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a constitucionalidade de taxas de iluminação pública, em diversos julgados assentou que os serviços de iluminação pública somente podem ser custeados através do produto da arrecadação de impostos gerais. Veja-se, a título de exemplo, o decidido pela Corte Constitucional no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 463910/MG:

“EMENTA: MATÉRIA TRIBUTÁRIA. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA DOS ENTES POLÍTICOS. EXTENSÃO ÀS AUTARQUIAS. ALÍNEA "A" DO INCISO VI DO ART. 150 DA MAGNA CARTA. PRECEDENTES. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TLP). INEXIGIBILIDADE. ATIVIDADES ESTATAIS QUE NÃO SE REVESTEM DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.

É assente nesta colenda Corte que as taxas de iluminação pública e de limpeza pública se referem a atividades estatais que se traduzem em prestação de utilidades inespecíficas, indivisíveis e insuscetíveis de serem vinculadas a determinado contribuinte, não podendo ser custeadas senão por meio do produto da arrecadação dos

⁵CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. RE INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - [NOME DO IMPOSTO]. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR 7/2002, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, SANTA CATARINA. COBRANÇA REALIZADA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. UNIVERSO DE CONTRIBUINTES QUE NÃO COINCIDE COM O DE BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O CUSTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O CONSUMO DE ENERGIA. PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA QUE EXPRESSA O RATEIO DAS DESPESAS INCORRIDAS PELO MUNICÍPIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. INOCORRÊNCIA. EXAÇÃO QUE RESPEITA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. I - Lei que restringe os contribuintes da [NOME DO IMPOSTO] aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública. II - A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade contributiva. III - Tributo de caráter *sui generis*, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte. IV - Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido (RE 573.675/SC. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 25/03/2009. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: 21/05/2009)

impostos gerais. Agravo desprovido.” (STF, AI-AgR 463910/MG, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 08/09/2006)

Retornando à questão relativa à natureza jurídica da CIP, ou COSIP, conclui-se, portanto, que essa “contribuição” se enquadra, na verdade, na espécie tributária denominada imposto, malgrado o *nomem juris* a ela conferido pela Emenda Constitucional 39/2002.

Por fim, vale destacar que, mesmo pacificado nos tribunais superiores a possibilidade da utilização da CIP para custeio dos serviços de iluminação pública, discute-se a possibilidade de utilização desta mesma contribuição para “financiar” a expansão da rede de iluminação pública do município.

Trata-se exatamente do objeto do RE nº 666.404/SP, que tem como pano de fundo a decisão da Décima Quinta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, que, ao negar provimento à Apelação 959.901-5-9-00, assentou que a CIP, instituída no Município de São José do Rio Preto, mediante a Lei Complementar nº 157/2002, não poderia ser destinada à expansão da rede de iluminação pública municipal, mas somente às despesas com a instalação e manutenção dos serviços. Assim, o investimento em melhorias e na ampliação da rede não estaria incluído na noção de “custeio de serviço de iluminação pública”, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal⁶. O recurso, que teve reconhecida a repercussão geral pelo Min. Rel. Marco Aurélio de Mello, encontra-se pendente de julgamento.

4.1 Regulamentação da Iluminação Pública em Queimadas – PB

Cuida-se neste tópico, analisar a regulamentação e as diretrizes municipais da prestação de serviços de iluminação pública em Queimadas, que são atualmente geridos pela própria Administração Pública do Município, cuidando tanto da manutenção quanto da expansão, tendo sua operacionalização realizada pela concessionária atual.

O custeio da iluminação pública é assegurado por meio de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída no município pela Lei Municipal nº 29, de 23 de Dezembro de 2002, sofrendo reajustes de atualização da cobrança por meio do Decreto Municipal nº 027/18.

Segundo o artigo 1º, parágrafo único, da lei de instituição da CIP, o serviço de iluminação pública, a ser custeado por essa contribuição, tem como fato gerador o atendimento do custeio dos encargos referentes ao fornecimento de energia elétrica, compreende a iluminação de vias e logradouros, praças, monumentos e assemelhados e a administração do serviço de iluminação pública, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública no Município. Ou seja, segundo a legislação municipal, a CIP cobrada em Queimadas destina-se tanto ao custeio dos serviços de iluminação quanto à expansão e melhoramento da rede de iluminação.

⁶ Neste sentido: SAADI, Mario. A Figura da [NOME DO IMPOSTO] e as PPPs no setor de iluminação Pública. Revista Brasileira de Infraestrutura RBlInf, v. 3, p. 169-183, 2014.

Neste sentido, tendo em vista que estes recursos são exclusivamente destinados ao custeio dos serviços de iluminação pública, entende-se plenamente possível a utilização da totalidade dos recursos arrecadados por meio da CIP para fins de pagamento da contraprestação pública à concessionária.

Desta feita, entende-se que a lei que autoriza a concessão, deve expressar previsão no diapasão de que os recursos arrecadados por meio da CIP possam ser utilizados para os pagamentos da Sociedade de Propósito Específico constituída para executar a PPP.

A base de cálculo para cobrança da CIP leva em consideração o consumo total de energia elétrica e as classes de consumidores (*e.g.* residencial, poder público, industrial e serviço público). Os recursos são arrecadados pela distribuidora de energia elétrica por meio de lançamento direto nas faturas mensais de energia elétrica Art. 6º da Lei Municipal nº 29/02), cabendo à distribuidora repassar os valores ao Município. A obrigação de repasse é prevista no diploma municipal e também em convênio celebrado entre as partes.

Apesar da prática já estar consolidada, é importante tratarmos o tema de arrecadação para a estrutura que será realizada a PPP, uma vez que impõe a necessidade de se proporcionar mais estabilidade as obrigações já definidas, que embora seja bastante simples e eficaz, a figura do convênio não traz a uma segurança jurídica exigida que merecedora para este projeto, pois as partes podem denuncia-lo de modo consideravelmente fácil, o que impactaria substancialmente na execução da PPP, demandando alterações em sua estrutura. Como o projeto envolve a realização de grandes investimentos e corresponde a uma contratação de longo prazo, entende-se recomendável que as estruturas de remuneração e de garantias tenham alicerces mais sólidos.

Portanto, faz-se necessário a edição de lei específica que preveja expressamente a possibilidade de os recursos arrecadados com a CIP serem transferidos para uma conta vinculada, na hipótese de celebração de contrato de Parceria Público-Privada. A sistemática de funcionamento desta estrutura é abordada com maiores detalhes em capítulo próprio deste parecer.

5. DEFINIÇÃO DO REGIME JURÍDICO PERTINENTE: A PPP ADMINISTRATIVA

Tendo em vista as principais características do Projeto, bem como a aplicação de sua base legal e as especificidades de cada modalidade de concessão, verifica-se que a PPP Administrativa figura como o melhor modelo a ser adotado no caso concreto. Esse enquadramento se dá em razão da total incompatibilidade dos serviços prestados pela futura concessionária com as premissas e características das outras duas modalidades de concessão, quais sejam a comum ou a patrocinada.

No caso concreto, em se tratando da iluminação pública da cidade de Queimadas, segundo propõe este modelo, a remuneração destas atividades advém de recursos obtidos por meio da cobrança da CIP, instituída pela Lei Complementar nº 29, de 23 de dezembro de

2002, atualizada através do Decreto Municipal nº 027, de 30 de novembro de 2018, assim pode-se afirmar que, no caso da Iluminação Pública, a remuneração do parceiro privado não se deriva de tarifa paga diretamente pelos usuários, mas por meio de recursos exclusivamente públicos.

Ademais, a concessão administrativa traduz-se nas atividades de modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação da cidade de Queimadas, sendo assim, será a própria Administração Pública a usuária direta e/ou indireta dos serviços prestados pela Concessionária descritos no contrato de PPP, que se alinha com o conceito fixado no art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/04, que diz:

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Desse modo, estando reunido os dois elementos essenciais para a configuração de um concessão na modalidade administrativa, quais sejam: 1 – o serviço prestado direta ou indiretamente à Administração Pública; 2 – sendo remunerado exclusivamente por meio de contraprestação pública, sendo importante destacar a impossibilidade de remuneração destas atividades por tarifa, pois esta exclui definitivamente a adoção das outras formas de concessão (comum ou patrocinada).

Corroborando com esse cenário, a opção pela utilização de uma das modalidades de PPP mostra-se acertada, uma vez que possibilita uma execução mais eficiente e coordenada do contrato. Por se tratar de uma atividade de escopo complexo, reúne uma série de serviços e obras necessárias, celebrar um contrato de PPP propicia maior celeridade à realização destas, principalmente por não haver necessidade de diversos procedimentos licitatórios para sanar cada serviço específico dentro do objeto principal, como seria caso a Administração Pública optasse por contratar para cada execução de cada serviço de maneira segregada, em contratações regidas sob a Lei nº 8.666/93.

Ademais, a concessão administrativa permite vincular a remuneração ao cumprimento de critérios de qualidade e desempenho, que reforça a importância do cumprimento do contrato PPP por parte da Concessionária em sua integralidade, executando o objeto com total qualidade e eficiência.

Vale ressaltar que, faz-se necessário a contratação pelo Poder Concedente de um verificador independente, ou seja, uma entidade que prestará serviço técnico de verificação dos cumprimentos de metas e avaliação de desempenho que fora acordada no Contrato.

Considerando que o Projeto será realizado por meio de Concessão Administrativa, é necessário destacar ainda a incidência do regime aplicável especificamente às Parcerias Público-Privadas, segundo os moldes do disposto no art. 5º da Lei nº 11.079/04, havendo a

necessidade da observância de outros requisitos e diretrizes obrigatórias a um contrato de concessão administrativa que deverá incluir as seguintes cláusulas:

- **Objeto da concessão:** modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de Iluminação Pública no município de Queimadas;
- **Prazo da concessão:** definido com base nos estudos econômico-financeiros e correspondente a um período não inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos;
- **Modo, forma e condições da prestação do serviço:** observância de imposições necessárias à prestação dos serviços compreendidos na PPP e a execução das obras e intervenções previstas;
- **Crítérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço:** previsão de indicadores de desempenho e qualidade, que serão utilizados para avaliar periodicamente a qualidade da prestação dos serviços pela concessionária;
- **Preço do serviço:** valor total dos investimentos necessários à consecução do objeto contratual, somando ao percentual de retorno esperado;
- **Reajuste e revisão da contraprestação pública:** estabelecimento de critérios e parâmetros para o reajuste e revisão da contraprestação pública;
- **Direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente:** deverão ser estabelecidas disposições claras acerca da regulamentação da prestação dos serviços; fiscalização pelo Poder Concedente; poder-dever de intervenção; recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- **Direitos, garantias e obrigações da concessionária:** deverão ser estabelecidas disposições claras e objetivas acerca das atribuições a cargo da concessionária; da adequada prestação do serviço; das atividades operacionais; da prestação de informações e esclarecimentos ao Poder Concedente; dos investimentos; da governança corporativa; da responsabilidade; e da contratação de seguros, entre outras;
- **Fiscalização:** forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço pelo Poder Concedente, inclusive com nomeação de verificador independente;
- **Penalidades:** deverão ser expressamente consignadas às penalidades contratuais que a concessionária estará sujeita em caso de descumprimento de seus termos, bem como a gradação da penalidade e o procedimento de aplicação das sanções previstas;
- **Casos de extinção da concessão:** deverão estar reguladas as hipóteses de extinção da concessão, bem como o seu procedimento e efeitos em absoluta consonância com a legislação aplicável;

- **Bens reversíveis:** deverão estar previstos quais são os bens (móveis e imóveis) reversíveis, o momento da reversão e o regime ao qual o concessionário deverá se submeter para atendimento da finalidade contratual;
- **Crítérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso:** deverão ser regulamentadas as hipóteses em que a concessionária terá direito a indenização, assim como o procedimento para seu cálculo e pagamento;
- **Condições para prorrogação do contrato:** deverão estar previstas as hipóteses de possível prorrogação, o prazo máximo para sua ocorrência e o procedimento para sua efetivação;
- **Prestação de contas:** obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Poder Concedente;
- **Publicidade:** publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária, bem como de aspectos próprios da gestão contratual; e
- **Foro:** definição do foro competente para apreciar eventuais entraves, bem como a previsão de modos alternativos de resolução de conflitos, inclusive as suas regras procedimentais.

Lembrando ainda, que embora a Lei de Concessões não determine um prazo máximo para as concessões comuns, não se estende as concessões administrativas, vez que a lei de PPP (Lei Federal nº 11.079/04) já estabelece expressamente o prazo dos contratos em seu art. 5º, a saber, o prazo mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 35 (trinta e cinco) anos, sendo esse prazo já incluindo eventual prorrogação.

Sendo assim, o prazo determinado no contrato de uma PPP é definido conforme fundamento e justificativa econômica, a partir do cálculo de amortização dos investimentos e pagamento do valor devido ao parceiro privado de forma que as parcelas não comprometam o orçamento público. Mantendo assim, o dever de reversão dos bens instalados em perfeita qualidade e atualizados, independente do pagamento de indenização ao término do contrato.

Já sendo sabido, conforme caminha este parecer, que tal Projeto sendo uma PPP Administrativa, permite que os dois lados dividam os riscos e responsabilidades, bem como a vinculação do privado com a eficiência do projeto, permitindo ao Poder Público criar mecanismos que incentivem tal eficiência ao parceiro privado. Ademais, é permitido legalmente, segundo o art. 5º, III, da Lei nº 11.079/04, que sejam compartilhados os riscos entre as partes signatárias, desta forma, não recai sobre o contratante Público todas as possíveis causas de onerosidade que um contrato dessa natureza possa revelar:

Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária; (grifo nosso)

Resta claro, que o parceiro privado deverá saber e gerenciar os riscos, e não apenas enviá-los a providências do Poder Público, solicitando ressarcimentos ou reparações financeiras a qualquer ordem, pois quando o risco for de competência do privado, este deverá se comprometer em saná-lo.

No que tange as várias vertentes que moldam o instituto da concessão administração, merece atenção ainda, as questões que são relativas aos direitos da concessionária. Resumidamente, o concessionário tem o direito primordial de perante o Poder Público, executar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, entendendo a devida a estabilidade da equação financeira que são estabelecidas entre as partes findo ato contratual.

Neste diapasão, decorrem efeitos dentre os quais assegura a concessionária a desempenhar apenas o objeto constante em contrato, não podendo nem por sua vontade ou pedido, trabalhar objeto estranho ao contratado. Ademais, ordena que seja limitado ao respeito os direitos e prerrogativas pela lei e/ou contrato ao Poder Concedente, no que tange as sanções, poder de intervenção, dentre outros.

De outra forma, em contrapartida a remuneração percebida, cabe ao concessionário, o cumprimento dos encargos acessórios legalmente prescritos que lhe são impostos pela lei e pelo contrato, sendo esses expressamente previstos no art. 31 da Lei nº 8.987/95, estando eles ligados a igual obrigação e respeito à adequada prestação do serviço concedido, estando sempre sujeita a fiscalização do Poder Concedente.

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Com vistas a tornar a execução contratual mais eficiente e coordenada, entende-se que o Contrato deverá prever que as obras e os serviços objeto da Concessão deverão ser realizados em fases ou etapas. Desta forma, a Concessionária poderá concentrar seus esforços e recursos de maneira direcionada, otimizando a utilização dos recursos e reduzindo os riscos envolvidos na execução do objeto da PPP, o que culmina na redução dos custos totais incorridos com a PPP.

Ademais, como encargos acessórios legalmente prescritos, encontram-se, por exemplo: **(i)** a obrigação de manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão; **(ii)** a prestação de contas da gestão do serviço; **(iii)** se for o caso, promover as desapropriações e construir servidões autorizadas pelo Poder Concedente; e **(iv)** se necessário, captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Sendo assim, cumpre salientar que o contrato de concessão é um instrumento perfeitamente apto a impor encargos ao concessionário no que se refira ao cumprimento do serviço, não podendo essas imposições afrontar de nenhuma forma, a legislação pertinente a este tipo de contrato, ao passo que pautaram o montante da remuneração e a equação econômica da referida avença.

5.1 Matriz de Responsabilidades

Em cumprimento ao que se entende como peça fundamental em um parecer dessa magnitude, ressalta-se que todo esse Projeto é coberto de Responsabilidades competentes a todas as partes, seja em momentos onde só um ou ambos é competente para atender algumas disposições bem como incorrer sobre riscos que podem trazer impactos em diversos níveis ao Projeto, e, por isso, faz-se necessário a explanação minuciosa dessas responsabilidades e riscos de forma clara e objetiva para que todas as partes do contrato da PPP obedeçam e busquem mitigar previamente os riscos possíveis ou na ocorrência, possam saber o melhor caminho para mitigação do mesmo.

Em atento ao projeto e as atividades que deverão estar contempladas no objeto da PPP em consonância com a legislação aplicável, é necessário realizar uma divisão das responsabilidades para que sejam definidas o que é de competência de cada uma das partes no contrato da PPP.

É partindo dessa divisão clara das características do regime da PPP Administrativa apresentadas, que ao analisar as especificidades do Projeto, torna necessário a distinção de

responsabilidades com suas próprias particularidades e seguindo a legislação aplicável, atribuindo a cada parte, a obrigação de desempenhar o que lhe é de sua responsabilidade.

Deste modo, o projeto abarca a prestação de serviços de operação e manutenção da infraestrutura de rede de iluminação pública e , atrelando obrigações à modernização e expansão da referida infraestrutura, através da elaboração de projetos e execução de substituição de luminárias existentes e também a instalação de novos equipamentos em pontos cegos ou em localidades onde o serviço ainda não é fornecido, incluindo ainda, a implantação e operação de central de controle de operação.

Assim, o escopo dos serviços compreenderá especialmente:

- Realização de reparos na rede de iluminação pública existente;
- Manutenção emergencial, nos casos de incidentes que exigem ações urgentes em função de riscos aos cidadãos;
- Manutenção corretiva, nos casos em que sejam registrados incidentes na operação, e sejam necessárias ações para restabelecer o funcionamento aos níveis e condições desejados;
- Manutenção preditiva, conhecida como manutenção planejada, visa realizar intervenções ou ajustes nos equipamentos quando necessários para evitar a ocorrência de falhas;
- Manutenção preventiva, nos casos em que sejam necessárias ações periódicas e antecipadas aos possíveis incidentes e problemas, e estas ações sejam destinadas a evitar tais ocorrências;
- Inspeção e monitoramento sobre o correto funcionamento da infraestrutura de iluminação pública;
- Substituição dos pontos de iluminação pública da infraestrutura existente por luminárias de LED;
- Implantação de um sistema de gestão da rede de iluminação pública;
- Realização de investimentos para a ampliação da rede de iluminação pública existente, incluindo a elaboração de projetos executivos relativos à ampliação da rede; e
- Realizar junto à distribuidora de energia elétrica a aprovação e energização dos novos projetos de iluminação.

Em respeito às características do objeto acima citado, faz jus compreender que as atividades correspondentes à prestação de serviço são o destaque do Projeto, se comparada a execução de obras e a realização de investimentos, vez que se perdura durante todo o período da parceria, exceto na fase inicial de elaboração do projeto e mobilização de pessoal que precedem a disponibilização do serviço. Ademais, verifica-se que a remuneração percebida pela Concessionária é atrelada a execução de qualidade com que os serviços são prestados,

conforme mais abaixo será devidamente explanado quando na referência sobre a estrutura de remuneração deste Projeto.

Ressalta importante, que dentre as responsabilidades atribuídas a Concessionária, está o cumprimento de toda legislação ambiental que incida sobre o tema, por isso vale destaque como legislação aplicável a ser obedecida, os dispositivos constantes nas Resoluções nº 237/97 e nº 307/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, com atenção especial ao cumprimento no que diz respeito aos resíduos sólidos gerados por meio da execução das atividades atribuídas à Concessionária, cabendo ainda observar e cumprir o licenciamento ambiental, bem como realizar avaliações e estudos complementares, promovendo a respectiva realização e aprovação junto aos órgãos ambientais e de patrimônio público que são os responsáveis por novas autorizações.

Em suma, considerando o escopo do projeto e as atividades que deverão estar contempladas no objeto da PPP, bem como em vista da legislação aplicável, faz-se necessário realizar uma objetiva repartição entre as responsabilidades atribuídas a cada um dos players, que deverão ser respeitadas durante todo o período da PPP. Neste diapasão, apresenta-se abaixo a **matriz de responsabilidades** elaborada ao Projeto:

PODER CONCEDENTE	PARCEIRO PRIVADO	DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
Gerenciamento integral e fiscalização do contrato de PPP, em total consonância com a legislação vigente, incluindo controle de qualidade dos resultados obtidos dentro dos parâmetros de desempenho aceitáveis.	Obedecer à legislação aplicável bem como as diretrizes previstas no Contrato de Concessão e anexos	Fornecer para todos os usuários consumidores, tais como os munícipes, os órgãos públicos e a Concessionária, energia elétrica, sendo responsável por qualquer falha nesse fornecimento.
Aplicar todos os dispositivos legais relativos à execução desse contrato.	Executar integralmente os serviços contemplados no contrato de PPP Administrativa tendo como objeto a modernização, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de iluminação do Município	Efetuar cobrança justa da COSIP aos usuários, sendo ela feita juntamente ao boleto mensal de pagamento ao fornecimento de energia elétrica.
Pagar ao parceiro privado, remuneração devida seguindo os termos do contrato da	Realizar tão somente as atividades previstas no objeto da PPP, conforme acordado	Arrecadada a COSIP, transferir os valores para uma

concessão administrativa, autorizando pagamento por meio de transferência direta da COSIP para Conta Vinculada com essa finalidade.	no Contrato e em Termo de Referência próprio.	conta vinculada, na forma e prazos estabelecidos.
Assegurar à Concessionária a total utilização dos bens públicos afetos à Concessão Administrativa, bem como afirma seguro a existência e manutenção das garantias públicas.	Realizar investimentos necessários pertinentes a realização do Objeto da PPP, bem como a contratação de seguros necessários para garantir cumprimento dos serviços.	
Executar todas as ações possíveis de sua responsabilidade, afim de garantir a mitigação dos riscos previstos	Atender todos os indicadores de desempenho previstos em contrato, proporcionando qualidade, conforto e eficiência na prestação dos serviços objeto da PPP.	
Permitir que a Concessionária desenvolva atividades que correspondam a projetos associados e atividades que gerem receita acessória, desde que respeitas as exigências previstas no Contrato desta PPP, bem como na Legislação aplicável	Informar constantemente o andamento dos trabalhos, justificando especialmente possíveis atrasos de cronograma.	
Fazer avaliação mensal de relatório encaminhado pelo Verificador Independente, seguindo os prazos previstos no contrato para viabilizar os pagamentos devidos à Concessionária	Se houver contratos celebrados com terceiros, cujo objeto seja integrado às atividades da Concessão Administrativa, prevê que sejam rigorosamente observadas as regras do Contrato PPP, disposições legais, regulamentares e técnicas	
Disponibilizar à Concessionária, todo o inventário atualizado do	Cumprir com todas as exigências ambientais aplicáveis, atentando-se	

parque luminotécnico do Município	especialmente as que tratem de resíduos gerados decorrente da execução do objeto da PPP	
Determinar áreas para a expansão da infraestrutura de iluminação pública, sendo responsável por intervir quando for necessário, evitando que a Concessionária não exceda sua jurisdição definida.		
Se necessário, realizar desocupações e/ou desapropriações, permitindo que a Concessionária promova integral execução de suas atividades sem precisar exigir tal interferência.		
Pagar à Concessionária todas as indenizações em sua totalidade previstas em contrato e legislação aplicável caso sejam devidas na hipótese de extinção da PPP		

5.2 Estrutura de Remuneração

Neste tópico, tendo em vista a impossibilidade de instituição de tarifa para remuneração dos serviços prestados, o regime envolve necessariamente o pagamento da contraprestação pública pelo Poder Público como pagamento direto de remuneração ao Parceiro Privado, em contrapartida aos serviços prestados. Resta destacar a necessidade de se explanar sobre a estrutura remuneratória, bem como as garantias para que essa remuneração ocorra de forma justa, legal e compatível ao serviço prestado.

a) Da regulamentação sobre a estrutura de remuneração de PPPs

Além do que dissertar sobre cada uma dessas hipóteses de transferências de recursos pelo Poder Concedente à Concessionária, é importante ressaltar que qualquer uma delas integrará a razão da equação econômico-financeira do Contrato de PPP Administrativa, só podendo ser alterada, em regra, por acordo entre as partes.

A natureza da contraprestação pública, conforme se depreende da sua própria nomenclatura, é a de contrapartida à prestação de serviço realizada pelo concessionário. Isto explica a necessidade de prévia disponibilização do serviço para que seja iniciado o pagamento da contraprestação pública pelo Poder Concedente, conforme já afirmado acima. Assim, a contraprestação pública deve ser compreendida como o pagamento realizado pelo Poder Concedente ao concessionário pela prestação do serviço delineada nas obrigações contratuais.

No que diz respeito a sua regulamentação, vale ressaltar, segundo o art. 6º da Lei de PPP, que dispõe sobre as diversas formas de se realizar a transferência do pagamento de recursos pelo Poder Concedente à Concessionária.

Art. 6º (...)

I – ordem bancária;

II – cessão de créditos não tributários;

III – outorga de direitos em face da Administração Pública;

IV – outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

V – outros meios admitidos em lei.

Ressaltando que quaisquer dessas formas de transferências, são legítimas e integram a razão da equação econômico-financeira do contrato, em caso de PPP Administrativa, tal contraprestação pública faz jus como contrapartida à prestação de serviço realizada pelo concessionário, conforme outrora citado e mencionado o disposto no art. 7º desta mesma Lei, necessitando assim por parte do concessionário, uma prévia disponibilização do serviços para que este possa ser remunerado segundo o disposto em lei e acordado contratualmente após vencer o certame, sendo o Poder Concedente responsável a paga ao concessionário pelo serviço prestado de acordo com as suas obrigações contratuais.

Considerando a particularidade do serviço de iluminação pública dar ensejo a cobrança de seu serviço por meio de contribuição legal, a CIP ou COSIP, entende-se que a forma mais adequada de pagamento neste caso, a transferência de recursos feita diretamente à Concessionária, como uma alternativa legal ao disposto no V, do art. 6º, visto que essa alternativa possuiria recursos suficientes para custear o serviço prestado, não impedindo, obviamente, que ao longo da execução do contrato da PPP, essa forma de remuneração seja complementada ou alterada para uma em que o Poder Concedente junto a Concessionária entendam por legal e formalizar mediante celebração de termo aditivo próprio.

Ainda, poderá a concessionária, devidamente assegurada segundo os termos do art. 11 da Lei nº 11.079/04 já mencionada, a exploração de projetos associados que gerem receitas acessórias, desde que não prejudique a execução do objeto da PPP, percebendo assim, outra forma de receita, além da transferida em contraprestação ao objeto principal, devendo está de acordo com toda legislação aplicável, bem como nos termos do art. 25, §1º da Lei Federal nº 8.987/95, que diz:

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder

concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Contudo, em se tratando do Projeto de iluminação pública em questão, por haver particularidades, há de se entender que essas arrecadações extras não podem ser entendidas como receitas consideradas para fins de cálculo econômico-financeiro inicial do contrato dessa PPP, não sendo vislumbradas como propostas econômicas no procedimento licitatório. Após o contrato devidamente assinado com o vencedor do procedimento, havendo hipótese de criação de projetos associados que venham a proporcionar rendas extras que não se combinam a remuneração de contraprestação, deverá ser instaurado um procedimento administrativo próprio para que seja demonstrada a viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira do mesmo, desta forma será definida também o percentual de compartilhamento das receitas acessórias entre o Poder Concedente e a Concessionária, sendo este percentual definido em atenção às características do projeto para garantir a sua viabilidade econômica, devendo ainda, a concessionária compartilhar até 50% (cinquenta por cento) da receita líquida, considerando-a como bruta, após abatidos os tributos, custos e despesas incorridas, que foram obtidas com o desenvolvimento do projeto associado.

Diante do exposto, acredita-se que a remuneração do concessionário no Projeto será concentrada na contraprestação pública, a ser recebida ao longo de toda a execução contratual, com início a partir da disponibilização do serviço.

Apesar de não vislumbrarmos como alternativa mais adequada para a implementação do Projeto, ressalva-se que poderá ser previsto o aporte de recursos em favor da concessionária, a ser utilizado para a realização de investimentos na realização de obras e aquisição de bens reversíveis, a depender da disponibilidade de recursos do Município.

A utilização do aporte de recursos poderá gerar, inclusive, economia ao Município, visto que a previsão do aporte de recursos em favor da concessionária implica na redução do montante total de recursos a ser financiado pela concessionária, o que certamente implica em uma economia de custos com financiamentos e resulta na redução do custo total do projeto, beneficiando o Poder Concedente e o erário.

b) *Da Remuneração das Partes para o Projeto*

Considerando as linhas gerais apresentadas acerca da remuneração do concessionário na PPP Administrativa, resta identificar como será a remuneração especificamente no Projeto, em vista de suas características próprias. Conforme apresentado, a remuneração da

concessionária pode ser composta pelo aporte de recursos e pela contraprestação pública, sendo esta última devida apenas quando da disponibilização do serviço pela concessionária.

Nesse sentido, na hipótese de o Município entender por bem prever o aporte de recursos na licitação, tem-se certo que os documentos da licitação deverão incluir um Cronograma de Desembolso das Parcelas do Aporte de Recursos. Isso porque o aporte de recursos tem a particularidade de ter a sua utilização vinculada à realização de obras e aquisição de bens reversíveis pela concessionária, caso das entregas de implantação e fornecimento do Projeto. Sendo assim, os cronogramas físicos da obra e do aporte de recursos deverão estar interligados, visto que atrasos ou modificações em um, inevitavelmente impactarão o outro. Não se admite que o aporte de recursos seja transferido à concessionária previamente à realização das atividades correspondentes, sendo necessário o rígido acompanhamento do cronograma previsto.

A contraprestação pública deverá ser paga mensalmente pelo Poder Público em duas parcelas distintas, sendo uma parcela fixa, equivalente a 95% da remuneração total, e uma parcela variável, correspondente a 5% da remuneração total.

A parcela fixa permanecerá imutável ao longo do prazo da concessão, sendo apenas atualizada anualmente por meio da aplicação dos índices de reajuste previstos contratualmente.

Já a parcela variável será definida a partir da avaliação dos indicadores de desempenho apurados mensalmente por um Verificador Independente. Os indicadores de desempenho são definidos em um anexo ao edital de licitação e ao Contrato de PPP, e visam apurar a eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Concessionária ao longo da execução do Contrato de PPP. O Verificador Independente corresponde a uma pessoa jurídica contratada especialmente para a finalidade de desempenhar a função de avaliar o atendimento a tais indicadores de desempenho.

Tal mecanismo permite uma efetiva vinculação entre o desempenho da Concessionária na execução do contrato de PPP e a sua remuneração, cumprindo a função de incentivá-la a prestar serviços com mais qualidade e eficiência.

Conforme definido propriamente na minuta do Contrato de PPP, a Concessionária deverá realizar cotação em mercado com diferentes empresas para o desempenho da função e encaminhar ao Poder Concedente uma lista com as sugestões de contratação, encaminhando as propostas recebidas de cada interessada. A partir desta lista, deverá indicar à Concessionária a empresa que melhor atender aos requisitos previstos. Com a indicação do Poder Concedente, a Concessionária procederá à contratação da empresa e poderão ser iniciadas as atividades de Verificador Independente. A escolha do Poder Concedente deverá ser devidamente motivada e fundamentada, privilegiando-se sempre o princípio da economicidade. A empresa que desempenhará a função de Verificador Independente obrigatoriamente corresponderá a uma empresa de auditoria com expertise no

desenvolvimento de atividades semelhantes a esta, a fim de garantir a melhor prestação dos serviços a ela atribuídos.

Portanto, os recursos necessários ao pagamento da contraprestação pública são originados a partir da arrecadação da CIP pela distribuidora de energia. Tendo em vista que o modelo de arrecadação vigente, bem como o instrumento de destinação (Fundo Municipal de Iluminação Pública), apresentam, respectivamente, (i) pouca segurança jurídica e (ii) reduzida eficiência no repasse de valores, sugere-se que estes recursos sejam depositados em conta vinculada a ser administrada por instituição financeira especificamente contratada para tal finalidade. Esta contratação deverá seguir os parâmetros definidos na Minuta do Contrato de PPP e também na Minuta de Contrato de Conta Garantia, instrumento contratual a ser celebrado entre o Poder Concedente, Concessionária, instituição financeira e a Energisa, distribuidora de energia elétrica que fornece energia para o Município de Queimadas. A sistemática que regerá este contrato, e por conseguinte a forma de remuneração do Contrato de PPP e a estrutura de garantias sugerida, é apresentada a seguir.

5.3 Estrutura de Garantias

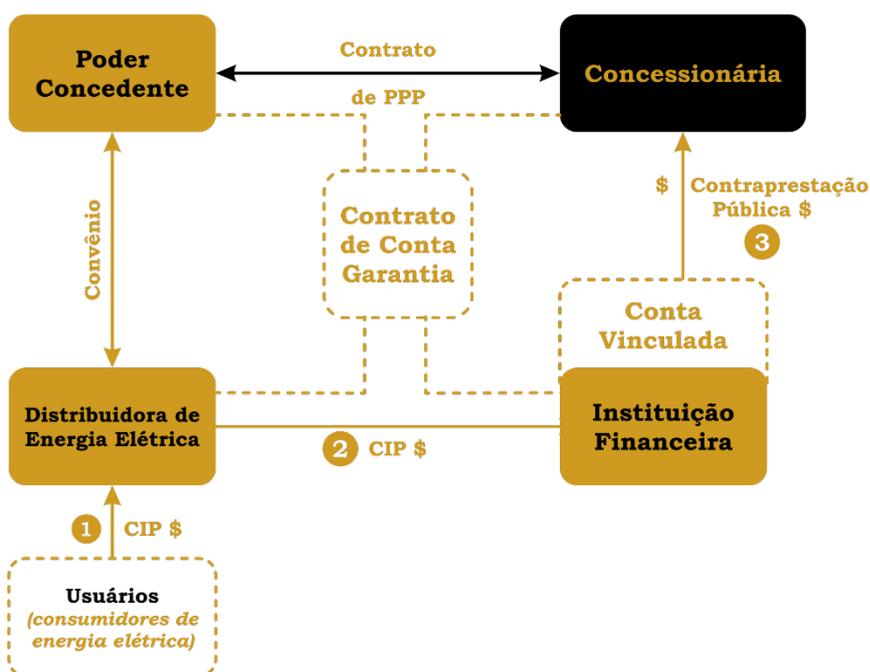
Conforme bastante explanado acima, na Concessão Administrativa, a remuneração da Concessionária que assina contrato de PPP, advém da contraprestação pública, ou seja, a concessionária depende de uma boa relação de pagamento em dia pelo Poder Concedente, por ser esse o controlador da principal fonte de recursos da Concessionária. Conseqüentemente, o não pagamento, ou atraso dessa contraprestação por parte do Poder Concedente, implica num impacto direto no fluxo de caixa do Projeto, criando dificuldades para a execução da concessão, podendo chegar ao ponto de torná-la inviável.

Como forma de mitigar o risco de inadimplência do Poder Concedente e, assim, propiciar maior segurança jurídica ao Projeto, a Lei de PPP permite (art. 5º, VI e art. 8º) que o Poder Concedente garanta as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública por meio da celebração do contrato de parceria público-privada, sendo admitidas as seguintes hipóteses:

- i. Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- ii. Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- iii. Contratação de seguro garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- iv. Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- v. Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- vi. Outros mecanismos admitidos em lei.

Vale ressaltar ainda, que conforme explanado acima o respaldo na Legislação Federal, está contemplado em Lei Municipal que rege as PPPs de Queimadas, a saber, a Lei Municipal nº 587/2019. Desta feita, tanto a Legislação Federal quanto a Municipal proporcionam garantias de remuneração e uma serie de alternativas quando à estrutura de garantias que o podem ser utilizadas no Projeto, cabendo ao Poder Público, escolher dentre essas, a melhor opção que proporcione tranquilidade e segurança jurídica ao Projeto, e, conseqüentemente, reduzindo os custos envolvidos e atraindo uma maior quantidade de interessados no Projeto, garantindo uma maior concorrência.

Considerando tais particularidades neste projeto, e, buscando facilitar o estudo, sugere-se a seguinte estrutura de garantias em forma sequencial, onde os principais atores institucionais são apresentados seguindo de uma sequência numérica que indica o caminho percorrido pelos recursos até chegar na concessionária.



No esquema acima estão representados os principais atores institucionais relevantes para a estrutura de garantias. Os números apresentados indicam a representação gráfica do caminho seguido pelos recursos até chegarem à Concessionária.

O fluxo procedimental se inicia com a arrecadação da CIP – Contribuição de Iluminação Pública pela concessionária distribuidora de energia elétrica junto aos munícipes contribuintes, no caso em tela, da CIP cobrada pela Energisa aos munícipes de Queimadas; posteriormente os recursos arrecadados são transferidos para a conta vinculada, sob administração de instituição financeira especialmente contratada para tal função; e finalmente são transferidos à Concessionária, a título de contraprestação pública mensal. Todo este procedimento é disciplinado por meio do Contrato de PPP, celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, e do Contrato de Conta Garantia, celebrado entre Poder

Concedente, Concessionária, distribuidora de energia elétrica e instituição financeira, conforme indicado com o tracejado em azul na figura apresentada.

No desiderato de proporcionar maior segurança ao modelo, entende-se adequado que seja fixado um valor identificado como saldo mínimo, referente ao montante mínimo de recursos que deverá ser preservado na Conta Vinculada ao longo de toda a execução do prazo da concessão, equivalente a 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Máxima (“Saldo Mínimo”). Na hipótese de o valor de recursos existentes na Conta Vinculada passar a ser inferior ao Saldo Mínimo, o Poder Concedente se compromete a transferir recursos para a Conta Vinculada com o intuito de compor o Saldo Mínimo.

Entende-se que este modelo é adequado para proporcionar maior segurança ao parceiro privado, pois é capaz de blindar a transferência de recursos quanto à ingerência do Poder Concedente, garantindo que o pactuado contratualmente seja obedecido ao longo de todo o prazo contratual, independentemente das administrações municipais que se seguirem ao longo deste prazo.

5.4 Matriz de Riscos

É mister destacarmos que a implementação do Projeto proposto envolve a realização de uma série de atividades voltadas à modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação do Município de Queimadas. A execução de tais atividades gera impactos sob diferentes aspectos e envolvem riscos para os atores envolvidos direta e indiretamente no projeto.

A matriz de risco apresentada neste volume como anexo ao edital de Contrato proposto, contém os elementos de maior incidência em projetos de parceria público privada, de modo a abranger, até onde possível, todos os possíveis riscos, suas formas de alocação e as formas de mitigação.

A adequada identificação e análise dos riscos e impactos gerados por meio da implementação da parceria público-privada pretendida é essencial para a adequada modelagem jurídica e econômica do projeto. A definição do projeto como sendo uma PPP Administrativa permite a repartição de riscos entre as partes e também a vinculação do privado à eficiência demonstrada na execução do objeto contratado, permitindo ao Poder Público criar mecanismos de incentivo à eficiência do parceiro privado. É imposição legal que os riscos sejam partilhados entre as partes signatárias, não deixando sob o contratante público todas as intempéries possíveis que um contrato desta natureza pode revelar. Isto significa que o parceiro privado deverá gerenciar riscos e não apenas repassá-los ao Poder Público, requerendo compensação financeira de qualquer ordem. Tratando-se de risco sob sua responsabilidade, caberá ao privado arcar, comprometendo-se com o resultado.

Com base nessas premissas, apresenta-se uma sugestão de matriz de riscos, anexa a este Parecer, em que foram identificados os principais riscos incorridos na execução do projeto

e a sua respectiva alocação, e também são apresentadas sugestões de mitigação para tais riscos. Em razão da complexidade do objeto, os riscos podem ser classificados de acordo com as diferentes dimensões do Projeto às quais estão associados. O objeto do contrato pode ter seus riscos divididos em (1) riscos do projeto de iluminação; (2) riscos na estruturação da PPP e da Licitação; (3) riscos ambientais; (4) riscos financeiros; (5) riscos na execução de obras e serviços; (6) riscos operacionais; (7) riscos jurídicos e regulatórios.

A atribuição do risco especifica a parte que é responsável pelo projeto, execução ou garantia dos itens componentes do escopo contratual ou providências necessárias ao desenvolvimento do contrato. Como consequência da atribuição de risco especificada na Matriz de Riscos, a parte a qual o risco está atribuído é integralmente responsável pela realização do objeto constante na definição do risco específico. Sendo defeso à parte à qual o risco haja sido atribuído pleitear reequilíbrio econômico-financeiro acerca do objeto constante na definição desse risco.

Destarte, diante das explanações levantadas nesse projeto, apresenta-se a **matriz de riscos** desenvolvida para entendimento deste projeto:

MATRIZ DE RISCO

1. RISCOS RELATIVOS AO PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Risco	Descrição	Alocação	Mitigação
Desarmonia do projeto elaborado pelo MUNICÍPIO	Dificuldade da SPE em executar o projeto elaborado pelo Município	SPE	O Município divulga projeto amplo com suas pretensões de execução e pagamento ligado ao cumprimento do objetivo pretendido
Alteração do Projeto pelo Poder Concedente	O Município altera o projeto acrescentando custos ao CONTRATO	PODER CONCEDENTE	Readequação econômico-financeiro do contrato
Alteração do Projeto a pedido da SPE	Pedido de alteração do projeto por parte da SPE com acréscimo ou diminuição de custos ao CONTRATO	SPE	Em caso de detecção de falhas ou ausências no projeto, deve a SPE propor essas alterações com custos ou ganhos compartilhados

2. RISCOS NA ESTRUTURAÇÃO DA PPP E DA LICITAÇÃO

Risco	Descrição	Alocação	Mitigação
Estruturação da PPP mal elaborada	Custos advindos da necessidade de complementação, correção ou reexecução da estruturação da PPP	PODER CONCEDENTE	Exigência de empresas qualificadas para realizar a estruturação da PPP
Licitação Deserta	1. Condições restritivas de participação 2. Ausência de garantias para a viabilidade financeira 3. Agressividade na transferência de riscos	PODER CONCEDENTE	1. Condições de participação abertas: atestação de experiência em empreendimentos semelhantes. Atestados de operação estritamente voltados às atividades de maior relevância 2. Exigência de atestado de realização prévia de investimento em valor compatível com o previsto para a CONCESSÃO 3. Divisão razoável dos riscos, com preservação do equilíbrio econômico da concessão em casos cujo fator de

			risco não pode ser gerenciado pela concessionária (ex. força maior, circunstâncias imprevisíveis, entre outras)
Vasto número de Licitantes	Dificuldades na escolha da melhor proposta devido ao número de licitantes	PODER CONCEDENTE	Edital com critérios claros e objetivos de qualificação técnica e capacidade financeira para implantação da PPP
Impugnação do Certame	Abuso dos concorrentes e de entes da sociedade civil, má utilização da legislação de licitações	PODER CONCEDENTE	Exigir qualificação das empresas autorizadas, além da capacitação da Comissão de Licitação e Comitê Gestor das PPPs
Cancelamento das apólices do seguro para licitar	Seguradora cancela apólice de seguro dada a licitante para a participação no certame	PODER CONCEDENTE	Desclassificação do licitante

3. RISCOS AMBIENTAIS

Risco	Descrição	Alocação	Mitigação
Custos ambientais	Custos excessivos para atendimento de normas ambientais	SPE	Reequilíbrio econômico financeiro, exigências da área ambiental do MUNICÍPIO dentro de parâmetros adequados
Descarte inadequado de resíduos de obras e serviços	Destinação inadequada de materiais provenientes da obra ou dos serviços. Custos adicionais decorrentes de regularização, prevenção, correção e gerenciamento de eventual passivo ambiental e/ou da necessidade de disposição final dos resíduos	SPE	Responsabilidade da Concessionária em promover a logística reversa dos materiais está prevista em Contrato e na Proposta da vencedora
Impacto na flora e fauna locais	Alteração de árvores e plantas situadas nas vias públicas e de insetos e aves pela presença de luz artificial	SPE	Execução de poda de árvores e avaliação de risco a flora e fauna com ações através de profissional contratado
Custos de passivo ambiental ou prejuízos a terceiros, antes da celebração do contrato	Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental ou prejuízos causados a terceiros, antes da celebração do contrato	PODER CONCEDENTE	Concessionária responde pelos danos ambientais e passivo ambiental causado após assinatura do Contrato, a que houver dado causa. Previsão no Contrato de que o Poder Concedente será o único responsável pelo passivo ambiental anterior à data de assinatura do contrato, devendo manter a Concessionária isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a referida data

4. RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Risco	Descrição	Alocação	Mitigação
Variação de Câmbio	Falta de retorno dos investimentos motivados por variação cambial	SPE	Risco do Negócio
Má performance	Falta de retorno dos investimentos motivados	SPE	Estruturar e Operar adequadamente o Projeto

	por má performance da Concessionária		
Imprevisões	Imprevisões, álea econômica extraordinária	PODER CONCEDENTE	Poder Concedente responde pelos riscos não seguráveis, nos termos da cláusula <i>rebus sic stantibus</i>
Erro no Plano de Negócios	Falta de retorno decorrente de erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária	SPE	Contratar equipe qualificada para elaborar adequadamente o Plano de Negócios apresentado pela SPE
Inadimplência	Inadimplência do Poder Concedente de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento do pagamento da remuneração ou descumprimento de prazos	PODER CONCEDENTE	Previsão contratual de suspensão dos investimentos em curso até a regularização. Multas e indenizações em favor da Concessionária previstas nas hipóteses de descumprimento das obrigações e de extinção antecipada do contrato
Inadequação da Fórmula de Correção	A fórmula de correção adotada pode ficar abaixo das variações dos custos operacionais e investimentos da Concessionária	SPE	Fórmula de reajuste e regras de cálculo e periodicidade previamente determinadas no contrato
Aumento do custo operacional	Aumento do custo dos insumos, de manutenção, operação e de empréstimos e financiamentos assumidos pela Concessionária para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão, em relação ao previsto no Plano de Negócios	SPE	Risco do Negócio. Planejamento de médio e longo prazo nas ações e compras
Majoração dos juros	Taxa de juros aumenta entre o término da licitação e o fechamento do financiamento da Concessionária, inviabilizando o preço do serviço estabelecido na proposta	SPE	Risco do Negócio. Buscar alternativas de financiamento com garantia de condições por prazo razoável
Receitas acessórias baixas	Baixa exploração de atividades complementares, acessórias ou de projetos associados	SPE	Risco do negócio. Previsão de compartilhamento com o Poder Concedente fixado em contrato
Alteração Tarifária de Energia	Variação do preço da tarifa de energia elétrica	PODER CONCEDENTE	Cobrança de bandeira tarifária amarela ou vermelha fará jus a imediata e automática revisão do equilíbrio econômico-financeiro, adicionando-se a remuneração mensal o valor correspondente a cobrança da bandeira, enquanto perdurar as cobranças
Insolvência pela Concessionária	Falta de retorno esperado e consequente Insolvência pela Concessionária	SPE	Risco alocado à Concessionária. Repercussões para a continuidade da concessão mitigadas pela possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de oneração das ações da SPE em favor dos financiadores, bem como previsão de assunção do controle da SPE pelos seus financiadores (step-in), intervenção na Concessionária

			pelo Poder Concedente. Caducidade e garantia de execução do contrato
Falência	Interrupção Contratual por decretação de Falência da Concessionária	SPE	Mecanismos de acompanhamento periódico da situação financeira da Concessionária pelo Poder Concedente. Procedimentos preventivos para intervenção na Concessionária antes de esta entrar em situação falimentar previstos no Contrato. Reversão dos bens reversíveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus
Alteração no controle da SPE	Mudança no controle da SPE resulta em redução de sua capacidade financeira	SPE	Previsão no Contrato de obrigatoriedade de autorização do Poder Concedente para alterações de controle

5. RISCOS DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Risco	Descrição	Alocação	Mitigação
Erro no Projeto	Erro nos elementos do Projeto Básico	SPE	Edital apresenta elementos de projeto básico e delega ao Concessionário a responsabilidade pelos projetos, bem como pelo pleno conhecimento das condições efetivamente existentes da operação dos serviços
Erro no Projeto Executivo	Erro nos elementos do Projeto Executivo	SPE	Concessionário responde pelo projeto executivo, mas Poder Concedente aprova sua conformidade com os elementos divulgados. Aprovação do Poder Concedente não afasta a responsabilidade do Concessionário pela qualidade da infraestrutura implantada. Previsão contratual de cláusulas que regulamentem a transição da operação no término do contrato, inclusive assegurando a operacionalidade dos bens reversíveis
Mudança no Projeto	Mudanças de projeto ou nas especificações das obrigações ou serviços solicitados pelo Poder Concedente	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
Danos a Terceiros	Falha humana, inadequação de equipamentos ou técnicas utilizadas	SPE	Concessionário conserva a responsabilidade integral por falhas de seu pessoal, pela adequação de técnicas e equipamentos. Concessionária se responsabiliza pela implantação de políticas de segurança no local de trabalho, bem como pela observância às normas ambientais e de segurança. Poder Concedente fiscaliza, sem que a fiscalização reduza a responsabilidade do Concessionário. Contrato relaciona seguros obrigatórios para a mitigação do risco
Atrasos nos investimentos	Atraso no cronograma de modernização/investimentos	SPE	Adoção de modelo calcado na Lei 8.987/95, que vincula o cumprimento de metas e indicadores de desempenho ao

			cumprimento do cronograma de implantação
Discussões sobre reequilíbrio	Discussões sobre reequilíbrio em função de variação quantitativa e qualitativa dos unitários previstos no projeto básico	SPE	Concessionária assume a responsabilidade pelas variações quantitativas e qualitativas dos unitários decorrentes do projeto executivo, até o limite máximo previsto em EDITAL/CONTRATO, sem, portanto, previsão de reequilíbrio econômico na hipótese de erro de estimativa de custos no projeto executivo. Edital prevê que os licitantes têm pleno conhecimento do edital e condições do local de implantação do projeto. Exigência de garantia da execução do contrato
Atrasos nas desapropriações	Atraso nos procedimentos executórios de desapropriação e desocupação dos terrenos, se houver	PODER CONCEDENTE	Poder Concedente deve declarar de utilidade pública e disponibilizar a área, bem como de todos os demais bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, mediante reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Exceto quando causado pelo Poder Concedente
Erro na implantação	Erros na implantação e negativa de assunção da infraestrutura viciada pelo Concessionário da operação	SPE	Concessionária é responsável pela implantação e pela operação da infraestrutura necessária à prestação dos serviços públicos conforme definida no edital
Força Maior	Força maior, caso fortuito e fato do príncipe	PODER CONCEDENTE	Poder Concedente conserva responsabilidade pelos eventos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, quando as consequências não puderem ser cobertas por seguros ou quando ultrapassarem o valor segurado pelo Concessionário, evitando o rompimento do contrato por este motivo
Limitações para obras	Limitações para a realização das obras (mobilização de equipamentos, horário de operação, limites de ruídos, veículos estacionados em local inadequado/proibido não permitindo o acesso da equipe)	SPE	Concessionária responde pelas existentes, Poder Concedente pelas supervenientes. O Poder Concedente deve assegurar que as autoridades municipais de trânsito possibilitem o tráfego dos veículos da SPE, inclusive com remoção de veículos estacionados, se necessário
Interferências Públicas	Interferência e alterações solicitadas pelo Poder Concedente	PODER CONCEDENTE	Mecanismos contratuais de limitação da interferência do Poder Concedente, com previsão de recomposição para neutralizar os efeitos das alterações eventualmente impostas
Atrasos nos licenciamentos	Atraso no licenciamento ambiental, emissão de alvarás e autorizações	AMBOS	A Concessionária deverá obter, com o apoio dos melhores esforços do Poder Concedente, todas as licenças que se fizerem necessárias,

	relativas à implantação do empreendimento		com exceção de todas as licenças prévias ambientais necessárias, que serão de responsabilidade do Poder Concedente. Penalidades e multas se o atraso na obtenção de licenças e autorizações se der por motivos imputáveis à Concessionária. Reequilíbrio em favor da Concessionária caso os atrasos não sejam a ela imputáveis
Atrasos outros do Concessionário	Atrasos decorrentes de descumprimentos das obrigações pelo Concessionário	SPE	Previsão de penalidades e multas pelos atrasos que decorram de ação ou omissão da Concessionária no descumprimento de suas obrigações contratuais
Atrasos por fatores externos	Atrasos ou inviabilização da implementação do objeto do Contrato quando resultante da necessidade de remoções ou relocalizações de cabos, canalizações e/ou outras instalações de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da coletividade	PODER CONCEDENTE	Reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de prazos das obras, caso as interferências não tenham sido informadas pelo Poder Concedente. As interferências informadas pelo Poder Concedente são de responsabilidade da Concessionária
Falha de subcontratados	Falência ou falha no desempenho dos subcontratados e fornecedores	SPE	Previsão no Contrato de que os subcontratados devem possuir plena capacidade de atenderem adequadamente a todas as exigências contratuais. Penalidades e multas por descumprimentos contratuais
Invasão de terrenos	Atraso no início das obras em decorrência de invasão de terrenos desocupados	SPE	Obrigações da Concessionária de manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Concedente, livres e desembaraçadas e em condições para o início das obras. Penalidades e multas para o caso de descumprimento do cronograma
Estimativa de prazo de OBRAS incorreta	A SPE atrasa na entrega das OBRAS ou etapa das OBRAS	SPE	Sanções contratuais impostas a SPE por atraso na entrega das OBRAS ou etapa das OBRAS
Atraso nas OBRAS em razão de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local	Ocorre atraso nas OBRAS em decorrência de entraves com a CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA de energia elétrica, não causados pela SPE	PODER CONCEDENTE	Mecanismos de solução de conflitos por meios consensuais
Obsolescência a segurança, a robustez e funcionamento da tecnologia	Garantir a qualidade dos bens para devida prestação de serviços	SPE	Exigência de qualificação técnica no EDITAL e fiscalização da execução
Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	SPE	O CONTRATO prevê que nestes casos os custos deverão ser arcados pela SPE, SPE deve contratar seguros
Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	SPE	O CONTRATO prevê que nestes casos os custos deverão ser arcados pela SPE, capacitação do pessoal

Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução	Pagamento dos custos trabalhistas decorrentes de contratação de pessoal, encargos tributários e comerciais	SPE	O CONTRATO prevê que nestes casos os custos deverão ser arcados pela SPE e fiscalização
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos, diminuição de receitas ou afetem a prestação de serviços	PODER CONCEDENTE	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro
Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	PODER CONCEDENTE	Reequilíbrio econômico-financeiro
Falhas de execução	Defeitos de execução nas OBRAS ou SERVICOS causados pela SPE ou seus subcontratados	SPE	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados e aplicação de sanções
Falta de recursos para a execução das Obras e/ou Serviços	SPE não possui os recursos ou não obtém financiamento para a execução das Obras e/ou Serviços	SPE	Exigência no EDITAL de comprovação por parte da licitante de que possui capacidade financeira compatível com os investimentos previstos e aplicação de sanções
Greve na SPE ou suas subcontratadas	Ocorrência de greve dos funcionários da SPE ou de suas subcontratadas	SPE	Exigência que a SPE contrate seguro de responsabilidade civil, acordos com sindicatos
Ações judiciais contra a SPE	Custos gerados por processos vencidos por terceiros contra a SPE	SPE	Seguro de responsabilidade civil, governança corporativa, cláusula que exclua a responsabilidade subsidiária do Município
Ganho de produtividade	Redução dos custos operacionais causada por ganho de produtividade	AMBOS	Previsão de compartilhamento dos ganhos operacionais por aumento de produtividade
Dificuldade de atingir parâmetros de performance	Diminuição de receita por dificuldade de atingir índices de desempenho operacional	SPE	EDITAL com previsão do mecanismo de pagamento mediante metas, qualificação das equipes
Investimentos acima do previsto	Investimentos adicionais da SPE devidos à obsolescência prematura dos equipamentos ou materiais instalados (vida útil mínima exigida neste caso de 12 anos)	SPE	Exigência no EDITAL comprovação de qualidade/especificações dos equipamentos e materiais utilizados bem como garantia por prazo definido
Cancelamento das apólices dos seguros da SPE	Seguradora cancela apólice dos seguros exigidos pelo CONTRATO	SPE	Possível decretação da caducidade, retenção de pagamentos, exigência de notificação previa ao MUNICÍPIO por parte da seguradora
Mudanças tecnológicas implantadas pela concessionária	Mudanças tecnológicas implantadas pela concessionária para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo poder concedente	SPE	Exigência no EDITAL comprovação de qualidade/especificações dos equipamentos e materiais utilizados bem como garantia por prazo definido
Atendimento às metas de eficiência energética	Metas cumpridas conforme previsão no contratual	SPE	Pagamento da contraprestação vinculado ao atingimento de metas, aplicação de sanções em caso de descumprimento

Gastos resultantes de defeitos ocultos em bens vinculados	Gastos resultantes em defeitos ocultos em bens vinculados adquiridos pela SPE	SPE	Exigência no EDITAL de comprovação de qualidade/especificações dos equipamentos e materiais utilizados bem como garantia por prazo definido
Danos nos equipamentos da concessão através de falhas no fornecimento de energia	Danos causados aos equipamentos decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica	SPE	Fiscalização por equipe técnica adequada e aplicação de sanções

6. RISCOS OPERACIONAIS

Risco	Descrição	Alocação	Mitigação
Atraso na Operação	Impossibilidade ou dificuldade da Concessionária em acessar os sistemas a serem transferidos pelo Concedente	PODER CONCEDENTE	Acesso e recebimento do SISTEMA EXISTENTE é condição para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO
Insatisfação do Usuário	Serviços de má qualidade	SPE	Remuneração atrelada ao desempenho, por meio da avaliação da qualidade da prestação dos serviços
Insatisfação por falta de investimento	Falta de investimentos para atendimento da demanda	SPE	Concessionária é responsável pela prestação dos serviços públicos conforme definidos do Edital e no Contrato
Baixo Desempenho	Reincidência em índices baixos de desempenho	SPE	Penalidades, intervenção, caducidade. Ressalvados os casos de impedimento de realização do serviço por parte da distribuidora de energia elétrica local ou da autoridade municipal de trânsito, devidamente documentada
Perecimento dos bens	Baixa qualidade dos bens da Concessão	SPE	Concessionária conserva a responsabilidade integral pelos bens, devendo inventariá-los permanentemente, substituí-los ou repará-los
Força Maior	Conflitos multitudinários e eventos imprevisíveis	PODER CONCEDENTE	Força maior: motiva o reequilíbrio do contrato, salvo quando configurada culpa da Concessionária ou quando possível a contratação de seguros para a mitigação dos danos
Degradação dos bens	Má utilização pelos usuários	SPE	Concessionária conserva responsabilidade pela segurança e integridade dos bens da concessão, contrato prevê seguros para a mitigação dos danos
Necessidade de Atualização tecnológica	Dever de atualidade tecnológica	AMBOS	Obrigações da Concessionária em assegurar a prestação dos serviços com atualidade, de modo a atender aos indicadores de desempenho. Eventual solicitação do Poder Concedente que envolva a incorporação de inovação tecnológica será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Eventual alteração unilateral nos indicadores de

			desempenho que gere a necessidade de atualização tecnológica é hipótese de recomposição
Segurança dos bens	Insegurança dos veículos e dos equipamentos operados pela Concessionária	SPE	Responsabilidade conservada pela Concessionária. Contrato prevê seguros para a mitigação dos danos
Segurança do pessoal	Falta de treinamento adequado do pessoal da Concessionária	SPE	Responsabilidade conservada pela Concessionária. Penalidades em caso de descumprimento de obrigações contratuais e legais
Segurança de bens e pessoas	Furto, Roubo, perecimento, destruição, vandalismo ou danos causados nos bens sob guarda da Concessionária	SPE	Responsabilidade conservada pela Concessionária. Concessionária tem a responsabilidade de instalar equipamentos de segurança e manter planos de seguros
Intervenção na SPE	Intervenção na concessão em razão de descumprimento de condições contratuais pelo Concessionário, gerando custos adicionais	SPE	Concessionário é obrigado a oferecer garantia de execução do contrato
Demanda	Demanda inferior ou superior à esperada	SPE	Obrigações da Concessionária em disponibilizar os serviços previstos no Contrato, até o limite máximo de pontos determinado neste. Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente
Inadimplência	Inadimplência da Concessionária em relação a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais	SPE	Obrigações da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais
Fornecimento de energia	Carência de energia suficiente para operação do Sistema, danos ou falhas dos equipamentos por variação de tensão ou falhas na corrente de energia elétrica, e/ou apagões e blackouts nacionais ou regionais	PODER CONCEDENTE	Concessionária se exime da medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a causa do evento
Disponibilidade de rede	Queda no sistema de telecomunicações que impeçam o funcionamento do sistema de tecnologia da informação do Concessionário	SPE	Concessionária conserva o risco por interrupção e/ou intermitência dos sistemas de telecomunicações
Emprego da tecnologia	Segurança e pleno funcionamento da tecnologia empregada na prestação dos serviços	SPE	Concessionária conserva a obrigação de prezar pela segurança do sistema informatizado
Caso Fortuito e Fato do Príncipe	Eventos imprevistos ou não-seguráveis que venham a prejudicar a implantação do empreendimento, ou que provoquem danos patrimoniais	PODER CONCEDENTE	Concessionária assume os riscos até o limite da cobertura do seguro no valor indicado no Contrato. Eventuais impactos que superarem este valor serão assumidos pelo Poder Concedente sob a cláusula de Caso Fortuito, Força maior ou Fato do Príncipe, inclusive no caso de

			manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do objeto do contrato ou acarretem danos aos bens vinculados a Concessão
--	--	--	---

7. RISCOS REGULATÓRIOS E JURÍDICOS

Risco	Descrição	Alocação	Mitigação
Alteração Regulatória	Alterações na regulação dos serviços concedidos ou na legislação, inclusive alterações sobre as NT referentes à iluminação pública, com exceção daquelas já conhecidas ao tempo da publicação do Edital de licitação, bem como alteração por determinação da ANEEL da modalidade tarifária de energia elétrica para o objeto do Contrato distinta da aplicável a iluminação pública, e/ou instituição de cobrança de valores pelo uso dos ativos de distribuição de energia e/ou uso do solo ou subsolo municipal, para a instalação dos equipamentos necessários a prestação dos serviços de IP, inclusive medidas de economia e racionamento de energia elétrica impostos pelo Governo, de modo a afetar a prestação dos serviços.	PODER CONCEDENTE	A alteração na regulação é causa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
Alteração Tributária	Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, incluindo o ISSQN, que incidam diretamente sobre os serviços prestados, cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data da entrega das propostas	PODER CONCEDENTE	Criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais que venham a incidir sobre a prestação dos serviços da Concessão após a data de entrega das propostas e que comprovadamente repercutam sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, implicarão a revisão dos valores da remuneração, para mais e para menos, conforme o caso
Passivos anteriores	Existência de passivos contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza decorrentes de fatos anteriores à assunção dos serviços	PODER CONCEDENTE	Responsabilidade do CONCEDENTE em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente à assunção dos serviços pela Concessionária
Aditamentos	Aditamentos Contratuais	PODER CONCEDENTE	Aditamentos contratuais requeridos pelo Poder Concedente, mas fora do escopo previsto em Contrato, inclusive quanto a remoção e/ou supressão de pontos de iluminação pública, obrigação de reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive quanto a exigência de enterramento da infraestrutura

Encampação	Custos adicionais de encampação por interesse público. Necessidade de lei autorizativa	PODER CONCEDENTE	Indenização prévia à Concessionária
Competências	Indefinição de competências entre os entes federativos e entre os órgãos e estruturas internas de cada um	PODER CONCEDENTE	Definição prévia das competências referentes à concessão
Falseamento Informacional	Manipulação dos indicadores de desempenho	SPE	Entidade reguladora e comissão de mediação mitigam eventual parcialidade na avaliação de qualidade
Adequações Internacionais	Exigências por parte do Poder Concedente de novos padrões de desempenho, relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais	PODER CONCEDENTE	Possibilidade de acordo entre Poder Concedente e Concessionária para rever os índices dos indicadores de desempenho, a fim de adequá-los às novas tecnologias ou necessidades dos serviços prestados. Reequilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato de concessão caso a revisão dos parâmetros de desempenho gerem custos adicionais à Concessionária
Jurisdicional	Lentidão e falhas na jurisdição	AMBOS	Arbitragem e sistema amigável de solução de controvérsias garantem às partes maior celeridade nas decisões e maior especialização dos julgadores. Decisões do comitê de mediação são vinculantes até eventual superveniência de decisão Arbitral.
Judicial	Decisão judicial, arbitral ou administrativa que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a SPE de prestar integral ou parcialmente os serviços objeto da Concessão, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da remuneração, seu reajuste ou revisão, a que a SPE não tiver dado causa	PODER CONCEDENTE	Risco do Concedente, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão. Previsão de arbitragem e sistema amigável de solução de controvérsias garantem às partes maior celeridade nas decisões e maior especialização dos julgadores. Decisões do comitê de mediação são vinculantes até eventual superveniência de decisão arbitral
Ações Judiciais	Ações originárias de serviços prestados anteriormente a data de ordem de início da Concessão	PODER CONCEDENTE	Obrigações anteriores a data de ordem de início dos serviços da Concessão serão de responsabilidade do Concedente
Caducidade	Decretação de caducidade da CONCESSAO por insuficiência de desempenho da SPE	PODER CONCEDENTE	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução e seguro garantia, arbitragem
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela SPE	SPE	Indenização prevista no CONTRATO
Anulação	Anulação do CONTRATO por vícios insanáveis	PODER CONCEDENTE	Fase de estruturação da PPP conduzida por empresa especializada, indenização prevista no CONTRATO, arbitragem

Término do Contrato por Força Maior	Término antecipado do CONTRATO causado por evento natural catastrófico	PODER CONCEDENTE	Contratação de seguros por parte da SPE, indenização, arbitragem
Direito Empresarial e Societário	Custos advindos do não cumprimento da legislação empresarial e/ou societária por parte da SPE	SPE	Previsão contratual de cumprimento das normas societárias, exigência de governança corporativa, com possível sanção
Direito do Trabalho	Custos advindos do não cumprimento da legislação trabalhista por parte da SPE	SPE	Previsão contratual de obrigatoriedade de atendimento das normas trabalhistas, qualificação do pessoal, com possível sanção e ausência de responsabilidade subsidiária do Município

5.5 Procedimento Licitatório

Conforme exposto nos tópicos acima a respeito da legislação municipal de PPP do município de Queimadas, previamente ao início do procedimento licitatório, necessária a observância de dois requisitos: (i) submissão e aprovação do projeto de PPP ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município e (ii) publicação de lei autorizativa da PPP específica. Antes da abertura do referido processo licitatório, os documentos de licitação deverão ser submetidos à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, bem como submetidos à audiência pública, oportunizando que eventuais interessados possam efetuar críticas e contribuições aos documentos propostos.

Concluídas estas etapas preliminares, o edital será publicado, definindo-se data para sessão de entrega e abertura das propostas pelos licitantes. A licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o Menor Valor da Contraprestação Pública Mensal a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea “a” da Lei de PPP.

A licitação será conduzida em 03 (três) fases sucessivas: (i) credenciamento e análise da garantia da proposta; (ii) análise da proposta econômica; e (iii) análise dos documentos de habilitação.

Em sessão designada pela Comissão de Licitação será efetuado o credenciamento dos licitantes interessados e abertos os documentos relativos à garantia da proposta, presentes no Envelope 1. Após a rubrica de todos os documentos, a sessão será suspensa para avaliação das garantias das propostas. As licitantes que atenderem aos requisitos exigidos para garantia de proposta, nos termos do Edital, serão classificadas e convocadas para a sessão de abertura das propostas técnicas, constantes do Envelope 2 de documentos.

Na data prevista, será realizada sessão para abertura do Envelope 2, contendo a proposta econômica, sendo todos os documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes. A Comissão de Licitação examinará as propostas econômicas das licitantes, classificando-as em ordem decrescente.

Será classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar o Menor Valor da Contraprestação Pública Mensal.

A partir da divulgação da classificação das licitantes, a Comissão de Licitação procederá à abertura do Envelope 3, contendo os documentos de habilitação da licitante melhor classificada. Na hipótese de a licitante melhor classificada apresentar seus documentos de habilitação em total regularidade e em atendimento ao edital de licitação, será declarada vencedora da licitação, caso contrário segue-se com a análise das demais licitantes segundo a ordem de classificação.

O procedimento licitatório terá fase recursal única, o momento para a interposição de recurso será após a decisão que declara a licitante vencedora da licitação, quando as demais licitantes poderão recorrer das seguintes decisões proferidas pela Comissão de Licitação: (i) desclassificação pela não aceitação de garantia de proposta; (ii) julgamento da proposta econômica; (iii) habilitação ou inabilitação das licitantes.

O julgamento da licitação será submetido à homologação do órgão licitante, que adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora. A comissão de licitação convocará, mediante correspondência com aviso de recebimento, a adjudicatária para assinatura do Contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da referida correspondência.

Considerando a observância de todas as premissas apresentadas neste parecer jurídico, conjuntamente com as demais observações e requisitos constantes dos demais documentos apresentados no âmbito deste Chamamento Público, entende-se que restará integralmente atendida a legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 11.079/04.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto neste Caderno Jurídico, apresenta-se síntese conclusiva das considerações apresentadas ao longo do presente parecer:

- Entende-se que, para a modernização, operação, manutenção e execução dos serviços de Iluminação Pública pelo Município de Queimadas à iniciativa privada, o modelo jurídico recomendado, melhor aplicável e recomendado é o de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Administrativa;

- A opção pela realização de uma concessão se justifica por se tratar de uma atividade com propósito de maior abrangência e complexo. Por reunir em uma mesma relação contratual todos os serviços elencados pelo sistema de iluminação pública nas vias públicas municipais, evita-se a necessidade de proposição de diversos procedimentos licitatórios específicos para cada contratação pontual ou imbróglia, proporcionando um “pacote contratual” executado de maneira mais eficiente e uniforme;

- Ao optarmos pela realização de uma PPP, tendo como objeto a Iluminação Pública, admite-se apenas a modalidade de concessão administrativa, em que a principal receita do concessionário advém por meio de recursos públicos, proveniente do pagamento da Contraprestação Pública, a ser paga essencialmente com base nos recursos arrecadados por meio da Contribuição de Iluminação Pública – CIP. Por se tratar de um tributo de natureza *sui generis*, não se trata de uma tarifa propriamente dita, nem é cobrada diretamente pela concessionária, o que impede a realização da contratação por outra modalidade de concessão, seja esta concessão comum ou patrocinada;

- Necessidade de lei municipal autorizativa que regulamente as diretrizes gerais para realização da PPP específica de Iluminação Pública no Município de Queimadas, em vista da exigência da Lei nº 9.074/95 e ainda em consonância com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 587/2019, de Queimadas;

- No que diz respeito aos aspectos contratuais, faz-se importante o destaque da necessidade de criação de sistema de garantias que impeça que os recursos advindos da cobrança da CIP, ingressem no orçamento público, com vistas a assegurar liquidez e manutenção da receita da Concessão. Para tanto, deve-se criar um mecanismo onde tais valores sejam automaticamente depositados pela distribuidora de energia, em conta vinculada de titularidade do Município com a discriminação de sua finalidade e escopo, controlada pelo agente fiduciário contratado especialmente para cumprir esse papel, cuja movimentação se dará nos exatos termos do contrato de concessão e no contrato de conta garantia;

- Visando tornar a execução contratual mais eficiente e coordenada, entende-se que o Contrato deverá prever que as obras e os serviços objeto da Concessão deverão ser realizados em fases ou etapas pela Concessionária;

- Ainda deve-se prever no edital de Concessão a repartição objetiva dos riscos entre as partes, através de matriz de riscos que aponte, de forma detalhada, os encargos que são reputados ao Poder Público, à Concessionária e aqueles que serão compartilhados por ambos, simultaneamente;

- Por fim, contratação, pelo Poder Concedente, de Verificador Independente para apurar se o Concessionário está cumprindo tudo conforme os indicadores de desempenho estipulados para execução dos serviços pertinentes a Iluminação Pública.

7 ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de apresentação da Proposta Econômica

Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação

Anexo IV – Quadro de Indicador de Qualidade e Desempenho

Anexo V – Minuta de Contrato de Conta Garantia

Anexo VI – Minuta de Contrato de Concessão

EDITAL E SEUS ANEXOS

Editais e anexos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.

AVISO DE CONCORRÊNCIA

EDITAL N° [●]

A Prefeitura de Queimadas - PB, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura, doravante designado Poder Concedente, com a aprovação do Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Queimadas – PB, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n° xx/2019, fará realizar a licitação na modalidade concorrência pública, que será julgada através do critério “Menor Valor da Contraprestação Pública Mensal”, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n° 11.074/04, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa apresentada por empresa ou consórcio para contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública na prefeitura de Queimadas - PB.

O Edital foi objeto de Audiência Pública realizada em [data], no [local], cumprindo-se o disposto no artigo 39 da Lei Federal n° 8.666/1993. Ademais, o Edital esteve sujeito à Consulta Pública, no período de [data] a [data], em observância ao previsto no disposto no artigo 10, inciso VI da Lei Federal n° 11.079/2004.

O Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua João Barbosa da Silva, n° 120 – Centro – Queimadas – PB, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11h, (atendimento ao público), ou SEM ÔNUS via internet através do site <https://www.queimadas.pb.gov.br/portal/ppp-parceria-publico-privado/editais>.

A entrega e abertura dos envelopes será no dia [●] de [●] de 2019, às [●] horas, na Sala de Licitações, situada à Rua João Barbosa da Silva, n° 120, Centro, Queimadas – PB.

A Sessão Pública terá início às [●] h. do dia [●] de [●] de 2019, na Sala de Licitações, situada à Rua João Barbosa da Silva, n° 120, Centro – Queimadas – PB

MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL
Presidente do Comitê Gestor de PPP

JOVENTINO ERNESTO DE SOUSA REGO
Secretário de Infraestrutura

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●] PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [●]

A **Prefeitura de Queimadas - PB**, por meio de sua **Secretaria Infraestrutura**, doravante designado **Poder Concedente**, com a aprovação do Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, a **Comissão de Licitação**, nomeada pela Portaria nº xx/2019, fará realizar a licitação na modalidade **Concorrência Pública**, que será julgada através do critério **Menor Valor da Contraprestação Pública Mensal**, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 11.074/04, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa apresentada por empresa ou consórcio para contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade **concessão administrativa**, para **modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública em Queimadas - PB, incluindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos com energia elétrica do Município**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

EDITAL NA ÍNTEGRA: O Edital poderá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação , à Rua João Barbosa da Silva, nº 120 , Centro, Queimadas – PB, de segunda à sexta-feira, das 7:00h às 11:00h (atendimento ao público), ou SEM ÔNUS via internet através do site <https://www.queimadas.pb.gov.br/portal/ppp-parceria-publico-privado/editais>.

A entrega dos Envelopes será no dia [●] de [●] de 2019, às [●] horas, na Sala de Licitações, situada à Rua João Barbosa da Silva, nº 120, Centro, Queimadas – PB.

A Sessão Pública de abertura e julgamento dos Envelopes terá início às [●] h. do dia [●] de [●] de 2019, na Sala de Licitações, situada à Rua João Barbosa da Silva, nº 120, Centro, Queimadas – PB.

A Prefeitura de Queimadas - PB, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, realizou Audiência Pública em [data], no [local] para apresentação do projeto à população e aos demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação e participação de todos os interessados. A Audiência Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial de Queimadas - PB, edição nº [●] de [data]; em jornal de grande circulação [●], na edição de [data], assim como na *internet*, no sítio eletrônico da Prefeitura de Queimadas - PB: www.queimadas.pb.gov.br .

Foi realizada também, Consulta Pública referente às minutas do Edital e do Contrato de Concessão, em observância ao estabelecido pelo art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº

11.079/2004. Tal Consulta Pública teve início em [data] e término em [data], tendo-se concedido a oportunidade para que qualquer cidadão e interessados fornecessem sugestões à PPP, sugestões essas que foram consolidadas neste Edital. A Consulta Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial de Queimadas - PB, edição nº [●] de [data] e no jornal de grande circulação, nas edições de [data] e [data]; assim como pela *internet*, no sítio eletrônico da Prefeitura de Queimadas - PB: www.queimadas.pb.gov.br .

Legislação Aplicável: A presente Licitação é regida pelas regras constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 11.079/2004 e suas alterações posteriores e da Lei Municipal nº 587/2019 que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas. Aplicam-se subsidiariamente à presente Licitação a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.987/1995, assim como as demais normas legais vigentes sobre o tema.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

Quando utilizados neste Edital e seus Anexos, com exceção do Anexo III, que possui definições próprias, os termos, frases e expressões listados abaixo, se redigidos com inicial em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Adjudicatária	Licitante à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.
Administração Pública	Entes políticos, entidades e órgãos integrantes da Administração Pública.
Administração Pública Municipal	Administração Pública direta e indireta de Queimadas - PB
Agente de Pagamento e Garantia	Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse da CIP à CONCESSIONÁRIA em pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, nos termos desse CONTRATO e do CONTRATO DE GARANTIA.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica;
Anexos	Conjunto de documentos, parte integrante do presente Edital de Concorrência Pública nº [●].
Audiência Pública	Instrumento de apoio ao processo decisório de implantação e contratação da PPP, com participação garantida à sociedade, nos termos deste Edital.
Bens da Concessão	Bens, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária, necessários à implantação e execução adequada e contínua do Objeto da PPP.
Bens Reversíveis	Bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao Objeto da PPP, os quais serão revertidos ao Poder Concedente ao término do Contrato de Concessão, incluindo, mas sem se limitar, as instalações, luminárias, braços, postes exclusivos de iluminação pública, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componente integrantes da rede, inclusive o imóvel e a

	infraestrutura física onde será instalado o CCO, conforme previsto neste CONTRATO.
Bloco de Controle	Grupo de acionistas da Sociedade de Propósito Específico que exerce poder de Controle societário direto sobre a Companhia.
CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos; FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza
CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO	Local destinado ao monitoramento, controle e gestão centralizada da Rede Municipal De Iluminação Pública, composto por estrutura física, equipamentos e <i>softwares</i> etc.
CIP	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, instituída no Município de Queimadas - PB por meio da Lei Municipal nº 29, de 23 de Dezembro de 2002.
CGPPP	Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Queimadas - PB, nos termos da Lei Municipal nº 587/2019.
Coligada	Sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
Comissão de Licitação	Comissão instituída pela Prefeitura de Queimadas - PB, responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos a esta Licitação.
COMISSÃO TÉCNICA	Comissão responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução do CONTRATO;
Concessão Administrativa	Nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

CONCESSÃO	Concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO
Concessionária	Sociedade de Propósito Específico constituída nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato de Concessão.
Consórcio	Associação entre duas ou mais pessoas jurídicas para participação nesta Licitação, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.
Consulta Pública	Instrumento administrativo para apoiar a consolidação do texto, da documentação e dos conceitos relacionados à PPP, com manifestação garantida à sociedade, nos termos deste Edital.
Conta Garantia	Conta corrente de movimentação restrita de titularidade das PARTES e aberta junto ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA para fins de trânsito, recepção, guarda, gestão e repasse da CIP à CONCESSIONÁRIA em pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, nos termos do CONTRATO e do CONTRATO DE GARANTIA.
Contraprestação Pública Mensal	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
Contraprestação Pública Mensal Efetiva	Valor devido mensalmente à Concessionária, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
Contraprestação Pública Mensal Máxima	Valor de Contraprestação Pública Mensal que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
Contrato ou Contrato de Concessão	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária voltado à modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública de Queimadas - PB, nos termos do Anexo VI – Minuta de Contrato.
Contrato de Conta Garantia	Contrato celebrado entre as PARTES e o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA para a criação de CONTA GARANTIA.

Controle	Para os efeitos aqui previstos, “Controle”, inclusive quando designado por meio de termos correlatos, tais como “Controladora” ou “Controlada”, refere-se aos direitos e aos deveres de que seja titular a pessoa, natural ou jurídica, ou um grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, isolada ou conjuntamente para: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.
Data da Ordem de Início	Data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e será iniciada a prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, após o cumprimento das condições para emissão da Ordem de Início previstas na cláusula 5.1.1 do CONTRATO.
Documentos de Habilitação	Conjunto de documentos previstos no Edital, destinados a comprovar, dentre outros, a Documentos que deverão ser habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos Licitantes e que irão integrar o Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação.
Edital	O presente Edital de Concorrência Pública nº [●] e todos os seus Anexos.
Envelopes	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas a partir da citação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 - Documentos de Credenciamento e garantia da proposta, Envelope nº 02 - Proposta Econômica e Envelope nº 03 - Documentos de Habilitação.
Garantia de Execução	Garantia do fiel cumprimento das obrigações da Concessionária, a ser mantida em favor do Poder Concedente, nos montantes e nos termos e condições definidos no CONTRATO.
Garantia de Proposta	Garantia fornecida pelas Licitantes como condição para participação na Licitação, destinada a assegurar a manutenção

	da Proposta Comercial apresentada, em todos os seus termos, conforme disposto neste Edital.
Iluminação Pública	Serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes.
IOM	Imprensa Oficial do Município
Indicadores de Qualidade e Desempenho	Conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, conforme disposto no Anexo IV – Quadro de Indicador de Qualidade e Desempenho e do Contrato de Concessão.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Lei Municipal De Parcerias Público-Privadas ou Lei Municipal de PPPs	Lei Municipal nº 587, de 10 de Maio de 2019
Licitação	Esta Concorrência Pública nº [●], promovida pela Prefeitura de Queimadas - PB para a contratação de PPP na modalidade de Concessão Administrativa, regida pelo Edital e pelas demais normas aplicáveis.
Licitantes	Pessoas jurídicas ou Consórcios de pessoas jurídicas participantes desta Licitação.
Parceria Público-Privada ou PPP	Modalidade de contratação pública, regida pela Lei Federal nº 11.079/2004 e pela Lei Municipal nº 587/2019, bem como pelas demais normas legais ou infra legais pertinentes.
PDF	Formato do arquivo de computador, compatível com programa Adobe Reader ou similar, a ser enviado ao Poder Concedente.
Objeto	São os serviços de modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública de Queimadas – PB
Ordem de Início	Documento emitido pelo Poder Concedente posteriormente à assinatura do Contrato de Concessão, que fixa a data para o início dos serviços objeto do Contrato de Concessão.
PARTES	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA
Poder Concedente	O Município de Queimadas - PB, representado neste ato pela Comissão de Licitações ou pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Queimadas - SEINFRA.

Prazo da Concessão	Prazo pelo qual permanecerá vigente o Contrato de Concessão, contado a partir da emissão de ordem de início do Contrato de Concessão
Proposta Econômica	Proposta a ser ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação Mensal Máxima, constante do Envelope nº 02 – Proposta Econômica.
Receitas Acessórias	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato de Concessão.
Rede Municipal de Iluminação Pública	Conjunto de ativos que compõe a infraestrutura de Iluminação Pública, incluindo a iluminação das praças, jardins, fontes e obras de arte, cedidos para exploração, manutenção e expansão pela Concessionária
Representante Credenciado	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitação perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições do item 13 deste Edital.
Sociedade de Propósito Específico ou SPE	Sociedade constituída pelas Licitantes vencedoras desta Licitação, como condição precedente à assinatura do Contrato de Concessão, nos termos e condições definidos neste Edital.
USUÁRIO	Conjunto de pessoas que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Valor Estimado do Contrato	Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato de Concessão, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o Prazo da Concessão.
Verificador Independente	Pessoa jurídica a ser contratada pela Concessionária, após aceite pelo Poder Concedente, para prestar apoio ao processo de aferição do desempenho da Concessionária segundo os Indicadores de Qualidade e Desempenho, nos termos deste Edital, do Contrato e de seus Anexos.

2. Anexos

São Anexos ao presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Carta de apresentação da Proposta Econômica
Anexo III	Modelos de cartas e documentos da Licitação
Anexo IV	Quadro de Indicador de Qualidade e Desempenho
Anexo V	Minuta de Contrato de Conta Garantia
Anexo VI	Minuta de Contrato de Concessão

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente Licitação é a seleção da melhor proposta para a contratação de Concessão Administrativa para a modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública na prefeitura de Queimadas - PB.

3.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto da Licitação estão indicadas no Anexo I e Anexo VI deste Edital.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A presente Licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o Menor Valor da Contraprestação Pública Mensal a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, conforme disposto no artigo 12, inciso I, da Lei de PPP, e nos termos do Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Econômica, constante do Anexo III - Modelos de Cartas e Documentos da Licitação.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Valor Estimado do Contrato de Concessão é de **R\$ 90.125.568,00 (noventa milhões, cento e vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o Prazo da Concessão de 24 (vinte e quatro) anos.

6. DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O Prazo de Vigência da Concessão é de 24 (vinte e quatro) anos, contados da emissão da Ordem de Início.

6.2. O Prazo da Concessão de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do Poder Concedente, de forma a assegurar a efetiva e adequada execução do Objeto da Concessão, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no Contrato de Concessão.

7. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

7.1. O Edital e seus Anexos, assim como toda e qualquer outra informação concernente ao certame, poderão ser obtidos no sítio eletrônico da Prefeitura de Queimadas - PB: <https://www.queimadas.pb.gov.br/portal/ppp-parceria-publico-privado> .

7.1.1. O Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão de Licitação situado na Rua João Barbosa da Silva, n 120, Centro , Queimadas - PB, de segunda-feira à sexta-feira das 07:00h às 11:00h (atendimento ao público), ou SEM ÔNUS via internet através do site <https://www.queimadas.pb.gov.br/portal/ppp-parceria-publico-privado/editais>.

7.2. Todos os documentos e informações disponibilizados pela Prefeitura de Queimadas - PB assim o serão única e exclusivamente para os fins desta Licitação, não sendo permitido aos interessados ou qualquer outro cidadão a divulgação ou utilização, mesmo que parcial, para qualquer outra finalidade não expressa neste Edital.

7.2.1. A utilização indevida, inadequada ou diversa dos propósitos desta Licitação, assim como a obtenção de informações e documentos, por terceiros ou interessados, por qualquer meio que não seja a página eletrônica indicada no item 7.1 acima, não gerará qualquer responsabilidade à Prefeitura de Queimadas - PB.

7.2.2. Prefeitura de Queimadas - PB não se responsabilizará pelo Edital, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Concessão Administrativa, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste Edital.

7.3. A obtenção do Edital e seus Anexos não é condição de participação na Licitação.

7.4. A participação na Licitação pressupõe a aceitação, pela Licitante, de todos os termos e condições do Edital e seus Anexos, em especial a minuta do Contrato de Concessão.

7.5. As Licitantes e demais interessados são responsáveis pela análise, interpretação e compreensão da documentação e informações disponibilizadas pela Prefeitura de Queimadas - PB, devendo também arcar com todos os custos e despesas relativos à elaboração da proposta e demais atos necessários à participação na Licitação.

7.5.1. Todo o material disponibilizado pela Prefeitura de Queimadas - PB aos interessados foi elaborado com rigor e clareza para a modelagem da PPP, a fim de estabelecer regras para a elaboração das propostas e a precificação da Concessão, não detendo tal

material qualquer caráter vinculativo ou produzindo qualquer efeito que possa culminar em responsabilidade da Prefeitura de Queimadas - PB perante os interessados ou a SPE.

8. DIVERGÊNCIAS

8.1. Divergências que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos relacionados à presente Licitação, serão resolvidos da seguinte forma:

- (i) Será considerada, em primeiro lugar, a redação deste Edital de Licitação, que prevalecerá sobre os demais documentos da Licitação, para os fins deste certame;
- (ii) Será considerada, em segundo lugar, caso a divergência não seja solucionada com a redação deste Edital de Licitação, a redação da Minuta do Contrato de Concessão, Anexo VI deste Edital de Licitação, para os fins deste certame;
- (iii) Será considerada, por fim, a redação dos demais Anexos deste Edital de Licitação para solucionar quaisquer divergências, caso não solucionadas na forma dos itens (i) e (ii) acima.

9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1. É facultado a qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada solicitar esclarecimentos complementares acerca do Edital. A solicitação deverá ser apresentada à Prefeitura de Queimadas - PB, até 7 (sete) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame, observando-se o formulário constante do Anexo III do Edital, segundo um dos seguintes meios:

- (i) Correspondência formal impressa, a ser protocolada adquirido na sala da Comissão de Licitação situado na Rua João Barbosa da Silva, n 120, Centro, Queimadas - PB, de segunda-feira à sexta-feira das 07:00h às 11:00h (atendimento ao público).
- (ii) Correio eletrônico (*e-mail*), a ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: cgpppq@gmail.com, Neste caso, os questionamentos deverão ser apresentados em arquivo anexo, encaminhado em formato PDF.

9.1.1. Todas as solicitações de esclarecimentos deverão ser acompanhadas de identificação e qualificação completa do solicitante, contendo, no mínimo e conforme o caso: (i) nome/razão social; (ii) nacionalidade/país onde sediado; (iii) profissão/objeto social; (iv) RG e CPF/CNPJ; (v) endereço; (vi) telefones e correio eletrônico para contato; (vii) indicação dos representantes legais.

9.1.2. A Prefeitura de Queimadas - PB se reserva ao direito de não responder às solicitações de esclarecimentos que não observem as disposições do item 9.1 acima e seus respectivos subitens.

9.2. Todas as correspondências, físicas ou eletrônicas, referentes ao presente Edital, serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após as 11h (onze horas, horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica.

9.2.1. As correspondências entregues após as 11h (onze horas, horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

9.3. Todos os esclarecimentos prestados pela Prefeitura de Queimadas - PB nesta Licitação constarão de uma ata, que será parte integrante deste Edital.

9.4. As respostas aos questionamentos serão transmitidas por mensagem eletrônica, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame ao solicitante e divulgadas a todos os interessados na página eletrônica da Prefeitura de Queimadas - PB www.queimadas.pb.gov.br sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos, passando a integrar o presente edital.

9.5. O Poder Concedente não se responsabiliza por endereços eletrônicos apontados incorretamente pelos interessados.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a impugnação ser protocolada na adquirida na sala da Comissão de Licitação situado na Rua João Barbosa da Silva, n 120, Centro, Queimadas - PB, de segunda-feira à sexta-feira das 07:00h às 11:00h (atendimento ao público).

10.2. As impugnações e esclarecimentos ao Edital formuladas por qualquer cidadão deverão ser protocoladas em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para abertura dos Envelopes.

10.2.1. As impugnações ao Edital formuladas por Licitantes deverão ser protocoladas em até 2 (dois) dias antes da data marcada para abertura dos Envelopes

10.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.

10.4. A apresentação de impugnação ao Edital não implicará em qualquer efeito imediato sobre a participação das Licitantes na Licitação.

10.5. A Comissão de Licitação decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações tempestivamente apresentadas.

10.5.1. No caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão na alteração de prazo para entrega dos Envelopes quando houver alteração do conteúdo do

presente Edital que afetarem as condições exigidas para a elaboração das propostas ou a composição dos documentos necessários à participação na Licitação.

10.5.2. Na hipótese descrita no item acima, o Edital deverá ser republicado, incluindo as alterações necessárias.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar desta Licitação, nos termos deste Edital, as pessoas jurídicas nacionais, isoladamente ou reunidas em Consórcio, que demonstrem cumprir com todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

11.2. Não poderão participar desta Licitação, isoladamente ou em Consórcio:

11.2.1. Pessoas físicas;

11.2.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam impedidas ou suspensas de participar de Licitação ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3. Pessoa jurídica da(s) qual(is) participe(m), seja a que título for, direta ou indiretamente, pessoa(s) que tenha(m) sido, no período de 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital, dirigente(s), servidor(es) ou ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Prefeitura de Queimadas - PB.

11.2.3.1. Para fins do item 11.2.3 acima, considera-se participação indireta, a existência de quaisquer documentos que atribuam à pessoa nele mencionada, a existência de quaisquer vínculos de natureza técnica, comercial ou empresarial com a Licitante ou qualquer empresa do(s) grupo(s) econômico(s) da Licitante.

11.2.4. Pessoa jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/98;

11.2.5. Pessoa Jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido decretada.

11.3. A participação nesta Licitação por meio de Consórcio dependerá da observância às seguintes disposições:

11.3.1. Nenhuma Licitante poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas, coligadas, controladas, controladoras, ou empresa sob controle comum, ou, ainda, com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que este fato vier a ser revelado;

11.3.2. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira.

11.3.3. Quanto às exigências relativas à qualificação econômico-financeira, com exceção das exigências de Garantia de Proposta, que poderão ser cumpridas conjuntamente

pelas consorciadas, e a comprovação de Patrimônio Líquido, que poderá ser comprovada pelo somatório dos valores de cada consorciada, observada a proporção da respectiva participação no consórcio.

11.3.3.1. Para fins do item 11.3.3 acima, a aferição do Patrimônio Líquido de cada consorciado na composição do Patrimônio Líquido a ser considerado para a Habilitação Econômico-Financeira do Consórcio será obtida pela soma do Patrimônio Líquido de cada Consorciado.

11.3.4. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados, observadas as demais disposições do Edital sobre o tema.

11.3.5. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta Licitação implicará na imediata desclassificação do Consórcio.

11.3.6. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado até a assinatura do Contrato de Concessão, momento a partir do qual deverá-se observar as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE.

11.3.7. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo Consórcio nesta Licitação.

11.3.8. O Consórcio que se sagrar vencedor da Licitação deverá promover, antes da celebração do Contrato de Concessão, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste Edital, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no Contrato e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição do Consórcio apresentado na Licitação.

12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

12.1. Os documentos de Credenciamento e Garantia de Proposta, Proposta Econômica e Habilitação serão apresentados em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, além de conterem a seguinte identificação, conforme exposto abaixo:

(i) **Envelope Nº 01 – Credenciamento e Garantia de Proposta:**

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA

Edital de Concorrência nº [●]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER

NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

(ii) **Envelope Nº 02 – Proposta Econômica:**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA ECONÔMICA

Edital de Concorrência nº [●]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER

NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

(iii) **Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação**

ENVELOPE nº 03 - Documentos de Habilitação

Edital de Concorrência nº [●]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER

NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

12.2. Somente serão aceitos Envelopes apresentados de acordo com as especificações deste Edital e entregues pessoalmente por um Representante Credenciado da Licitante, não sendo admitido o seu recebimento por correio eletrônico ou via postal.

12.3. Toda a documentação constante dos Envelopes deverá ser encaminhada em 01 (uma) via original impressa, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente - inclusive catálogos, desenhos ou similares - da primeira à última folha, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de folhas de cada volume, exceto com relação ao Termo de Abertura e Termo de Encerramento que não serão numerados.

12.3.1. A documentação mencionada no item 12.3.1 deverá ser apresentada também em 1 (uma) via eletrônica, gravada em pen-drive ou mídia digital (CD) não editável, de modo que corresponda aos documentos dos Envelopes na via original impressa. A via eletrônica dos documentos deverá estar formatada em arquivos padrão PDF. As planilhas do Plano de Negócios, além de PDF, deverão ser gravadas em software Excel (Windows), versão 97/2003 ou 2010, contendo fórmulas e cálculos que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para conferência dos dados e dos valores apresentados em relação às condições e diretrizes exigidas neste Edital.

12.3.2. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre as planilhas e demais arquivos editáveis.

12.4. A documentação constante dos Envelopes deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades.

12.5. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei, não sendo permitida a apresentação de documentos para autenticação pela Comissão de Licitação, pelo Poder Concedente ou qualquer outra entidade ou órgão do Poder Público Municipal.

12.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, ressalvadas as disposições da presente cláusula acerca dos documentos emitidos em língua estrangeira.

12.7. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa.

12.7.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido por tradutor juramentado brasileiro.

12.7.2. Os documentos de origem estrangeira provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 12.6.1 acima, pelo apostilamento que trata os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público

12.8. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

12.9. Deverão ser adotados, para apresentação de documentos e das propostas, os modelos e formatos indicados neste Edital constantes do Anexo III.

12.10. Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste Edital, incluindo a Garanta da Proposta, Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, poderão ser sanados pela Comissão de Licitação, por ato motivado, ou pelas próprias Licitantes, quando pertinente.

12.10.1. Para fins desta Licitação, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentados e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.

12.10.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal.

12.10.3. As falhas passíveis de saneamento na documentação são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da Proposta Comercial.

12.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta Licitação deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento, o estabelecido por lei ou o fixado neste Edital.

12.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, devendo a Licitante arcar com as consequências da ausência da documentação.

12.11.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste Edital, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos Envelopes.

12.12. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste Edital deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase do procedimento licitatório, conforme o caso. Os atos não exercidos ou exercidos fora do prazo previsto neste Edital não serão considerados para os fins desta Licitação, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa que o suscitou.

13. CREDENCIAMENTO

13.1. Cada Licitante poderá credenciar até 2 (dois) Representantes Credenciados para fins de representação da Licitante perante o Poder Concedente e a Comissão de Licitação em todos os atos necessários à participação e realização da Licitação.

13.2. O credenciamento de Representantes Credenciados não garantirá a estes a prerrogativa de participar, intervir ou praticar atos fora das atribuições expressamente previstas neste Edital e na legislação.

13.3. Ao Representante Credenciado é permitido firmar todas as declarações e documentos referidos neste Edital, bem como praticar todos os demais atos autorizados ou solicitados pelo Edital, pelo Poder Concedente e pela Comissão de Licitação.

13.4. Toda comunicação entre o Poder Concedente, a Comissão de Licitação e as Licitantes se dará via seus Representantes Credenciados.

13.5. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão as Licitantes credenciar Representantes, observada a limitação quantitativa descrita no item 13.1 acima, bem como substituir ou revogar o credenciamento já realizado em outra sessão.

13.5.1. Tanto o credenciamento de novo Representante Credenciado, como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.

13.6. Cada pessoa credenciada como Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.

13.7. O credenciamento de Representante Credenciado está condicionado à apresentação de documento de identidade e à comprovação de poderes para exercício da representação, nas seguintes formas, alternativamente:

(i) Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, que comprove os poderes de representação da Licitante, acompanhados dos documentos necessários a tal prova, como a Ata de Eleição da atual Diretoria;

(ii) Procuração com poderes específicos para representação legal da Licitante nesta Licitação, outorgada por pessoa devidamente munida de poderes para tanto. Neste caso, a procuração deverá estar acompanhada de documentação comprobatória dos poderes do outorgante.

13.8. Todas as Licitantes, independente da forma como pretendam apresentar seus Representantes da Licitante, deverão apresentar Carta de Credenciamento, nos moldes do modelo constante do Anexo III deste Edital.

14. GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Dentro do Envelope nº 01, deverá ser comprovada a prestação de Garantia de Proposta pela Licitante, com um valor mínimo de 1% do Valor Estimado do Contrato.

14.2. A Garantia de Proposta poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

(i) Moeda corrente nacional;

(ii) Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;

(iii) Seguro-garantia;

(iv) Fiança bancária; ou

(v) Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iv) acima.

14.3. É de integral responsabilidade das Licitantes a prova de suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação.

14.4. A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco [●], Agência [●], conta corrente nº [●], de titularidade da Prefeitura de Queimadas - PB, inscrita no CNPJ sob o nº [●], em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para o recebimento dos documentos e propostas, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

14.4.1. A prova de prestação da Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor.

14.5. A Garantia de Proposta prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

14.6. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

14.7. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

14.7.1. A Garantia de Proposta prestada na forma do item 14.7 deste Edital deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo III deste Edital e ser apresentada em sua via original, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.8. No caso de Consórcio, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados e deverá indicar, expressamente, o nome do Consórcio e de todas as consorciadas com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a Garantia da Proposta ter sido prestada por um ou mais consorciados. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as consorciadas, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais consorciadas, de modalidade diversa.

14.9. As Licitantes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que a prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas e terão sua documentação e propostas devolvidas pela Comissão de Licitação assim que encerrada a fase de credenciamento dos Licitantes.

14.10. Encerrada esta Licitação, as Licitantes terão suas Garantias de Proposta devolvidas em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Contrato de Concessão ou a contar da data em que formalizado o término da Licitação, caso o Contrato de Concessão não venha a ser assinado por qualquer Licitante.

14.11. Caso o prazo de validade das Garantias de Proposta expire antes da assinatura do Contrato de Concessão, as Licitantes serão obrigadas a comprovar a renovação da respectiva Garantia de Proposta, às suas expensas, sob pena de inabilitação ou, se já

superada esta fase, de impossibilidade da assinatura do Contrato de Concessão, caso vencedora.

14.11.1. No caso de renovação necessária da Garantia de Proposta após decorrido mais de 1 (um) ano a contar da publicação deste Edital, os valores das Garantias de Proposta deverão ser atualizados pelo IPCA, ou pelo índice que o substitua.

14.12. A Garantia de Proposta poderá ser executada:

- (i) Caso a Licitante não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;
- (ii) Caso a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste Edital e Anexos;
- (iii) Caso a Adjudicatária deixe de assinar o Contrato de Concessão por qualquer motivo a ela imputado; ou
- (iv) Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações prévias à celebração do Contrato de Concessão.

14.13. A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Licitante quanto à participação nesta Licitação.

15. PROPOSTA ECONÔMICA

15.1. A Proposta Econômica será apresentada na forma do item 15 deste Edital, dentro do Envelope nº 02 – Proposta Econômica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

15.2. A Proposta Econômica será formalizada pelo valor da Contraprestação Pública Mensal a ser paga pela Prefeitura de Queimadas - PB ao Parceiro Privado ao longo do período de Concessão, em valor presente, pela consecução do objeto do Contrato de Concessão Administrativa.

15.2.1. A Proposta Econômica deverá apresentar a proposta de Contraprestação Pública Máxima, cujo valor é de **R\$ 312.936,00 (trezentos e doze mil e novecentos e trinta e seis reais)** na data base de agosto de 2019.

15.2.2. São desclassificadas as Licitantes que apresentarem Propostas Econômicas cujo valor de Contraprestação Pública Mensal seja superior ao valor da Contraprestação Pública Mensal Máxima descrito no item acima.

15.3. A Proposta Econômica deverá obedecer ao modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá considerar:

- (i) Que a Proposta Econômica é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional;

- (ii) Que a Proposta Econômica deverá considerar valor máximo admitido, qual seja, o valor da Contraprestação Pública Mensal Máxima;
- (iii) Que a Proposta Econômica terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da documentação e propostas;
- (iv) Que a Proposta Econômica deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato de Concessão, observando-se o disposto no Anexo II;
- (v) Que a Proposta Econômica levará em consideração todos os riscos assumidos pela Concessionária no Contrato de Concessão, conforme a minuta constante do Anexo VI deste Edital;
- (vi) Que a Proposta Econômica considerará o prazo de 24 (vinte e quatro) anos da Concessão, a partir da emissão de ordem de início do Contrato de Concessão; e;
- (vii) Que a Proposta Econômica considerará todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do Contrato de Concessão.

15.3.1. Para efeito de julgamento das Propostas, os valores estabelecidos no item 15.2.1 e 15.3(ii) acima serão atualizados até o mês da apresentação das propostas, por meio da aplicação do IPCA.

15.3.2. Na hipótese de, até a data de julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do referido índice.

- (i) No Envelope nº 02, a Licitante deverá apresentar também declaração de sociedades organizadas para prestação de serviços de consultoria ou assessoria de natureza econômico-financeira ou de instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, declarando a viabilidade da Proposta Econômica e do Plano de Negócios da Licitante, declarando que examinou o Edital, o Plano de Negócios da Licitante e sua Proposta Econômica e o considera com viabilidade econômica;

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os Documentos de Habilitação serão apresentados na forma do item 16 deste Edital, dentro do Envelope nº 03.

16.2. As Licitantes deverão apresentar a documentação que comprove: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nos termos deste Edital.

A. Habilitação Jurídica

16.3. As Licitantes deverão apresentar:

- (i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento;
- (ii) Prova de eleição dos administradores da Licitante, devidamente registrada no órgão competente.

16.4. No caso de participação via Consórcio, junto aos documentos referidos no item 16.3 deste Edital, também deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico.

16.4.1. Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico mencionado acima, deverá estar assinado por todas as componentes do Consórcio e dispor, no mínimo, sobre o seguinte:

- (i) Compromisso de participação em consórcio;
- (ii) Denominação e objetivos do consórcio (participação das empresas consorciadas na presente Licitação);
- (iii) Denominação, organização e objeto da futura SPE;
- (iv) Qualificação das empresas compromissárias e distribuição das respectivas participações na futura SPE;
- (v) Compromisso expresso de constituição, caso vencedores da Licitação, de Sociedade por Ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no País, em Queimadas - PB;
- (vi) Compromisso de constituição da SPE de acordo com as regras estabelecidas neste edital e anexos;
- (vii) Compromisso de que a SPE obedecerá a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;
- (viii) Indicação da empresa líder, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos

os atos que cumpram ao Consórcio durante a Licitação, até a assinatura do Contrato de Concessão, inclusive com poderes expressos, irretroatáveis e irrevogáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto desta Licitação;

(ix) Previsão de responsabilidade solidária entre as consorciadas por todos os atos praticados em consórcio relacionados à Licitação, assumindo integralmente todas as obrigações contidas na Proposta Econômica apresentada pelo consórcio desde a fase de licitação até a constituição da SPE.

B. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

16.5. As Licitantes deverão apresentar:

(i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 568/05 da Receita Federal do Brasil (RFB).;

(ii) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(iii) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação de Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN. Em substituição às certidões especificadas neste item, a Licitante poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) da RFB, da dívida ativa da União e do INSS, porventura válidas na data para recebimento dos Envelopes;

(iv) Prova de regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da Licitante;

(v) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários e sociais instituídos por lei; e

(vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

16.5.1. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

16.5.2. Quando da participação de Consórcio, é obrigatória a apresentação dos documentos e informações exigidos nos subitens acima por cada um de seus integrantes.

C. Qualificação Econômico-Financeira

16.6. As Licitantes deverão apresentar:

- (i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;
- (ii) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a Licitante for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos Envelopes;
- (iii) Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possuía patrimônio líquido de, no mínimo, **R\$ 2.000.00,00 (dois milhões de reais)**

16.7. O balanço patrimonial referido no subitem 16.8.(i) deste Edital deverá ter sido registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da Licitante e por Contador devidamente habilitado.

16.8. As Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas a apresentadas a seguir:

16.8.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), onde:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

16.8.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) onde:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.8.3. Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,5 (meio), em que:

$$GE = \{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}\}$$

D. Habilitação Técnica

16.9. As Licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacitação técnica emitido(s) em nome da Licitante ou membro do Consórcio, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e registrado(s) no CREA, que comprove(m) a prestação dos seguintes serviços:

- (i) Serviços de manutenção de equipamentos/sistemas elétricos centralizados e interligados em um CCO (centro de controle Operacional) com no mínimo de 4.000 (quatro mil) pontos de iluminação viária e/ou prediais e/ou monumentos e/ou semafórica
- (ii) Eficientização energética com substituição de lâmpadas convencionais por LED – mínimo 4.000 (quatro mil) unidades.
- (iii) Serviço de atendimento ao usuário com serviço de Call Center (0800) – Qualitativo
- (iv) Certidão atualizada de registro ou inscrição da LICITANTE no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
- (v) Comprovação que a LICITANTE mantém, em seu quadro permanente, Responsável(is) Técnico(s), com habilitação específica em engenharia elétrica, detentor(es) de atestado(s) técnico(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando a execução dos serviços de implantação e manutenção de equipamentos / sistemas elétricos centralizados e interligados, nos termos da legislação vigente.
- (vi) Declaração de Visita Técnica às áreas, emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, em nome do Proponente, até 5 (cinco) dias corridos antes da data de recebimento e abertura dos envelopes.

16.10. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório de atestados para os subitens do item 16.9.

16.11. No caso de alterações ou sucessões societárias, bem como de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se

acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

16.12. Os atestados a serem apresentados pelas Licitantes deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da Comissão de Licitação.

16.13. Comprovação de que o LICITANTE tenha participado de contratação de grande porte em infraestrutura na modalidade (podendo ser ou não referente a iluminação pública), em que tenha realizado investimentos igual ou superior a 10.000.000,00R\$ (dez milhões de reais), com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo previsto de 5 anos), observadas as seguintes condições:

- i. Para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitida a somatória de documentos de comprovação, desde que, ao menos um dos empreendimentos referidos nos documentos de comprovação, a LICITANTE tenha investimentos de, no mínimo, 5.000.000,00R\$ (cinco milhões de reais);
- ii. Não serão admitidos documentos de comprovação de que empreendimentos em que a LICITANTE tenha realizado investimento inferior a 2.000.000,00R\$ (dois milhões de reais);

16.14. Com relação à exigência contida no item 16.13, será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicados pela proponente na construção e/ou implantação e/ou recuperação e/ou conservação e/ou manutenção relacionada à contratação.

16.15. Com relação à exigência contida no item 16.13, serão considerados como documentos de comprovação para fins de atendimento do item:

16.15.1. Declaração e/ou atestados e/ou composições de custos que demonstrem ter o licitante realizado os referidos investimentos;

16.15.2. Declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionada a respectiva contratação e os valores obtidos.

16.16. Os valores descritos nos documentos de comprovação do item 16.13, poderão ser atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

16.17. Na hipótese de a LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação de contratação(ões) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada, será observada a proporção da participação da LICITANTE no respectivo consórcio ou sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação.

Em caso de consórcio, os documentos exigidos nos pontos 16.9 e 16.13, conforme o caso serão admitidos pela demonstração de no mínimo, 01(uma) das empresas consorciadas, ou, pela somatória da participação proporcional de cada empresa consorciada na constituição do consórcio.

16.18. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório de até 02 (dois) atestados para os subitens do item 16.9.

16.19. No caso de alterações ou sucessões societárias, bem como de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

16.20. Os atestados a serem apresentados pelas Licitantes deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da Comissão de Licitação.

16.21. Os valores descritos nos documentos de comprovação do item 16.13, poderão ser atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

16.22. Na hipótese de a LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação de contratação(ões) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada, será observada a proporção da participação da LICITANTE no respectivo consórcio ou sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação.

16.23. Em caso de consórcio, os documentos exigidos nos pontos 16.9 e 16.13, conforme o caso serão admitidos pela demonstração de no mínimo, 01(uma) das empresas consorciadas, ou, pela somatória da participação proporcional de cada empresa consorciada na constituição do consórcio.

E. Declarações

16.24. Junto com os demais Documentos de Habilitação, as Licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

- (i) Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- (ii) Declaração de que a Licitante não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

(iii) Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

(iv) Declaração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, de que a Licitante (a) se sujeita a todas as condições do Edital; (b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção objeto da Concessão; (c) tem pleno conhecimento do local e respectivas condições do acervo atual de iluminação pública; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas; e (e) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;

(v) Declaração de capacidade financeira constante do Anexo III deste Edital. A Licitante deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da PPP, inclusive para integralização no capital social da SPE nos montantes definidos neste Edital e anexos, até a data de assinatura do Contrato de Concessão, caso vencedora desta Licitação. Nesta Declaração não deverá ser mencionada qualquer indicação ao valor da Proposta Econômica da Licitante.

16.25. Todas as declarações constantes do item 16.19 deste Edital deverão ser apresentadas individualmente, por cada Licitante ou membro de Consórcio, com exceção das declarações constantes dos subitens 16.19.(iv) e 16.19.(v) que, no caso de participação em consórcio, poderão ser emitidas pelo próprio Consórcio.

16.26. As declarações deverão ser assinadas por quem detenha poderes de representação da Licitante ou pelo Representante Credenciado, para os fins da Licitação.

16.27. As declarações apresentadas pelas Licitantes deverão estar com a firma reconhecida quando houver expressa indicação nesse sentido no Edital e seus Anexos.

17. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. O procedimento da Licitação contará com a seguinte ordem de atos: (i) entrega dos Envelopes pelas Licitantes em data e horário definido no preâmbulo deste Edital; (ii) abertura do Envelope nº 01 e credenciamento dos Representantes Credenciados das

Licitantes; (iii) análise das Garantias de Proposta; (iv) abertura do Envelope nº 02, com consequente análise, julgamento e classificação das Propostas Econômicas; (vi) abertura do Envelope nº 02 da Licitante classificada em primeiro lugar, ou da Licitante que a suceder na primeira posição em caso de desclassificação da Licitante melhor classificada, com consequente análise, julgamento e classificação dos Documentos de Habilitação. Ao final, será publicado o resultado da Licitação, conforme abaixo explicitado.

17.2. No local, data e hora definido no preâmbulo deste Edital, o presidente da Comissão de Licitação instaurará a sessão pública para abertura do Envelope nº 01 Credenciamento e Garantia da Proposta.

17.2.1. Recebidas a documentação e propostas e iniciada a Sessão Pública, terá início o credenciamento dos representantes das Licitantes junto à Comissão de Licitação, conforme regramento e requisitos deste Edital. Encerrado o Credenciamento, os documentos constantes do Envelope nº 01 serão rubricados por todos os Representantes Credenciados.

17.2.2. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passa à verificação dos requisitos previstos neste Edital acerca da Garantia da Proposta.

17.2.3. O resultado da análise dos documentos de Garantia da Proposta constante do Envelope nº 01, poderá ser apresentado durante a mesma sessão de abertura do volume ou até o segundo dia útil seguinte à sessão de abertura do Envelope 1. Neste ato também será designada sessão para abertura do Envelope nº 02 – Proposta Econômica das Licitantes cuja Garantia da Proposta foi aceita.

17.2.4. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos para prestação da Garantia de Proposta serão desclassificadas.

17.3. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 02 – Proposta Econômica das Licitantes cujas Garantia da Proposta foram aceitas. Neste momento, serão chamadas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

17.3.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passará à verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital acerca da Proposta Econômica.

17.3.2. Segundo o critério de julgamento previsto neste edital as Licitantes serão classificadas em ordem crescente com relação ao valor da Contraprestação Pública Mensal ofertada, sendo a primeira colocada aquela que apresentar o Menor Valor de Contraprestação Pública Mensal.

17.3.3. Em caso de empate entre duas ou mais Propostas Econômicas, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da Lei de Licitações.

17.3.4. O resultado da análise dos documentos do Envelope nº 02 será comunicado às Licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura do respectivo envelope ou até o décimo dia útil contado do dia seguinte da sessão pública de abertura do Envelope nº 02 – Proposta Econômica. Neste ato também será

designada sessão para abertura do Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar.

17.4. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

17.4.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passará à verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital acerca da dos Documentos de Habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar.

17.4.2. O resultado da análise dos documentos do Envelope nº 03 será comunicado às Licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura do respectivo envelope ou até o décimo dia útil contado do dia seguinte da sessão pública de abertura do Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação.

17.4.3. Verificada a conformidade dos Documentos de Habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar ao estabelecido neste Edital, esta será declarada vencedora.

17.4.4. Inabilitada a Licitante mais bem classificada, por não atendimento às disposições quanto aos Documentos de Habilitação será analisado o Envelope nº 03 da Licitante cuja Proposta Econômica tenha sido classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma Licitante classificada atenda às condições do presente Edital.

17.4.5. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações, conforme disposto no art. 48, § 3ª, da Lei Federal nº 8666/93.

17.5. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em Ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

17.6. O resultado da Licitação será publicado na IOM.

17.6.1. Além do procedimento acima mencionado, esta Licitação deverá observar as seguintes disposições gerais:

17.6.2. Em qualquer fase da Licitação será possível o saneamento de falhas com vistas à complementação de insuficiências ou para correções de caráter formal na documentação entregue, desde que a Licitante possa satisfazer às exigências dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Comissão de Licitação.

17.6.3. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as Sessões Públicas após o recebimento e/ou abertura de Envelopes, promovendo a análise da documentação e das propostas na própria Sessão Pública ou em sessão própria entre os membros da Comissão de Licitação. Em qualquer das hipóteses, a Comissão de Licitações sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

17.7. As Licitantes eventualmente desclassificadas ou inabilitadas nesta Licitação, após decisão definitiva em recurso, se for o caso, terão seus respectivos Envelopes, que não

tiverem sido abertos no curso das etapas do processo licitatório, devolvidos intactos, em até 15 (quinze) dias, mediante pedido formal a ser encaminhado à Prefeitura de Queimadas - PB, após o encerramento desta Licitação.

17.8. Não apresentado o pedido em até 60 (sessenta) dias do encerramento desta Licitação, os documentos serão destruídos pela Prefeitura de Queimadas - PB, sem qualquer direito de reivindicação pelas Licitantes.

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. O presente procedimento licitatório terá fase recursal única, o momento para a interposição de recurso será após a decisão que declara a Licitante vencedora da Licitação, quando as Licitantes poderão recorrer das seguintes decisões proferidas pela Comissão de Licitação.

18.1.1. Desclassificação pela não aceitação de Garantia de Proposta;

18.1.2. Julgamento da Proposta Econômica;

18.1.3. Habilitação ou inabilitação das Licitantes.

18.2. Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito e dirigidos à autoridade superior. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informados. A reconsideração estará sujeita a recurso ex-officio.

18.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18.5. Aos recursos e questões correlatas aplica-se o disposto no art. 109 da Lei de Licitações.

19. PENALIDADES

19.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste edital e notadamente.

(i) Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem.

(ii) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

(iii) Afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

(iv) Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida.

(v) Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou

(vi) Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

19.2. À Licitante que incorrer nas faltas previstas neste Edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

(i) Advertência;

(ii) Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da Garantia da Proposta oferecida;

(iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e

(iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Poder Concedente.

19.3. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1. Declarado o vencedor da Licitação pela Comissão de Licitação, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo será encaminhado ao Prefeito de Queimadas - PB que poderá:

(i) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

(ii) Homologar o resultado da Licitação;

(iii) Revogar a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;

(iv) Anular a licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;

(v) Adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o seu vencedor.

20.2. O Contrato resultante da presente Licitação será celebrado entre o Poder Concedente, representado pela Prefeitura de Queimadas - PB e a SPE constituída pelo Adjudicatário.

20.3. Adjudicado o objeto da Licitação, o Adjudicatário será convocado, mediante publicação no IOM, para assinar o Contrato de Concessão, por meio da SPE, e em até 60

(sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de 30 (trinta) dias, a critério do Poder Concedente.

20.4. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato de Concessão, o Adjudicatário deverá:

(i) Comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do Contrato de Concessão, Anexo III deste Edital;

(ii) Apresentar seu Plano de Seguros;

(iii) Demonstrar que constituiu a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela Licitante na fase de análise dos Documentos de Habilitação, com a correspondente certidão da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

(iv) Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, conforme previsto no item 21.2 do Edital;

Comprovação do pagamento, à empresa Tellus Mater Brasil, CNPJ: 21.152.960/0001-47, em virtude da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica para a implantação de PPP - Parceria Público privada para a modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública de Queimadas - PB, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, do valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por meio de depósito na conta 1635-5, agência nº 3045, do Banco Caixa Econômica.

V) O valor a ser ressarcido será reajustado, a partir da data da primeira publicação deste Edital até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

20.5. O não atendimento à convocação por parte do Adjudicatário, para assinatura do Contrato de Concessão, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.

20.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item 20.6, poderá o Poder Concedente convocar os Concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o Contrato de Concessão em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a licitação.

20.7. A Concessionária deverá observar as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão e obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

21. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

21.1. A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de executar e cumprir o Objeto da Concessão.

21.1.1. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo Contrato de Concessão, às quais estará também vinculada, podendo contratar terceiros para a prestação de parcelados serviços inerentes à concessão, conforme o regramento do Contrato de Concessão, respeitadas as disposições legais.

21.1.2. A SPE deverá ter sede e foro em Queimadas - PB.

21.1.3. No instrumento de constituição da SPE deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo Poder Concedente, no caso de intervenção.

21.1.4. Para fins de atendimento do item 21.1, a Licitante individual deverá constituir subsidiária integral.

21.1.5. Na hipótese de a Concessionária ter se apresentado na forma de Consórcio, a SPE deverá ser constituída com as mesmas participações acionárias descritas no Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, nos termos deste Edital.

21.2. O capital social mínimo da Concessionária será o correspondente a aproximadamente 2% (dois por cento) do Valor Estimado do Contrato, com valor estimado de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), que deverá estar totalmente integralizado na altura da assinatura do contrato.

21.2.1. A Concessionária poderá reduzir o seu capital social em 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo somente após encerrado o período de investimento, porém, em qualquer hipótese, após transcorrido 5 (cinco) anos contados da Ordem de Início, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Queimadas - PB. Este valor de capital social mínimo deverá ser mantido até o final da concessão, salvo se autorizada expressamente pelo Poder Concedente redução adicional.

21.3. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.

21.4. A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos termos da minuta do Contrato de Concessão, os direitos emergentes da Concessão, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos serviços objeto desta Concessão, desde que não seja comprometida a continuidade e a adequada prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente informado e comprovado perante a Prefeitura de Queimadas - PB.

21.5. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, seja por meio

de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, salvo nas hipóteses de transferência aos financiadores do projeto, nos moldes do disposto na minuta do Contrato.

21.6. A Concessionária, na relação com seus empregados, deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito de Queimadas - PB, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais, sem prejuízo das demais normas vigentes.

21.7. A Concessionária se vincula pelos atos praticados na operação da Concessão, pelo prazo da Concessão; ao disposto no Contrato de Concessão; neste Edital; à documentação por ela apresentada; aos respectivos documentos contratuais; bem como à legislação e regulamentação setorial que a ela se aplique.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Comissão de Licitação poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se do assessoramento técnico de terceiros contratados para este fim, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas Licitantes.

22.2. As Licitantes, sempre que solicitado, deverão disponibilizar para a Comissão de Licitação seus livros e registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira das Licitantes, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

22.3. A Comissão de Licitação dará ciência das decisões pertinentes a esta Licitação por meio de publicações na IOM, fazendo inclusive constar destas publicações eventuais desistências do direito de recorrer, resultantes do exercício, pelas Licitantes, do previsto no do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.4. Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pelo Poder Concedente são meramente indicativos, sendo lícito às Licitantes a realização de estudos próprios para a elaboração de suas Propostas.

22.5. O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto na hipótese de a retificação não alterar a formulação das propostas.

22.7. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital.

22.8. A qualquer momento, poderá o Poder Concedente ou a Comissão de Licitação, por despacho motivado, excluir do processo licitatório qualquer Licitante, caso tenha ciência de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para participar desta Licitação.

22.9. Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - PB para dirimir quaisquer disputas relativas à Licitação.

Queimadas - PB,de de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito Municipal de Queimadas - PB

Anexo I – Termo de Referência

1. Normas Técnicas aplicáveis

- ✚ NBR-5101:2012 – Iluminação Pública – Procedimento;
- ✚ NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos
- ✚ NBR 13221 – Transporte Terrestre de Resíduos
- ✚ NBR-15129:2004 – Luminárias para iluminação pública – Requisitos particulares
- ✚ NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos
- ✚ NBR 5123 - Relé Fotoelétrico
- ✚ NBR 5434 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica – Padronização
- ✚ NBR 5461 – Iluminação – Terminologia
- ✚ NBR 1006/2006 – Sistema de Gestão de Qualidade – Diretrizes para a gestão da qualidade em empreendimentos
- ✚ NBR ISO 9001:2008 - Sistema de Gestão de Qualidade – Requisitos
- ✚ NBR ISO 1401:2004 - Sistemas de Gestão Ambiental
- ✚ OHSAS 18001:2007 - Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho – Requisitos
- ✚ NBR ISO 51.000 - Sistemas de Gestão da Energia: Requisitos com Guia para Uso
- ✚ CIE 115-1995 - Recommendations for the lighting of roads for motor and pedestrian traffic - Commission Internationale de L'Éclairage

2. Cronograma

A natureza da contratação permite que a Concessionária tenha flexibilidade na definição de um cronograma de execução contratual, devendo encaminhá-lo formalmente por escrito ao Poder Concedente em até 60 dias após a emissão da primeira ordem de serviço.

Tal cronograma deverá considerar as premissas apresentadas neste Anexo e também no contrato de concessão e demais documentos relativos à licitação.

Dentre as premissas apresentadas, o cronograma deverá considerar como data limite para a implantação das luminárias de LED em todo o parque luminotécnico inicial o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão de primeira ordem de serviço à Concessionária, incluindo o prazo de 6 (seis) meses para definições contratuais. O cronograma proposto deverá considerar, no mínimo, os prazos apresentados na tabela abaixo, admitindo-se apenas a apresentação de prazos iguais ou mais curtos que aquelas constantes na tabela abaixo.

Ano de Contrato		Mínimo de Pontos Modernizados
1º Ano de Contrato	Primeiros 6 Meses	Definições Contratuais
	Do Mês 7 ao Mês 12	4008 Luminárias
2º Ano de Contrato		4016 Luminárias

3. Investimentos

A seguir serão definidas as atividades e especificações mínimas dos equipamentos a serem utilizados no parque de iluminação Pública de Queimadas - PB, assim como critérios para sua instalação e principais funcionalidades requeridas.

3.1 Ampliação

Durante os 2 (dois) primeiros anos de Concessão o Poder Concedente poderá demandar a Concessionária até 290 (duzentos e noventa) Pontos de Iluminação Pública adicionais para atender à demanda reprimida por Iluminação Pública (ampliação), bem como ao crescimento vegetativo (demanda) e aos projetos de iluminação especial, conforme o disposto no Contrato.

Na instalação dos Pontos de Iluminação Pública adicionais, a Concessionária deverá observar a definição da classificação viária correspondente, nos termos do Contrato, deste Anexo, da norma ABNT NBR 5101:2012 e demais normas e padrões aplicáveis. Locais com motivos impeditivos, sejam técnicos ou legais, tais como região de mananciais, áreas não urbanizadas ou ocupações irregulares, com invasões e loteamentos clandestinos, não devem contemplar os serviços de expansão, adequação ou iluminação especial, até serem legalizados pelos órgãos e entidades públicas competentes.

O Poder Concedente indicará à Concessionária os locais onde se caracteriza a existência de demanda reprimida, crescimento vegetativo e os projetos de iluminação especial para fins da utilização dos Pontos de Iluminação Pública adicionais nos termos do Contrato e deste Anexo. A Concessionária, assim como os municípios, também poderá apontar e sugerir ao Poder Concedente os locais onde haja demanda reprimida, crescimento vegetativo e os projetos de iluminação especial e de destaque, para que se promova o seu atendimento nos termos do Contrato e deste Anexo.

Além disso, o sistema viário municipal apresenta um crescimento vegetativo ao longo dos anos, soma-se a este crescimento as novas obras de infraestrutura urbana. Para suprir esta nova demanda de Pontos de Iluminação Pública, ao longo do período de Concessão, deverão ser executados serviços de ampliação da Rede de Iluminação Pública, desde que os custos adicionais sejam proporcionalmente assumidos pelo poder Concedente. Estes serviços compreendem basicamente o desenvolvimento de projetos e a instalação de novos pontos de

iluminação. Esses novos projetos deverão ser apresentados ao Poder Concedente para fins de não objeção quando da instalação dos novos pontos de iluminação.

3.1.1 Diretrizes para elaboração de projetos executivos de iluminação pública

Os projetos executivos de ampliação da Rede de Iluminação Pública devem seguir as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão, incluindo:

- Segurança a motoristas, pedestres, ciclistas, residentes e lojistas com uma iluminação de qualidade, visando deslocamento seguro e rápido dos mesmos nos períodos noturnos;
- Uma boa visibilidade da conformação geométrica da via durante a noite (obstáculos, degraus, declives e aclives);
- Valorização da paisagem urbana e suas obras de artes e equipamentos públicos;
- A redução dos acionamentos à manutenção, por falha ou vandalismos; além da padronização, dentro de uma mesma área geográfica, o uso de, no máximo, 2 (dois) tipos de luminárias;
- A efficientização do conjunto de iluminação, baixando com isso o consumo em cada ponto;
- Atendimento aos índices luminotécnicos estabelecidos na ABNT NBR 5101;
- Iluminação de Monumentos Públicos;
- Restauração de iluminação de praças, parques e orlas, modernizando e adequando as características da população usuária, garantindo qualidade de vida noturna;
- na elaboração dos projetos executivos, a Concessionária deverá considerar todos os pontos relevantes para a definição dos padrões luminotécnicos:
 - Acessos viários;
 - Pontos de concentração de pessoas à noite;
 - Pontos de ônibus / Faixas de Pedestres;
 - Praças Internas (no caso de bairros completos);
 - Entrada/Saída de Escolas / Hospitais / Igrejas / Delegacias

3.1.2 Taxa de Crescimento Vegetativo Estimado

O sistema viário municipal apresenta um crescimento vegetativo ao longo dos anos, soma-se a este crescimento as novas obras de infraestrutura urbana. Para suprir esta nova demanda de Pontos de Iluminação Pública, ao longo do período de Concessão, deverão ser executados serviços de ampliação da Rede de Iluminação Pública, desde que os custos sejam assumidos pelo poder Concedente. Estes serviços compreendem basicamente o desenvolvimento de projetos e a instalação de novos pontos de iluminação. Esses novos projetos deverão ser apresentados ao Poder Concedente para fins de - Não Objeção.

O Poder Concedente indicará à Concessionária os locais onde se caracteriza a existência de demanda reprimida, crescimento vegetativo e os projetos de iluminação especial

para fins da utilização dos Pontos de Iluminação Pública, limitados a 2.000 (dois mil) pontos adicionais nos termos do Contrato. A Concessionária, assim como os municípios, também poderão apontar e sugerir ao Poder Concedente os locais onde haja demanda reprimida, crescimento vegetativo e os projetos de iluminação especial e de destaque, para que se promova o seu atendimento nos termos do Contrato.

Além do crescimento vegetativo, a Concessionária deverá atender às demandas reprimidas, ou seja, complementar a Rede Municipal de Iluminação Pública em logradouros existentes na área da Concessão, em todo ou em parte, ainda não contemplados com esses serviços. A expansão nestes locais deve ocorrer ao longo da Concessão, independentemente das demais obrigações e demandas da Concessionária, sendo observados os termos do Contrato para fins de contabilização de Pontos de Iluminação Pública adicionais e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

3.2 Modernização

Os investimentos nos sistemas de Iluminação Pública serão destinados para a melhoria da qualidade com níveis adequados de iluminação, trazendo mais conforto e segurança aos municípios.

Estes investimentos serão pautados na utilização de sistemas mais eficientes, proporcionando uma redução no consumo de energia quando comparado aos antigos equipamentos instalados. Portanto, para a transposição do parque de Iluminação Pública de Queimadas - PB serão utilizados equipamentos com tecnologias que permitem aliar conforto, segurança e redução de consumo de energia, o que torna as Luminárias de LED uma das possibilidades mais promissoras atualmente.

Tem-se observado a crescente evolução da tecnologia das luminárias para iluminação pública utilizando como fonte luminosa o LED. Diferentemente das lâmpadas incandescentes ou de descarga, que emitem luz através da queima de um filamento ou pela ionização de alguns gases específicos, o LED produz sua luminosidade, basicamente, através da liberação de fótons provocada quando uma corrente elétrica flui através deste componente. Por se tratarem de fontes luminosas com feixe de luz bem direcionado, livres de metais pesados, com alta vida mediana, cerca de 50.000 horas, alta eficiência – cerca de 80lm/W, resistentes a vibrações, elevado IRC, e com flexibilidade na escolha da temperatura de cor, há a expectativa de que os equipamentos empregando estes componentes sejam a alternativa mais viável para sistemas de iluminação.

3.2.1 Plano de Substituição das Luminárias – Sistema Atual vs Sistema Proposto

O plano de substituição das Luminárias, incluindo os dispositivos de coleta e transmissão individual de dados e o sistema de aterramento das ferragens e Luminárias está demonstrado nas planilhas referências a seguir:

TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	QUANT. LÂMPADAS
Lâmpada Fluorescente	20w	2
Lâmpada Fluorescente	40w	167
Lâmpada Fluorescente	15w	3
Lâmpada Fluorescente	60w	7
Lâmpada Fluorescente	30w	5
Lâmpada Fluorescente	45w	636
Lâmpada Fluorescente	25w	5
Lâmpada Incandescente	200w	1
Lâmpada Incandescente	100w	2
Lâmpada Incandescente	150w	1
Lâmpada Incandescente	40w	1
Lâmpada Incandescente	98w	202
Lâmpada Led	120w	1
Lâmpada Led	6w	11
Lâmpada Led	10w	6
Lâmpada Mista	160w	76
Lâmpada Mista	250w	62
Lâmpada Mista	500w	6
Lâmpada Vapor Mercúrio	125w	3
Lâmpada Vapor Mercúrio	250w	2
Lâmpada Vapor Mercúrio	80w	24
Lâmpada Vapor Mercúrio	400w	4
Lâmpada Vapor Metálico	400w	166
Lâmpada Vapor Metálico	250w	31
Lâmpada Vapor Metálico	150w	147
Lâmpada Vapor Sódio	250w	561
Lâmpada Vapor Sódio	400w	53
Lâmpada Vapor Sódio	70w	5.700
Lâmpada Vapor Sódio	150w	119
Lâmpada Vapor Sódio	100w	4
Led Prefeitura 63-63	63w	16
	TOTAL:	8.024

A modernização do parque de Iluminação Pública será gradativa dentro de um cronograma de 12 (doze) meses. Após este período, o sistema previsto acima estará adequado segundo os parâmetros luminotécnicos definidos pela ABNT NBR 5101, operando com LED.

Após concluídos os serviços de modernização será exigida a iluminação que atenda as normas nacionais pertinentes em cada ponto de iluminação.

3.2.2 Características das Luminárias

As luminárias, ou armaduras de iluminação pública são constituídas por um conjunto de elementos elétricos, ópticos e mecânicos. As luminárias de iluminação pública destinam-se a assegurar a distribuição de fluxo luminoso desejada com o melhor rendimento possível evitando sempre o encandeamento dos utilizadores, verificar as condições técnicas para o bom funcionamento dos elementos elétricos, garantindo a segurança dos próprios componentes e dos utilizadores, e a proteção face às condições climatéricas das lâmpadas, do sistema ótico e dos componentes elétricos.

Numa luminária de iluminação pública podem encontrar-se diversos componentes que importa conhecer, em seguida é feita a descrição de alguns desses componentes:

- Refletores: São componentes óticos que visam modificar a distribuição do fluxo luminoso pelo princípio da reflexão regular ou mista, podem assumir diversas formas e são normalmente construídos em vidro espelhado, alumínio abrilhantado ou cromo polido quando se pretende obter reflexão regular, ou de alumínio martelado ou chapas pintadas quando se pretende obter reflexão mista.
- Refratores: destinam-se também à alteração da distribuição do fluxo luminoso, mas pelo princípio da refração dos corpos transparentes, são tipicamente construídos em vidro ou em materiais plásticos que garantam uma resistência adequada a choques mecânicos e à fadiga provocada pelas condições climatérica.
- Difusores: têm como principal função a diminuição da luminância das lâmpadas visando melhorar o conforto visual. São normalmente construídos em vidro claro quando se pretende um difusor transparente, em vidro despolido ou plástico claro quando se pretende um difusor translúcido, ou em plástico ou vidro opalinos quando se pretende um difusor opalino.
- Suporte das lâmpadas: O órgão destinado ao suporte das lâmpadas deve assegurar o bom contato elétrico com a aparelhagem auxiliar e a manutenção da posição das lâmpadas mesmo quando a luminária é sujeita a vibrações.
- Corpo da luminária: O corpo da luminária serve de suporte mecânico para todos os outros componentes, pode também desempenhar total ou parcialmente as funções do sistema ótico. Deve garantir as condições para a fixação e bom funcionamento da aparelhagem auxiliar, das lâmpadas e do sistema ótico (quando este é independente do corpo), pelo que deve

apresentar uma boa resistência mecânica a choques e vibrações e deve assegurar a proteção contra a corrosão. Deve permitir ainda o fácil acesso às lâmpadas e aparelhagem auxiliar para que possam ser substituídas.

- Órgão de fixação da luminária: é o elemento responsável pela fixação da luminária ao poste e pode, ou não, ser parte integrante da luminária. Este elemento pode ser fixo ou permitir a regulação da posição da luminária, mas em todo o caso deve garantir que a luminária permanece inalterável após o seu posicionamento.
- Dispositivos de regulação: para assegurar uma maior versatilidade de utilização, algumas luminárias possuem dispositivos que permitem a adaptação as características da sua distribuição luminosa à superfície a iluminar ou a diferentes tipos de lâmpadas. Tal pode ser conseguido através de mecanismos que permitam ajustar a posição da lâmpada em relação ao sistema ótico ou vice-versa.
- Ambientador isostático: É utilizado em luminárias fechadas com o objetivo de reter a umidade e o pó que pode penetrar na luminária, juntamente com o ar frio que entra. Este dispositivo é formado por um tubo para circulação do ar e por um cartucho perfurado contendo uma substância hidro-absorvente e outra que absorve o pó. Este equipamento evita com eficácia a acumulação de pó e umidade dentro da armadura que degradam o desempenho ótico e diminuem o tempo de vida útil dos componentes contidos na armadura

3.2.3 Vida útil

O conceito de vida de uma lâmpada é dado em horas e é definido por critérios preestabelecidos por normas técnicas, considerando sempre um grande lote testado sob condições controladas e de acordo com as normas pertinentes. O conceito de “vida” é bastante variável conforme os fabricantes e usuários.

- Vida Média - É a média aritmética do tempo de duração de cada lâmpada ensaiada.
- Vida Mediana - É o número de horas resultantes, onde 50% das lâmpadas ensaiadas ainda permanecem acesas.
- Vida Útil - É o número de horas decorrido quando se atinge 70% da quantidade de luz inicial devido à depreciação do fluxo luminoso de cada lâmpada, somado ao efeito das respetivas queimas ocorridas no período, ou seja, 30% de redução na quantidade de luz inicial.

Normalmente especifica-se a “vida útil” válida para um lote de lâmpadas, funcionando em períodos contínuos de 3 h, quando 50% do lote está “morto”.

Considera-se “morta” a lâmpada que não mais se acende. O fluxo luminoso nominal é o fluxo produzido pela lâmpada depois de ter sido “sazonada”, isto é, tenha funcionado aproximadamente 10% de sua vida provável.

3.2.4 Desempenho óptico

O bom desempenho óptico da Luminária é fundamental para:

- (i) Atender aos níveis de iluminação exigidos para Iluminação Pública,
 - (ii) Diminuir a poluição luminosa, e
 - (iii) Aumentar a segurança e ter melhor conforto visual à população.
- Para isso, a Luminária deve possuir pelo menos cinco opções de óticas para melhor se adequar aos diferentes tipos de vias.

Deve possuir ótica do tipo limitado para limitar a luz dirigida acima da Luminária, diminuindo a poluição visual. Deve, também, possuir sistema ótico reversível para iluminar a rua e calçada ao mesmo tempo, tornando desnecessário o uso de diferentes Luminárias para estas duas funções, reduzindo a poluição visual nas vias públicas.

O índice de reprodução de cor é importante para melhor distinção das cores pela população e pelos sistemas de monitoramento (câmeras), melhorando assim a segurança e o bem-estar dos usuários, e, desta forma, deve ser, no mínimo, igual a 70, de acordo com o estágio das atuais tecnologias eficientes de iluminação. A oferta de diferentes temperaturas de cor (por exemplo, 4000K e 5000K) oferece melhores escolhas de acordo com o objetivo de iluminação e conforto visual em diferentes regiões da malha de Iluminação Pública. Pelo estágio atual da tecnologia, o índice de eficiência da Luminária deve ser no mínimo 120lm/W, para gerar mais luz com menor consumo de energia.

3.2.5 Desempenho óptico

Para melhor proteção do sistema elétrico da Luminária, a fim de evitar falhas e consequente necessidade de manutenção, é necessário que a Luminária contenha dispositivo de proteção contra surtos de tensão e corrente (que ocorrem devido a descargas atmosféricas e oscilações da rede elétrica), com capacidade mínima de 6kV e 3kA, conforme a norma ANSI/IEEE. É importante que a luminária esteja preparada para operação em uma ampla faixa de tensão de entrada (por exemplo, 100-277V), a fim de se adequar a diferentes níveis de flutuação na rede elétrica, mantendo o nível de iluminação adequado e protegendo a Luminária contra falhas causadas por estas flutuações.

É recomendado que a Luminária mantenha uma boa qualidade de energia na rede elétrica em que está instalada, sendo necessário que tenha, no mínimo, 0,92 de fator de potência, o que significa que a potência consumida pela Luminária é, no mínimo, 92% da potência que precisa ser transmitida pela rede elétrica. Isso permite economia em cabeamento em novas instalações e menos perdas nos cabeamentos existentes. Também é recomendado que a Luminária tenha uma taxa de distorção harmônica menor que 20% e que contenha um

dispositivo que filtre as interferências eletromagnéticas (EMI). O driver deve apresentar proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito na saída, provocando o desligamento do mesmo com rearme automático na recuperação, em conformidade com a norma IEC 61347-1.

3.2.6. Manutenção

Quando é necessária qualquer intervenção para manutenção da Luminária, esta manutenção deve ser feita o mais rápido possível para evitar transtornos à população. Para isso é necessário fácil acesso ao compartimento elétrico da Luminária, sem a necessidade do uso de ferramentas para abrir o compartimento. Para a execução rápida da troca, o compartimento elétrico onde estará abrigado o driver e os outros componentes auxiliares/proteção deve ser removível.

Para se adequar à infraestrutura instalada de Iluminação Pública, é necessário que a Luminária tenha sistema de encaixe para braço de poste de pelo menos 42mm a 60mm, com a possibilidade de montagem em angulação de $\pm 5^\circ$. A Luminária deve estar preparada para funcionar sem problemas em temperaturas ambientes entre $- 10^\circ\text{C}$ até 50°C , já que determinados pontos da malha de Iluminação Pública têm em seu entorno temperaturas mais elevadas que a média. No corpo da Luminária deve ser previsto um sistema dissipador de calor, sem utilização de ventiladores ou líquidos, e que não permita o acúmulo de materiais que prejudiquem a dissipação térmica do sistema óptico e do alojamento do driver.

3.2.7. Outros Equipamentos

Postes Exclusivos de Iluminação Pública

Postes exclusivos de iluminação pública são aqueles que suportam exclusivamente o(s) braço(s) ou suporte(s) com suas respectivas Luminárias.

Neste caso poderão ser usados postes de aço ou concreto, com dimensões compatíveis com o projeto luminotécnico do local. Estes postes deverão ser fabricados seguindo especificações técnicas da ABNT - NBR. Os postes de aço deverão ser fabricados com chapa de espessura mínima de 2,65mm com acabamento de zincagem por imersão a quente.

Nos casos em que for necessária pintura especial, esta deverá ser feita em epóxi sobre base galvanizada a fogo. A cor da pintura deverá ser definida pela Concessionária conforme a necessidade do projeto.

Para vias com velocidade acima de 60Km/h deverão ser usados postes de aços, enquanto para vias com velocidade inferiores a 60Km/h, poderão ser usados postes de concreto de conicidade reduzida.

Deve ser estampado no corpo do poste ou na chapa de fixação, de forma legível e indelével, no mínimo, o nome ou marca do fabricante, mês e ano de fabricação.

Postes para Rede de Iluminação Pública e Distribuição

Este tipo de poste é aquele que pode receber as ferragens de iluminação pública com sua Luminária bem como a rede de distribuição da Concessionária de energia.

Neste caso, o projeto de implantação dos postes deverá ser elaborado conforme manual de distribuição – Projetos de redes de distribuição aéreas urbanas – ND 3.1 e Projetos de redes de distribuição subterrâneas – ND 3.3 sendo que as obras deverão ser executadas conforme Manual de Obra Particular da Concessionária de Energia – Energisa. Os postes deverão obedecer às normas técnicas e desenhos técnicos desta Concessionária.

Braços

Os braços para instalação de Luminárias deverão ser obrigatoriamente fabricados em tubo de aço com espessura mínima da parede de 3,0 mm, conforme padrões a serem definidos pela Concessionária de acordo com o projeto luminotécnico para o local de sua instalação. Os braços deverão ser fabricados e galvanizados conforme normas técnicas ABNT – NBR.

Deve ser estampado no corpo do braço ou na chapa de fixação, de forma legível e indelével, no mínimo, o nome ou marca do fabricante, mês e ano de fabricação.

Cabos

Os cabos para rede exclusiva de IP subterrânea ou aérea deverão ser fabricados e dimensionados conforme normas ABNT – NBR.

No caso de instalação de Rede de Iluminação Pública em postes que servirão também para rede de distribuição de energia, os cabos de alimentação dos circuitos deverão ser dimensionados e atender às especificações técnicas da distribuidora de energia.

Já os cabos de alimentação das Luminárias deverão ser de cobre, isolamento 0,75/1 KV, de bitola compatível com a potência a ser instalada.

Transformadores

Quando for necessário o uso de transformadores para alimentação da Rede de Iluminação Pública, estes deverão ser especificados e dimensionados conforme as normas técnicas da distribuidora de energia.

Demais Equipamentos de Iluminação

É de responsabilidade da Concessionária que os demais equipamentos que serão utilizados no Sistema de Iluminação Pública do Município de Queimadas - PB sejam de qualidade e garantam o pleno cumprimento de todas as normas aplicáveis e prestação dos serviços previstos no Contrato e em seus Anexos.

3.3 Sistema de Telegestão

O sistema de Telegestão é uma ferramenta usada para gerir, controlar e monitorar redes de iluminação pública. A tecnologia de telegestão para iluminação pública, permite que os gestores tenham controle, monitoramento e operação remota de sistemas de Iluminação

Pública através de uma operação mais simples e funcional. Cada luminária recebe individualmente informações de configuração que melhor se adaptem à sua configuração específica. É possível configurar com precisão a quantidade de luz necessária em quaisquer circunstâncias, controlando a quantidade de energia utilizada. O principal benefício que o investimento nessa tecnologia pode gerar para o contratante é a economia de custos em manutenção e energia elétrica.

3.3.1 Projetos Luminotécnicos – Plantas Esquemáticas

O Parceiro Privado, em conjunto com o Município de Queimadas - PB, deverá elaborar, além de um Plano de Classificação das Vias do Município - em conformidade com a NBR-5101, um Plano de Priorização dos Projetos, analisando a interação das diversas áreas do Município e avaliando suas características e impactos.

3.3.2 Eficiência Energética

A Eficiência Energética é definida como uma atividade que procura aperfeiçoar o uso das fontes de energia e que consiste em utilizar menos energia para fornecer a mesma quantidade de valor energético.

De acordo com Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEF ANEEL) existe uma meta nacional para redução de 10% do consumo de energia elétrica até 2030 – 106.623 GWh – por meio de ações que estimulam a aplicação de processos de eficiência energética para a indústria, edificações, prédios públicos, iluminação pública, etc.

Os meios usuais para alcançar maior eficiência energética, podem ser listados como:

- Utilização de fontes luminosas mais eficientes (ex.: iluminação LED em comparação a outras tecnologias);
- Otimização da manutenção de redes e equipamentos (menores perdas);
- Utilização de fontes de energias renováveis (ex.: solar, eólica, biomassa, etc.) Conforme informações do INMETRO e de outras fontes públicas, é possível sumarizar algumas vantagens da utilização da tecnologia de iluminação LED:
 - Economia de energia maior que lâmpadas convencionais;
 - Eficiência energética, pois grande parte da energia consumida é transformada em luz e não tem calor);
 - Não emite raio UV e por isso não atrai insetos;
 - Poluição luminosa nula devido ao foco direcionado;
 - Compromisso com meio ambiente – São considerados lixo comum, não demandando tratamento especial em sua fabricação ou descarte. Não tem em sua composição substâncias tóxicas tais como mercúrio e chumbo, nem filamentos; e grande parte do material é reciclável;

- Facilidade de integração – Sua utilização com outros componentes eletrônicos como fibra óptica, painel solar, baterias, etc.- é natural, abrindo um vasto leque de opções a ser explorado;
- Resistência a uso severo – Como se trata de um componente sólido, suporta bem a vibração, variação de temperatura e uso pulsante constante sem problemas.

3.4 Sistema de Gerenciamento

O Sistema Central de Gerenciamento deverá ser o sistema de controle e processamento central de todas as informações das equipes, CCO, almoxarifado, controle de frotas, softwares e controles de informatizados da Concessionária. O gerenciamento da operação da Concessionária terá como objetivo principal otimizar todos os processos da gestão do Parque de Iluminação Pública do Município de Queimadas - PB.

O Software do Sistema Central de Gerenciamento deverá ser compatível com os principais sistemas operacionais do mercado, sendo aberto, permitindo o uso do software na maioria dos sistemas computacionais disponíveis. O software deverá ser utilizado nos sistemas móveis da Concessionária.

As funcionalidades descritas a seguir são as funções mínimas que o Sistema Central de Gerenciamento deverá possuir para potencializar o desempenho da gestão do parque. Todas informações geradas pelo sistema deverão ficar armazenadas e a disposição do Poder Concedente durante toda a Concessão.

O CCO poderá estar fora dos limites do município, sendo possível o compartilhamento, quando aplicável, desde que não prejudique o gerenciamento das atividades operacionais.

3.4.1 Gestão da Manutenção e Operação

O Sistema deverá fazer a integração entre protocolos de manutenção ou operação de obras, e os dados controle da frota e equipes em campo para o monitoramento da execução de cada serviço e a localização da equipe responsável. Adicionalmente, deverá controlar e distribuir as Ordens de Serviço para as equipes e realizar a atualização dos dados do Cadastro Técnico de acordo com as informações enviadas pelas equipes de campo e os respectivos protocolos e Ordem de Serviço.

Através dos smartphones e tablets das equipes de campo, os operadores poderão ter acesso ao sistema, que deverá permitir a visualização do histórico de intervenções do ponto de Iluminação Pública relacionado na solicitação de serviço. O Sistema deverá permitir o controle de materiais utilizados por cada equipe.

O planejamento das rotas de vistoria das rondas deverá ser fornecido pelo Sistema Central de Gerenciamento o qual deverá fazer o controle das equipes de vistoria de todos os pontos de Iluminação Pública e garantir que a inspeção completa do parque seja feita dentro do prazo estabelecido.

3.4.2 Gestão da Energia

O Sistema Central de Gerenciamento deverá realizar o processamento entre todos os dados do controle de monitoramento remoto das Luminárias para fins de cálculo do consumo e gastos de energia.

As informações processadas deverão gerar relatórios para a análise do consumo por logradouro, região, bairro e ponto por ponto do parque de Iluminação Pública.

3.4.3. Gestão do Patrimônio

O Sistema Central de Gerenciamento deverá processar todos os dados do Cadastro Técnico referentes aos ativos de Iluminação Pública. O sistema deverá:

- permitir buscas na base patrimonial para verificação e análise dos materiais existentes instalados no parque de iluminação;
- identificar as características e materiais instalados em um ponto específico de Iluminação Pública;
- realizar a localização ponto a ponto georreferenciada de cada ponto de luz;
- cruzar os dados entre as intervenções realizadas nos equipamentos e os dados cadastrais dos equipamentos por períodos; e
- gerar relatórios diversos para análise da gerência contratual e do Poder Concedente.

3.4.4 Gestão de Suprimentos

O Sistema Central de Gerenciamento deverá fornecer o suporte necessário para a gestão dos materiais de estoque, incluindo:

- Monitoramento da quantidade mínima para atender as intervenções do parque de Iluminação Pública;
- Controle dos materiais e preparação dos kits destinados aos projetos de ampliação e modernização;
- Controle de e gerenciamento do estoque
- Controle da garantia dos equipamentos;
- Controle da destinação dos materiais e equipamentos proveniente da retirada do parque de iluminação.

O Sistema ainda deverá gerar alerta para necessidades de compras e fazer a atualização das informações do Cadastro Técnico.

3.4.5 Módulo de Telegestão

O módulo de Telegestão encontra-se dentro do Sistema Central de Gerenciamento – SCG. Este deverá exibir os pontos luminosos em base cartográfica georreferenciada e possuir as seguintes funcionalidades para interação com os equipamentos de campo:

- Gerenciador de programação;
- Gerenciador de relatório;
- Inventário de equipamentos;
- Rastreamento de falhas;
- Análise de falhas;
- Controle de energia;
- Consumo mensal de energia;
- Vida útil das lâmpadas;
- Histórico de dados;
- Visualização de logs.

O software de gerenciamento do sistema de telegestão deve possuir 3 níveis de acesso diferentes. Os níveis mínimos devem ser:

1. Nível Administrador: Deve permitir controle total do sistema.
2. Nível Operador: Deve permitir acesso à modificação de configurações de liga/desliga, mudanças de programação horárias e configuração dos dados de registro de cada ponto controlado.
3. Nível de Report: Deve permitir acesso a relatórios de todos os dados medidos pelo sistema, porém esse nível não pode modificar nenhuma configuração.

3.5 Centro de Controle Operacional (CCO)

A Concessionária deverá disponibilizar uma base definitiva para a instalação do Centro de Controle Operacional (CCO) e toda a infraestrutura necessária para o gerenciamento de todas as operações, considerando a instalação da infraestrutura de tecnologia da informação e acomodação de toda a equipe de operação. Adicionalmente, a Concessionária deverá realizar as adequações necessárias ao CCO para garantir o bom serviço das instalações incluindo, manutenção, reformas e modernizações.

A composição básica da estrutura do CCO é formada pelos ambientes para a acomodação e setorização das equipes de gerência técnica e operacional, Call Center, acomodação da infraestrutura de informática, sala de reuniões e conferências, Data Center e segurança.

A Concessionária será responsável pelo fornecimento de todos os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento do CCO, assim como a conservação de suas instalações/equipamentos e sua segurança.

3.5.1 Instalações

As instalações do CCO deverão ser dimensionadas visando atender as necessidades de acomodação de todas as equipes, possuir divisão por equipes, setores e salas para equipamentos e segurança.

Os principais ambientes que deverão ser contemplados pelo CCO são:

- Sala de controlo de operação: local de monitoramento e análise das informações dos sistemas de gerenciamento do parque, gerenciamento, equipes de campo, fluxo de protocolos, Ordens de Serviço, controle de frotas e demais necessidades da Concessionária. O operador controlará o atendimento e os prazos das Ordens de Serviço e realizará alterações de prioridade dos serviços.
- Concessionária e Poder Concedente e entre as empresas consorciadas.
- Call Center: destinado a atendimento aos munícipes,
- Data Center: ambiente controlado, disponibilidade e segurança para a acomodação de sistemas e equipamentos utilizados em todo o CCO. O Data Center deverá possuir redundância de todos os componentes para assegurar a operacionalidade de todos os dados do sistema de gerenciamento do parque de Iluminação Pública

3.5.2 Equipamentos

A aquisição dos equipamentos para o pleno funcionamento do CCO será de responsabilidade da Concessionária, bem como sua manutenção, substituição e modernização. O prazo de vida útil de cada equipamento será considerado dentro do período de máximo 10 anos variando conforme o tipo de equipamento.

A qualidade dos equipamentos adquiridos pela Concessionária será de sua própria responsabilidade, admitindo todas as consequências devido às falhas de funcionamento e as punições, por parte do Poder Concedente, em consequência do não cumprimento da qualidade do serviço prestado a Concessão.

Os equipamentos deverão ser dimensionados de forma que o sistema não trabalhe em sua capacidade máxima, não superando 70% da capacidade projetada.

4. MEDIDA RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE RESÍDUOS

4.1 Responsabilidade Ambiental

A Concessionária deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para a utilização correta de recursos visando à redução do consumo de energia elétrica, de água e produção de resíduos sólidos.

4.2. Gerenciamento de Resíduos Sólidos

A presente proposta propõe a modernização do Parque de Iluminação Pública de Queimadas - PB, com o uso significativo de lâmpadas de LED. As lâmpadas de LED não apenas consomem menos energia do que as lâmpadas convencionais para gerar um mesmo nível de luminosidade, como também evitam o uso de produtos químicos que apresentam grande risco para a saúde humana e do ambiente.

As lâmpadas utilizadas atualmente (Lâmpada Fluorescente, Lâmpadas de Vapor Metálico, Lâmpadas de Vapor Sólido, Lâmpadas Mistas e as Lâmpadas de Vapor Mercúrio, constantes na tabela), que contêm Mercúrio Hg=200,59u, após o uso, são classificadas como resíduos perigosos (Classe 1) pela Norma ABNT 10.004/04. Diante disto, merecem cuidados especiais quanto aos procedimentos de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenagem e destinação final, em função das suas características peculiares e dos riscos que apresentam.

4.3 Descarte do Material Tóxico/Resíduos Perigosos

A Concessionária deverá possuir local específico para armazenamento e destinação dos materiais e equipamentos que serão instalados e retirados do Parque de Iluminação Pública ou poderá contratar terceiros para que efetuem o descarte nos termos da legislação aplicável.

O local de armazenamento deverá ser dimensionado para garantir a estocagem adequada, atendendo as normas ambientais e cumprir as garantias de cada fabricante dos equipamentos.

O recebimento dos materiais e equipamentos deverá ser comunicado ao Poder Concedente para fiscalizar a qualidade dos materiais. Amostras dos equipamentos e materiais poderão ser retiradas pelos representantes do Poder Concedente para análise.

Todos os materiais e equipamentos retirados do Parque de Iluminação Pública serão, separados, registrados e armazenados até a destinação adequada. As lâmpadas retiradas deverão ser devidamente descartadas junto aos órgãos competentes

4.4 Descarte das Lâmpadas

A Concessionária, diretamente ou por meio de terceiro contratado, deverá fazer o descarte correto do todo o material classificado como CLASSE I perante os órgãos ambientais por empresa especializada e deverá apresentar o certificado de descontaminação e destinação do resíduo, emitido pela empresa especializada, ao Poder Concedente a cada remessa descontaminada.

A Concessionária deverá atender às diretrizes de descarte, transporte, armazenamento e acondicionamento de lâmpadas de iluminação pública previstas no Manual de Descarte de Lâmpadas do Procel, divulgado pela Eletrobrás, na medida em que as diretrizes ali contidas se baseiam nas normas ambientais aplicáveis e nas normas técnicas da ABNT. É da responsabilidade da Concessionária, monitorar e acompanhar o processo de descarte correto das do material CLASSE I desde sua retirada do parque de iluminação, manuseio, armazenamento, transporte descontaminação até o descarte final.

4.5 Manuseio

Entende-se por manuseio de lâmpada, toda e qualquer manipulação e movimentação da mesma, desde sua retirada do ponto luminoso, transporte até a estrutura operacional,

entrega e acondicionamento no almoxarifado até envio para o local do seu tratamento ou disposição final.

As lâmpadas quebradas (casquilhos), em todas as fases de movimentação - retirada, armazenamento e transporte - devem ser manuseadas com os equipamentos de proteção (EPI's) adequados. As lâmpadas substituídas que ainda estiverem em condições de uso na iluminação pública poderão ser reutilizadas, após triagem na bancada de testes, respeitando as condições de acondicionamento e armazenamento.

4.6 Acondicionamento

As lâmpadas inteiras retiradas do parque de iluminação deverão ser armazenadas em local seco, preferencialmente em sua embalagem original e acondicionada na caixa metálica do eletricitista quando este estiver em campo. Na ausência da embalagem original, a lâmpada deve ser individualmente protegida com, por exemplo, plástico bolha, ou várias folhas de papel.

As lâmpadas queimadas inteiras deverão ser acondicionadas em caixas de papelão, identificadas com a informação de quantidade e data de fechamento, e acondicionadas em local diferente ao de estocagem de lâmpadas novas ou usadas em condições ainda de uso, mantendo um controle desse estoque. As lâmpadas quebradas (casquilhos) deverão ser separadas das demais e colocadas em tambores (recipiente portátil, hermeticamente fechado, feito com chapa metálica ou material plástico – tipo bombona) revestidos internamente com saco plástico especial para evitar a sua contaminação

4.7 Estocagem

A estocagem deverá ser em área separada e demarcada em área coberta, seca e bem ventilada. Os contêineres e/ou bombonas devem ser colocados sobre base de concreto ou paletes que impeçam a percolação (ato de um fluido passar através de um meio poroso) de substâncias para o solo e águas subterrâneas.

O acesso de pessoas estranhas deverá ser proibido, e o local será sinalizado com as palavras “Lâmpadas para reciclagem”.

4.8 Transporte de lâmpadas

O transporte até a empresa responsável pela descontaminação será realizado por transportadora habilitada pela Concessionária ou pela empresa de descontaminação, desde que atenda às exigências legais de transporte de produtos perigosos. Cada lote enviado para descontaminação deverá ser adequadamente identificado e caracterizado.

Ao acionar a empresa descontaminadora, deverão ser preenchidas em duas vias o Manifesto de Transporte – MTR e a Ficha de Emergência pelo Representante da Sustentabilidade. Estes documentos deverão ser assinados e uma via ficará na estrutura operacional e as demais serão entregues ao transportador.

Os veículos da empresa descontaminadora deverão apresentar, nas três faces de sua carroceria, informações sobre o tipo de resíduo transportado e identificação da empresa.

4.9 Impacto Ambiental

A Política Nacional de Resíduos Sólidos constituída pela Lei Federal nº. 12.305/2010, tem por objetivo reunir o conjunto de princípios, instrumentos, diretrizes, metas e ações para viabilizar a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, exceto os rejeitos radioativos, regulados por legislação própria e específica.

O conceito de gerenciamento de resíduos, ora estabelecido pela norma federal, segue a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.10 Redução do Material Tóxico/Resíduos Perigosos

A Concessionária deverá capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de consumos, utilizando materiais e equipamentos de qualidade e vida útil longa, para reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados.

Deverá também, promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nos equipamentos obrigatórios com descarte apropriado.

4.11 Redução do Consumo de Energia Elétrica

O consumo energético é e deve ser, cada vez mais uma preocupação de todos. Não só implica uma maior dependência dos combustíveis fósseis como são o petróleo e o gás, como tem um forte impacto no ambiente pela poluição que cria. Gera também um outro problema que não podemos descurar, os elevados custos associados. Calcula-se que só na Europa, seja desperdiçada 20% da energia consumida com um custo anual associado de €100 bilhões por ano.

Mapa do Consumo de energia estimado após instalação Led

SISTEMA ATUAL				SISTEMA ATUAL COM LED	
LÂMPADA INSTALADA	POTENCIA (W)	CATEGORIA DE VIA	QUANTIDADE	LÂMPADA A INSTALAR	POTÊNCIA (W)
Vapor de Mercúrio	125	V4/V3	865	LED	35
Vapor de Mercúrio	250	V3	2	LED	70
Vapor de Mercúrio	400	V2/V1	4	LED	100
Vapor de Mercúrio	80	V4/V5	31	LED	26
Mista	160	V4/V5*	76	LED	26
Mista	250	V4/V5	62	LED	26
Vapor Metálico	150	V4/V3	147	LED	35
Vapor Metálico	250	V3/V2	31	LED	70

Vapor Metálico	400	V2/V1	166	LED	140
Vapor de Sódio	70	V4/V5	5700	LED	26
Vapor de Sódio	100	V4/V3	4	LED	35
Vapor de Sódio	150	V3/V2	119	LED	70
Vapor de Sódio	250	V2/V1	561	LED	100
Vapor de Sódio	400	V2/V1	53	LED	140
LED	60	V4/V3	16	LED	60
LED	140	V4/V3	18	LED	140
Fluorescente	20	V4/V5	2	LED	26
Fluorescente	40	V4/V5	167	LED	26

4. 12 Redução dos Gases Poluentes/CO2

O CO2 é responsável por cerca de 64% do efeito estufa. O efeito estufa provoca um desequilíbrio no sistema natural da Terra pelo que é urgente reduzir as emissões dos gases prejudiciais e propor alternativas. A redução do consumo de energia é importante, e a aquisição de produtos aprovados como modelos que consomem uma menor quantidade de eletricidade também é fundamental.

Ao implementar lâmpadas LED permitirá compensar a emissão anual de Gases de Efeito Estufa contribuindo com o esforço global para impedir o aquecimento de nosso planeta e, ao mesmo tempo, estará proporcionando uma série de benefícios ambientais para a nossa e as próximas gerações.

Emissões de CO2 evitadas	227.139,86 kg/Ano
Árvores adultas necessárias para neutralizar o CO2 Ton/Ano que são poupadas	14.560,25 Árvores

5. MODELAGEM DE SERVIÇOS

5.1 Estrutura Organizacional

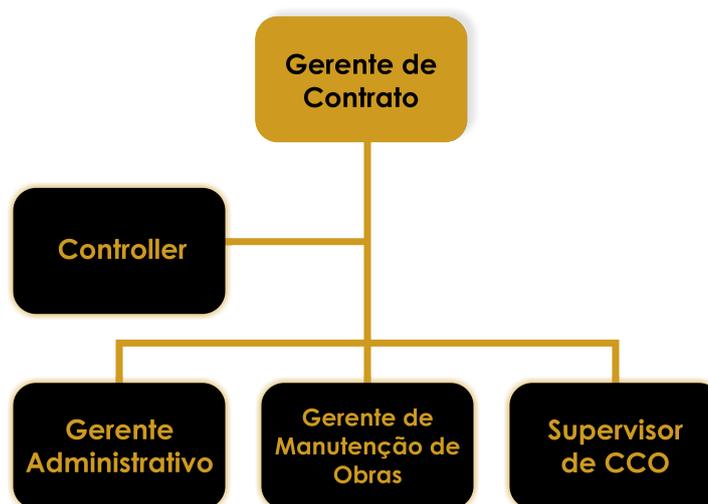
A operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública deverá assegurar a qualidade dos níveis de iluminação e luminotécnicos estabelecidos pelas normas técnicas nacionais e internacionais equivalentes, a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos funcionários da Concessionária e de todos os munícipes.

A Concessionária deverá possuir processos e estrutura operacional e administrativa adequada para realizar a gestão da Concessão, a manutenção dos serviços prestados aos

munícipes e a gestão das informações do Sistema de Iluminação Pública incluindo os dados obtidos através do Call Center.

Deverá também possuir processos adequados de controle de armazenamento e descarte dos materiais retirados do parque substituído, atendendo todas as exigências ambientais legais pertinentes, assim como possuir setores para controlar a qualidade das atividades e segurança dos funcionários de modo a atender as exigências mínimas das normas nacionais vigentes.

A estrutura a seguir é meramente indicativa, podendo a concessionária optar por outras desde que atenda ao definido nesse contrato.



A gerência do Contrato deverá estar sempre à disposição do Poder Concedente e será o responsável por responder a todos os processos e encargos necessários da administração da Concessionária.

A Gerência administrativa deverá suportar à Alta Administração na tomada de decisões.

O Centro de Controle Operacional (CCO) é o local determinado ao monitoramento e controle de todas as operações do Sistema de Iluminação Pública, conforme já descrito.

Os setores de Suprimentos e Logística deverão fornecer suporte técnico e operacional para o desenvolvimento das atividades de manutenção e obras.

5.2 Operação Manutenção e Inspeção

A manutenção deverá garantir o total funcionamento do Sistema de Iluminação Pública. Os índices mínimos de fotometria e luminância devem atender as normas nacionais, internacionais ou determinações do Poder Concedente, assim como os indicadores de desempenho e disponibilidade detalhados no Sistema de Mensuração de Desempenho.

Deverá ainda realizar intervenções em períodos fora do pico de trânsito, quando possível, e solicitar as aprovações necessárias do órgão de trânsito competente.

Todos os serviços em campo deverão passar por análise e aprovação do Engenheiro responsável sobre a operação e todas as medidas de segurança deverão ser adotadas quando cabível, como, por exemplo, isolamento da área de trabalho e garantia de utilização dos EPI's e EPC's dos trabalhadores.

A Concessionária deverá atender todas as Normas Regulamentadoras apropriadas para cada serviço para garantir a segurança operacional dos procedimentos em campo, segurança dos funcionários e munícipes, abaixo são destacadas algumas das normas que deverão ser atendidas:

- NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI
- NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade
- NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
- NR-35 – Trabalho em altura

Ao término dos serviços, as equipes deverão realizar a limpeza do local do trabalho e a liberação da via (quando cabível).

Os ativos de Iluminação Pública instalados e retirados do Parque de Iluminação Pública deverão ser atualizados pelo CCO, para que os dados na base do cadastro dos ativos estejam sempre atualizados. Os dados serão enviados em tempo real via software instalado nos dispositivos móveis (tablet ou smartphone) para atualização do status do protocolo de solicitação do serviço e controle de materiais.

As principais informações a ser registradas são relacionadas abaixo. Elas deverão fornecer os dados necessários para a rastreabilidade do equipamento, histórico do serviço executado relacionando equipe executora e atualização do Cadastro Técnico e controle da frota:

- Dados da atividade realizada;
- Dados dos equipamentos e materiais retirados e instalados;
- Dados da equipe executora;
- Tempo de execução do serviço;
- Controle de frota.

As operações de manutenção são classificadas em quadro categorias: Manutenção Preventiva, Manutenção Preditiva, Manutenção Emergencial e Manutenção Corretiva. Cada tipo de manutenção deverá possuir tratamento específico para atender as necessidades do Sistema de Iluminação Pública do Município Queimadas - PB. A classificação do tipo de manutenção que será considerado em cada ordem de serviço será realizada durante a abertura do protocolo de solicitação de serviço, de acordo com a urgência de cada atendimento. A classificação da urgência dos serviços será realizada através do Call Center da Concessionária, instalado junto ao CCO, tanto para os casos de solicitação por munícipe, SAC, ouvidoria da prefeitura e do Poder Concedente, e ordens de serviço abertas pelas rondas.

As ordens de serviço geradas pelo sistema de gerenciamento serão classificadas pelo próprio sistema.

A Gestão de Manutenção Preventiva e Preditiva - visa garantir o funcionamento das luminárias e equipamentos que fazem parte dos ativos de Iluminação Pública do município de Queimadas - PB, durante toda a vida útil dos equipamentos. Considera-se como gestão de Manutenção Preventiva as intervenções programadas e periódicas dos ativos de Iluminação Pública, desta forma minimizando taxas de falhas dos equipamentos, através da correção, substituição ou adequação dos mesmos.

A Manutenção Preventiva deve ser solicitada através do software de gerenciamento e rondas. A manutenção preventiva deverá ser programada para atender toda a extensão do Parque de Iluminação Pública do município de Queimadas - PB, através do software de gestão. As ordens de serviços geradas pelo sistema serão encaminhadas eletronicamente através dos dispositivos móveis (tablets/smartphones) das equipes. Os serviços deverão contemplar todos os ativos de Iluminação Pública (Luminárias, equipamentos de gerenciamento, braços, suportes, postes exclusivos, cabos, aterramento e demais acessórios).

A gestão de Manutenção Preditiva é o conjunto de medidas para evitar falhas no sistema através de intervenções programadas com base no acompanhamento do ciclo de vida do ponto luminoso e na vida útil e taxa de falha de cada ativo. Essas intervenções são feitas antes da efetiva falha dos equipamentos. A programação da manutenção preditiva e o controle dos dados deverão ser feitos por meio do software de telegestão e contemplar todos os ativos que compõem o Sistema de Iluminação Pública.

Os atendimentos de Manutenção Emergencial são aqueles relativos a avarias físicas em luminárias ou em postes da Rede de Iluminação Pública, que possam causar danos físicos à população. Os serviços caracterizados como emergencial deverão ser atendidos em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a constatação ou solicitação. Ocorrências de manutenção emergencial poderão ser registradas através do Poder Concedente, rondas, atendimento aos munícipes e software de telegestão. A equipe de atendimento de manutenção emergencial deve primeiramente identificar a ocorrência, verificar a necessidade de reposição de equipamentos de Iluminação Pública, e isolar a área do atendimento. Após a identificação da ocorrência, caso a responsabilidade do caso não seja da Concessionária, os responsáveis pelos órgãos ou empresas deverão ser acionados.

A Gestão de Manutenção Corretiva deverá corrigir as eventuais falhas nos equipamentos, desgaste de materiais, furto, vandalismo e demais ocorrências que prejudiquem a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária.

Em caso de serem detectadas em vistorias diurnas ou noturnas ocorrências de vandalismo ou furto de equipamentos da Rede de Iluminação Pública, a Concessionária deverá realizar a abertura de Boletim de Ocorrência relatando o fato com o máximo de detalhes, informando os elementos que foram vandalizados ou roubados, data provável e testemunhas se existirem. Ao final deste procedimento a Concessionária deverá fazer a correção do ponto vandalizado.

5.3 Expansão (Obras)

Durante a execução dos serviços de modernização do Sistema de Iluminação Pública do município de Queimadas - PB, a Concessionária deverá apresentar o planejamento mensal da execução das implantações conforme o Plano de Modernização do Sistema de Iluminação Pública. O planejamento mensal deverá ser apresentado ao Poder Concedente com no mínimo 10 dias de antecedência do início de cada mês para obtenção de Não Objeção.

O planejamento mensal deverá conter o cronograma de entregas do mês referente, as devidas atualizações, os planos de contingência para evitar atrasos e garantir o prazo de entrega dos serviços, os locais onde serão realizadas as instalações, as autorizações necessárias para a execução dos serviços como liberação para interdição total ou parcial de vias, períodos dos trabalhos e relação de equipamentos que serão utilizados (veículos, equipes, Luminárias, braços).

5.4 Gestão do Cadastro

A gestão do Cadastro técnico deverá ser realizada através do software de gestão dos ativos de Iluminação Pública, que deve conter a vida útil dos equipamentos, informações atualizadas das manutenções e controle dos ativos. Os dados deverão ser geridos com recursos informatizados, via software de gestão.

O Cadastro Técnico deverá conter as informações do levantamento cadastral de toda a instalação do Parque de Iluminação Pública. As informações mínimas referentes aos Pontos de Iluminação Pública são:

- Bairro;
- Número do Logradouro;
- Tipo de unidade de iluminação;
- Altura do poste;
- Tipo e comprimento do braço;
- Rede de Iluminação Pública (aérea ou subterrânea);
- Transformador exclusivo para IP (número de fases e potência);
- Comando (Geral ou Individual);
- Tipo da Luminária;
- Nível de iluminância médio;
- Potência do ponto de luz;
- Características dos reatores e drivers associados;
 - Posição georreferenciada;
 - Valor nominal do fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt), estabelecido para a fonte luminosa utilizada no ponto de Iluminação Pública e nível de iluminância.

O Cadastro Técnico deverá registrar todas as informações de cada equipamento instalado no Parque de Iluminação Pública para garantir a rastreabilidade de todos os equipamentos utilizados.

Em relação às luminárias, deverão ser registrados os seguintes dados: Potência, tensão de alimentação, corrente, ocorrências de falta de energia, consumo de energia e número do ponto de IP de instalação.

A atualização dos ativos de Iluminação pública deverá ser realizada no início do contrato na fase de cadastro técnico e permanentemente ao longo de todo o contrato de acordo com as ocorrências de atendimento do Parque de Iluminação Pública.

5.5 Gerenciamento do Uso de Energia Elétrica

O gerenciamento do consumo da energia elétrica do Sistema de Iluminação Pública será de responsabilidade da Concessionária, que deverá realizar as medições através do sistema de gerenciamento, devidamente homologado junto aos órgãos competentes. O gerenciamento da energia elétrica do Parque de Iluminação Pública deverá seguir os requisitos de estabelecidos pela Norma ISO 50001:2011 – Sistemas de Gestão de Energia: Requisitos com orientações para o uso – o qual especifica os requisitos mínimos para estabelecer, implantar, manter e aprimorar um sistema de gestão de energia.

No período de modernização do Sistema de Iluminação Pública, o consumo de eletricidade deverá ser calculado por estimativa de acordo com a potência das novas Luminárias com tecnologia LED. Durante o primeiro ano da fase de modernização, a Concessionária deverá solicitar a validação da distribuidora de energia elétrica, da medição energética através do software de gerenciamento como uma ferramenta para determinar a cobrança da fatura de energia elétrica de Iluminação Pública.

Durante a Concessão, o software de gerenciamento deverá fornecer relatórios específicos sobre o consumo de energia do Parque de Iluminação Pública. Os relatórios gerados pelo sistema de gerenciamento deverão visualizar o consumo por região, tipo de via, potência de luminárias, desta maneira tornando-se possível estimar o consumo exato dos novos projetos de modernização e efficientização.

Além de monitorar as variações do consumo energético do Parque de Iluminação Pública, na ocorrência de desvios superiores a 3% do consumo médio, deverá ser gerado um aviso no software de gestão, para a devida verificação por equipe de manutenção.

A Concessionária poderá utilizar fontes alternativas de energia elétrica provenientes de fontes renováveis de geração, podendo ser adquiridos no mercado livre, sob as regras dos órgãos responsáveis e ANEEL.

5.6 Segurança da Informação

Todas as informações relacionadas ao Parque de Iluminação Pública do Município de Queimadas - PB são de propriedade do Poder Concedente. Desta forma, a Prefeitura terá acesso a todas as informações que forem solicitadas.

A Concessionária poderá usufruir das informações do Sistema de Iluminação Pública apenas para seu uso interno e exclusivo.

A Concessionária deverá elaborar uma Política de Segurança das Informações do Sistema Central de Gerenciamento que deverá controlar os acessos de usuários ao Sistema de Iluminação Pública.

A Política da Segurança da Informação da Concessionária deverá ser regida por todas as normas nacionais, conforme as listadas abaixo:

- ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 – Tecnologia da informação — Técnicas de segurança.
- Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos; ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 – Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação; ABNT NBR ISO/IEC 27005:2011 – Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Gestão de riscos de segurança da informação.

Anexo II – Carta de apresentação da Proposta Econômica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUEIMADAS - PB

Prezados Senhores,

Nos termos do Edital e seus Anexos, bem como das demais informações disponibilizadas no processo licitatório em Epígrafe, com os quais esta <Licitante>, <qualificação>, concorda integralmente, apresentamos nossa Proposta Econômica para a modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública de Queimadas – PB.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Esta Proposta Preço reflete a intenção desta Licitante e é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional;
- (ii) Para a elaboração desta Proposta Econômica a Licitante considerou todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato de Concessão;
- (iii) Na elaboração da Proposta Econômica esta Licitante tomou ciência, anuiu e considerou todos os riscos assumidos em eventual contratação, caso sagre-se vencedora desta Licitação;
- (iv) A Proposta Econômica considerou o **prazo de 25 (vinte e cinco) anos** de Concessão Administrativa;
- (v) Todos os investimentos necessários, serviços e demais características da Concessão Administrativa foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a apresentação desta Proposta Econômica;
- (vi) Para a elaboração desta Proposta Econômica a Licitante elaborou Plano de Negócios, que foi submetido à avaliação de sociedades organizadas para prestação de serviços de consultoria ou assessoria de natureza econômico-financeira ou de instituição financeira, nacional ou estrangeira, para avaliação e verificação de viabilidade econômico-financeira.

PROPOSTA DE CONTRAPRESTAÇÃO:

Esta Licitante, cujos dados estão apresentados abaixo vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte Proposta Econômica para os fins da Licitação em epígrafe:

R\$ 312.936,00 (trezentos e doze mil e novecentos e trinta e seis reais)

VALIDADE:

- Esta Proposta Econômica terá validade de **60 (sessenta) dias**.

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social / Denominação do Consórcio:

CNPJ/MF (em caso de Consórcio, utilizar CNPJ/MF da empresa líder):

Composição Acionária / Participação Consorcial:

Empresa líder (quando aplicável):

Endereço:

Telefones de contato:.....

Fax:

Representante Credenciado:

E-mail:

Local e data

Assinatura Com Firma Reconhecida

LICITANTE
Por seu representante legal
RG n°
CPF/MF sob o n°

Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação

MODELO 01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUEIMADAS - PB

Prezados Senhores,

<Licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação referente à Concorrência Pública em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes Representantes da Licitante perante esta Comissão de Licitação:

Sr(a). <nome>, <qualificação>

E

Sr(a). <nome>, <qualificação>

Com o Credenciamento a <Licitante> tem ciência de que seus Representantes da Licitante, serão os responsáveis pela integral representação da Licitante na Concorrência Pública em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

Local e data

Assinatura com firma reconhecida

LICITANTE

Por seu representante legal

RG n°

CPF/MF sob o n°

MODELO 02 - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUEIMADAS - PB

(Local e Data)

À

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO ..., com sede na Cidade de Estado de ..., na Rua ..., n° ..., inscrito no CNPJ sob o n° ..., por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ (.....), da empresa <licitante>, estabelecida na Cidade de ..., Estado de, na Rua, n°, inscrita no CNPJ sob o n° ..., em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita manutenção das condições da Proposta Econômica apresentada na Licitação - Concorrência Pública n° [●], cujo objeto compreende a modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública de Queimadas - PB.

2) O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinada no Edital.

3) A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Edital da Concorrência Pública em questão, da qual participa a Licitante, podendo o valor de tal fiança ser recebido pela Comissão de Licitação ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

4) Esta fiança tornar-se-á exigível se:

- a) a Licitante não mantiver sua proposta durante o período de validade estabelecido;
- b) a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, do Edital e Anexos
- c) a Licitante, se Adjudicatária, deixe de assinar o Contrato de Concessão por qualquer motivo a ela imputado.

5) O valor desta fiança poderá ser recebido pela Comissão de Licitação ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

6) Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:

- (i) está legalmente autorizado a emitir a presente Carta de Fiança;
- (ii) esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;
- (iii) o valor desta fiança está contido nos limites permitidos por aquela instituição federal.

7) Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o prazo para apresentação das propostas estabelecidas no Edital, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, e serão devolvidas após a apresentação da Garantia de Execução contratual, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação formal desta Comissão de Licitação ou do Poder Concedente.

Local e data

Assinatura Com Firma Reconhecida

BANCO

Por seu representante legal

RG n°

CPF/MF sob o n°

**MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUEIMADAS - PB

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Local e data

Assinatura Com Firma Reconhecida

LICITANTE

Por seu representante legal

RG n°

CPF/MF sob o n°

MODELO 04 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUEIMADAS - PB

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

Local e data

Assinatura Com Firma Reconhecida

LICITANTE

Por seu representante legal

RG n°

CPF/MF sob o n°

MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUEIMADAS - PB

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na Concorrência Pública em epígrafe; que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal; que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

Local e data

Assinatura com firma reconhecida

LICITANTE

Por seu representante legal

RG n°

CPF/MF sob o n°

MODELO 06 - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUEIMADAS - PB

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto da Concessão Administrativa e dos local e respectivas condições de onde estão localizados os ativos de iluminação pública de Queimadas - PB.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

Local e data

Assinatura com firma reconhecida

LICITANTE

Por seu representante legal

RG n°

CPF/MF sob o n°

MODELO 07 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da Concessão Administrativa, nos termos do detalhamento constante de seu Plano de Negócios. Declara, além disso, que (i) contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão Administrativa e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SPE.

Local e data

Assinatura com firma reconhecida

LICITANTE

Por seu representante legal

RG n°

CPF/MF sob o n°

**MODELO 08 - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE – SOCIEDADE
DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUEIMADAS - PB

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, se compromete a constituir, para a assinatura do CONTRATO, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) que será responsável pela execução do OBJETO DA CONCESSÃO.

Local e data

Assinatura com firma reconhecida

LICITANTE

Por seu representante legal

RG n°

CPF/MF sob o n°

MODELO 09 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUEIMADAS - PB

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL:

Número da questão	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado
1		
2		
3		
4		

Local e data

LICITANTE

Nome do representante legal

RG n°

CPF/MF sob o n°

MODELO 10 – CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUEIMADAS - PB

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, encaminha a documentação de habilitação contendo todos os documentos exigidos no Edital e atesta, sob as penas de lei, que possui os poderes legais para assinar os documentos apresentados e que os documentos de habilitação apresentados estão em conformidade com as regras do Edital. Fica a Comissão de Licitação autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como, autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pelo poder concedente.

A Comissão de Licitação será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da licitação.

Local e data

Assinatura com firma reconhecida

LICITANTE

Por seu representante legal

RG n°

CPF/MF sob o n°

**MODELO 11 – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO
ESPECIALIZADO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° [●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUEIMADAS - PB

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, declara para os fins previstos no Edital que o corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços relativos ao objeto da concessão estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento dos serviços relativos ao objeto da concessão, consoante às exigências do EDITAL em referência.

Local e data

Assinatura com firma reconhecida

LICITANTE

Por seu representante legal

RG n°

CPF/MF sob o n°

Anexo IV – Quadro de Indicador de Qualidade e Desempenho

1. INTRODUÇÃO

Os Indicadores de Qualidade e Desempenho são o conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade utilizados para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária.

Os Indicadores de Qualidade e Desempenho serão apurados mensalmente pelo Verificador Independente, que irá atribuir uma nota ao nível de serviço executado pela Concessionária. A nota atribuída pelo Verificador Independente irá balizar a Parcela Variável que integra a Contraprestação Mensal Efetiva da Concessionária.

Conforme previsto no Contrato de Concessão, a Parcela Variável representa, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor da Contraprestação Mensal Variável.

2. COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Os Indicadores de Desempenho avaliarão diferentes aspectos envolvidos na prestação dos serviços pela Concessionária, de forma a proporcionar uma visão abrangente sobre a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Serão previstos 9 indicadores de desempenho distintos, incluindo aspectos relacionados à (i) luminotécnica; (ii) manutenção; (iii) expansão da rede; (iv) cadastro; e (v) telegestão.

Todos os indicadores podem variar entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) e serão medidos com até duas casas decimais (exemplo: 80,90%), devendo-se desconsiderar o restante.

Todos os Indicadores de Desempenho serão aferidos mensalmente pelo Verificador Independente, observadas as regras de fiscalização do Contrato.

Tendo em vista que os investimentos e a modernização da rede serão realizados ao longo do tempo, faz-se necessária a avaliação de indicadores relativos aos serviços prestados tanto na rede de iluminação pública original quanto na porção que já foi modernizada.

Em vista disto, parte dos indicadores de desempenho será avaliada apenas após o transcurso de um prazo mínimo de execução contratual, visando permitir que sejam feitos os investimentos previstos na modernização da rede de iluminação pública, conforme indicado na tabela abaixo.

A aferição dos indicadores de desempenho tem o propósito de atrelar a remuneração da Concessionária à qualidade e eficiência na execução do objeto contratual, de forma que este mecanismo cumpra uma função mais ampla correspondente a um incentivo à Concessionária executar o objeto contratual com maior eficiência e qualidade. Assim, será previsto um período de testes para a aferição dos indicadores de desempenho. Durante este período os indicadores serão auferidos pelo Verificador Independente, sendo informado à Concessionária e também ao Poder Concedente, mas durante tal período não haverá a

aplicação do desconto na remuneração da Concessionária. A aplicação efetiva dos indicadores de desempenho para fins de definição da Parcela Variável da Contraprestação Pública ocorrerá apenas após o início de medição efetiva dos indicadores, nos termos da tabela abaixo apresentada.

A tabela a seguir apresenta informações com a descrição de cada um dos indicadores de desempenho, as datas de início de aferição do respectivo indicador considerando o período de testes e o início da medição efetiva, e também a indicação se o indicador é relativo à parcela da rede já modernizada ou da parcela ainda não modernizada.

	Indicador de desempenho	Aplicação na Rede	Início de Medição Teste	Início de Medição Efetiva
I1	Percentual de Pontos de Iluminação Pública Não Modernizados Acesos Durante o Dia – mensuração	Não Modernizada	Mês 1	Mês 07
I2	Percentual de Pontos de Iluminação Pública Modernizados Acesos Durante o Dia – mensuração do parque inteiro por	Modernizada	Mês 09	Mês 13
I3	Nível Mínimo de Iluminância Média	Modernizada	Mês 09	Mês 13
I4	Nível Mínimo de Uniformidade	Modernizada	Mês 09	Mês 13
I5	Percentual de Chamados atendidos dentro do Prazo	Não Modernizada/ Modernizada	Mês 01	Mês 07
I6	Taxa de Confiabilidade do Cadastro	Modernizada	Mês 09	Mês 13
I7	Tempo de Atualização	Modernizada	Mês 09	Mês 13
I8	Taxa de Disponibilidade do Sistema de Gerenciamento Remoto	Modernizada	Mês 09	Mês 13
I9	Taxa de Conformidade na Transmissão de	Modernizada	Mês 09	Mês 13

3. CÁLCULO DA NOTA DE DESEMPENHO

A Nota de desempenho, que será aplicada sobre o valor da Contraprestação Pública para a definição da Parcela Variável, variará de 0 a 100% e será calculada por meio da média aritmética simples, de acordo com os indicadores de desempenho aplicáveis no respectivo mês, conforme a fórmula abaixo:

$$ND = \frac{I1 + I2 + I3 \dots + In}{n}$$

Assim, no mês 14 do prazo da concessão será aplicável a seguinte fórmula:

$$ND = \frac{I1 + I2 + I3 + I4 + I5 + I6 + I7 + I9}{9}$$

4. PERIODICIDADE DE REVISÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO.

O sistema de mensuração do desempenho passará por revisão periódica a cada 5 (cinco) anos, na qual serão analisados os indicadores utilizados e os parâmetros definidos, bem como a periodicidade de aferição.

Os indicadores de desempenho determinados no Contrato de Concessão poderão ser revistos, ainda, excepcionalmente, pelo Poder Concedente, em conjunto ou não com o Verificador Independente, mediante proposição do Poder Concedente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar ao serviço contratado a qualidade mínima exigida;
- Exigência, pelo Poder Concedente, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;

A alteração dos indicadores que acarrete impacto comprovado na remuneração da Concessionária dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Anexo V – Minuta de Contrato de Conta Garantia
CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE
CONTA

Por meio do presente instrumento particular (“INSTRUMENTO”) as partes contratantes qualificadas abaixo (as “PARTES”);

(a) MUNICIPIO DE QUEIMADAS - PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Barbosa da Silva, nº 120, Centro, no Município de Queimadas, Estado da Paraíba, CEP 58440-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.742.264/0001-22, neste ato representado pelo Senhor Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, brasileiro, residente no sítio Guritaba, Zona Rural de Queimadas-PB, portador do CPF nº 601.863.644-15 e da Cédula de Identidade RG nº 1.218.057 – SSP/PB;

(b) [CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico constituída para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº [●], com sede na [●], no Município de Queimadas - PB, Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada na forma de seu estatuto social (“CONCESSIONÁRIA”);

(c) [instituição financeira], [qualificação], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente INSTRUMENTO (“AGENTE DE PAGAMENTO”);

E, como interveniente anuente,

(d) ENERGISA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 80, no bairro Centro de Cataguases – MG, CEP: 36.770-901 neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social e demais atos societários (“DISTRIBUIDORA”);

CONSIDERANDO QUE:

- A Constituição Federal permitiu, em seu artigo 149-A, aos Municípios e ao Distrito Federal a instituição, mediante lei, de Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública (CIP);

- A Lei Municipal nº 29, de 23 de dezembro de 2002 (LEI MUNICIPAL Nº 29/02), conforme atualizada pelo Decreto Municipal nº 027, de 30 de Novembro de 2018, instituiu a cobrança da CIP no Município de Queimadas - PB;

- De acordo com o art. 1º, §4º, da LEI MUNICIPAL Nº 29/02 o sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificadas, localizados nas áreas urbanas, de expansão urbana e zona rural do Município, excetuada apenas a incidência sobre os imóveis nos quais o proprietário, detentor de domínio útil ou possuidor exerça atividade agropecuária/rural;

- O MUNICÍPIO e a DISTRIBUIDORA celebraram, em [data], convênio para a arrecadação da CIP, conforme permitido pelo parágrafo único do artigo 149-A da Constituição Federal e nos termos do art. 6º, §1º e §2º, e art. 7º da LEI MUNICIPAL Nº 29/02;
- Nos termos do art. 4º, da LEI MUNICIPAL Nº 29/02, a base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante nas faturas emitidas pela DISTRIBUIDORA a seus consumidores;
- Nos termos do Convênio de Arrecadação e do art. 7º da LEI MUNICIPAL Nº 29/02, a DISTRIBUIDORA deduz do produto de receitas da CIP o montante relativo às faturas mensais de energia elétrica e eventuais débitos do MUNICÍPIO, depositando o saldo remanescente na Conta Bancária mantida junto à [Instituição Financeira], [Conta do Município para a CIP], de titularidade do MUNICÍPIO;
- O MUNICÍPIO celebrou com a CONCESSIONÁRIA, em [•] de [•] de [•], Contrato de Concessão Administrativa para a modernização, expansão, operação, manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Queimadas - PB (“CONTRATO DE CONCESSÃO”);
- Em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, o MUNICÍPIO assume obrigações pecuniárias perante a CONCESSIONÁRIA, incluindo, sem limitação: (a) o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, incluindo todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pelo PODER CONCEDENTE; (b) o pagamento de indenizações destinadas a reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da lei e conforme estabelecido no referido CONTRATO DE CONCESSÃO; e (c) o pagamento das indenizações devidas em razão do término do CONTRATO DE CONCESSÃO (“OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS”);
- o MUNICÍPIO deseja vincular o produto de receitas da CIP, ressalvada apenas a parcela devida pelas faturas mensais de energia elétrica do MUNICÍPIO junto à DISTRIBUIDORA, à CONCESSIONÁRIA para o pagamento e em garantia do pontual e integral adimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS (“MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA”);
- a Lei Municipal nº [•] autorizou a concessão e a utilização dos recursos da CIP para fins de composição de estrutura de garantias de parceria público-privada;
- a [Instituição Financeira] atuará neste INSTRUMENTO como depositário dos Recursos da Conta Vinculada (conforme abaixo definidos), e, ainda, como AGENTE DE PAGAMENTO, nos termos deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- E ainda, a inexigibilidade de licitação para contratação da [Instituição Financeira] como AGENTE DE PAGAMENTO e administrador do MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA, atestada no Processo Administrativo [•].

As Partes resolvem firmar o presente INSTRUMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente INSTRUMENTO, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento terão o significado que lhes é atribuído no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Este Contrato estabelece em favor da CONCESSIONÁRIA um MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA, administrado pelo AGENTE DE PAGAMENTO, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS contraídas pelo PODER CONCEDENTE.

2.2. O MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA é constituído mediante a utilização da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a qual será custodiada e movimentada exclusivamente pelo AGENTE DE PAGAMENTO, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Vinculada será destinada ao pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.

CLÁUSULA III - DA CONTA VINCULADA

3.1. A Conta Vinculada (“CONTA VINCULADA”) é a conta corrente mantida junto à [instituição financeira], nº [Conta do Município para a CIP], de titularidade do MUNICÍPIO, destinada exclusivamente ao pagamento das atividades relativas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos provenientes da arrecadação da CIP, nos termos da legislação vigente.

3.2. A CONTA VINCULADA terá sua movimentação condicionada ao disposto neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo ao MUNICÍPIO manter sempre atualizadas as informações a ela relativas junto à [DISTRIBUIDORA].

3.2.1. A DISTRIBUIDORA e o MUNICÍPIO comprometem-se a não alterar, sem prévia e escrita anuência da CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, qualquer cláusula ou condição do CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO, ainda que nas eventuais prorrogações ou necessárias renovações ou repactuações, que verse sobre a destinação dos valores arrecadados pela [DISTRIBUIDORA], relativamente à CIP incidente sobre os imóveis edificados e consumidores de energia elétrica do MUNICÍPIO, os quais deverão ser depositados na CONTA VINCULADA.

3.3. A CONTA VINCULADA deverá ser mantida aberta e operante durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, não podendo o MUNICÍPIO encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

- a) tenha sido celebrado novo contrato de conta vinculada junto à instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente INSTRUMENTO e concorde com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente INSTRUMENTO.

3.3.1. O AGENTE DE PAGAMENTO obriga-se a manter aberta a CONTA VINCULADA até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova conta vinculada constituída.

3.3.2. Eventual determinação do MUNICÍPIO para o encerramento da CONTA VINCULADA, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, caracterizará o inadimplemento das obrigações do MUNICÍPIO e o descumprimento do presente INSTRUMENTO, o mesmo ocorrendo em relação ao AGENTE DE PAGAMENTO que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

3.3.3. O encerramento da CONTA VINCULADA ou a extinção do presente INSTRUMENTO sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, como o direito de requerer a extinção da CONCESSÃO e a suspensão dos investimentos.

3.4. Em até 2 (dois) meses após a abertura da CONTA VINCULADA o PODER CONCEDENTE deverá transferir para a CONTA VINCULADA recursos em valores correspondentes a, no mínimo, 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Máxima prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, montante denominado “SALDO MÍNIMO”.

3.4.1. O PODER CONCEDENTE se compromete a manter na CONTA VINCULADA ao longo de todo o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO recursos equivalentes a no mínimo o valor do SALDO MÍNIMO, sob pena de configuração de inadimplemento deste INSTRUMENTO e inadimplemento do CONTRATO DE CONCESSÃO, sujeitando-o à aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA IV - NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui a [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA] como AGENTE DE PAGAMENTO, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a CONTA VINCULADA de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o AGENTE DE PAGAMENTO neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste INSTRUMENTO, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

4.2. Os deveres e responsabilidades do AGENTE DE PAGAMENTO estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, não estando implícita nenhuma outra função ou

responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ora signatárias do INSTRUMENTO.

CLÁUSULA V - MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DA CONTA VINCULADA

5.1. O AGENTE DE PAGAMENTO deverá manter aberta durante toda a vigência deste INSTRUMENTO a CONTA VINCULADA em nome do MUNICÍPIO, na qual está ou será depositada a totalidade do produto de receitas da CIP (“RECURSOS DA CONTA VINCULADA”), nos termos da legislação em vigor, incluindo:

- (a) A totalidade da receita arrecada e depositada pela DISTRIBUIDORA nos termos do CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO, ressalvada apenas a parcela devida pelas faturas mensais de energia elétrica do MUNICÍPIO junto à DISTRIBUIDORA;
- (b) a totalidade do saldo existente na CONTA VINCULADA;
- (d) direitos a rendimentos, reivindicações e outros recebíveis do MUNICÍPIO decorrentes da CIP;
- (e) todos os direitos de crédito detidos com relação à CONTA VINCULADA, na qual o MUNICÍPIO ou a DISTRIBUIDORA depositam, depositarão ou farão com que sejam depositados os recebíveis do MUNICÍPIO decorrentes da CIP; e
- (f) todos os juros, dividendos e outras rendas decorrentes dos saldos e fundos mantidos na CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

6.1. O MUNICÍPIO, por este ato, confere ao AGENTE DE PAGAMENTO plenos poderes para administrar e direcionar os RECURSOS DA CONTA VINCULADA e fazer os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA estritamente em consonância com o MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA.

6.2. Em razão dos poderes ora conferidos, o AGENTE DE PAGAMENTO fica, por meio presente INSTRUMENTO, autorizado a movimentar os RECURSOS DA CONTA VINCULADA, com a finalidade de assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, estritamente de acordo com o presente INSTRUMENTO, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

6.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 6.2 acima, o MUNICÍPIO concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo AGENTE DE PAGAMENTO aos RECURSOS DA CONTA VINCULADA e ao MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo AGENTE DE PAGAMENTO de qualquer das Partes.

6.4. Todos os recursos a qualquer tempo depositados na CONTA VINCULADA serão de titularidade do MUNICÍPIO, mas, até o término da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, serão considerados como recursos depositados para o benefício da CONCESSIONÁRIA, em consonância com o MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA.

6.4.1. Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na CONTA VINCULADA serão movimentados exclusivamente pelo AGENTE DE PAGAMENTO, nos termos deste INSTRUMENTO, e terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, a constituição de MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA, objeto deste INSTRUMENTO, destinado a assegurar as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS contraídas pelo MUNICÍPIO no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA VII - DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

7.1. O AGENTE DE PAGAMENTO observará, quanto aos valores disponíveis na CONTA VINCULADA, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo MUNICÍPIO, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos RECURSOS DA CONTA VINCULADA.

7.2. O AGENTE DE PAGAMENTO concederá acesso, em sistema eletrônico, ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA, para que, sempre que necessário, ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA VIII - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

8.1. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, caberá ao AGENTE DE PAGAMENTO realizar a transferência dos valores mantidos na CONTA VINCULADA para fins de pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes.

8.2. Para cada transferência dos valores referentes às OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao AGENTE DE PAGAMENTO os documentos exigidos neste INSTRUMENTO, observadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.3. Os valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA variarão conforme a aplicação dos indicadores de desempenho previstos no Anexo IV – Quadro de Indicador de Qualidade e Desempenho, incidentes sobre a Parcela Variável da Contraprestação Pública Mensal.

8.4. Os valores referentes às indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagos após a apuração do valor devido, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.5. O AGENTE DE PAGAMENTO efetuará a transferência dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, contra recebimento dos documentos e notificações lá estabelecidos.

8.7. Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste INSTRUMENTO, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

8.8. Havendo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, fica o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar as transferências de que trata este INSTRUMENTO diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.

8.9. O AGENTE DE PAGAMENTO deverá sempre comunicar ao MUNICÍPIO a realização das transferências de valores para a CONCESSIONÁRIA.

8.10. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pelo AGENTE DE PAGAMENTO valerá como recibo, para os efeitos legais.

8.11. Fica o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da CONCESSIONÁRIA, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 8.6 deste INSTRUMENTO, situação em que ficará exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste INSTRUMENTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente INSTRUMENTO, durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste INSTRUMENTO sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- (b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA VINCULADA;^[...]
- (c) cuidar para a manutenção da CONTA VINCULADA, por todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova conta vinculada, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e deste INSTRUMENTO;
- (d) assegurar que os fluxos da CIP arrecadada pela DISTRIBUIDORA, sejam regularmente e tempestivamente dirigidos para a CONTA VINCULADA;

(e) depositar os fluxos da CIP arrecadada pelo MUNICÍPIO na CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO

10.1. São obrigações do AGENTE DE PAGAMENTO, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável:

(a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente INSTRUMENTO durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;^[1]_[SEP]

(b) atuar, na qualidade de administrador da CONTA VINCULADA, como fiel depositário dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

(c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste INSTRUMENTO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;^[1]_[SEP]

(d) recusar-se a efetivar determinações do MUNICÍPIO que contrariem, expressamente, as disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e

(e) fornecer ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado, as informações da CONTA VINCULADA e das aplicações realizadas.

10.2. O AGENTE DE PAGAMENTO declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.3. Caso os recursos depositados na CONTA VINCULADA se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, considerando sempre a projeção dos pagamentos a serem devidos no próximo trimestre, o AGENTE DE PAGAMENTO deverá comunicar a situação por escrito ao MUNICÍPIO, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, a fim de que possam ser adotadas as providências visando à assegurar o pagamento pelo AGENTE DE PAGAMENTO, podendo os recursos complementares indicados transitar pela CONTA VINCULADA de que trata este INSTRUMENTO.

10.4. O PODER CONCEDENTE permanecerá responsável pelo adimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, caso os RECURSOS DA CONTA VINCULADA não sejam suficientes ao total adimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.

10.5. O AGENTE DE PAGAMENTO poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente INSTRUMENTO, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

10.6. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao AGENTE DE PAGAMENTO por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente INSTRUMENTO, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

10.7. O AGENTE DE PAGAMENTO poderá, a qualquer momento, denunciar o presente INSTRUMENTO, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

10.8. Da mesma forma, poderá a CONCESSIONÁRIA destituir o AGENTE DE PAGAMENTO de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.

10.9. Caberá ao MUNICÍPIO, dentro do prazo indicado na subcláusula 10.7 ou na subcláusula 10.8, conforme o caso, promover a contratação de novo AGENTE DE PAGAMENTO, observadas as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

11.1. A DISTRIBUIDORA obriga-se a, nos termos do art. 6º e seguintes, da LEI MUNICIPAL Nº 29/02, depositar, mensalmente, sempre no 1º dia útil, a totalidade dos valores, por ela arrecadados no mês anterior e relativos à CIP incidente sobre os imóveis edificados e consumidores de energia elétrica do MUNICÍPIO na CONTA VINCULADA, observadas as deduções previstas no CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO.

CLÁUSULA XII - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente INSTRUMENTO, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) PARTE(s) envolvida(s), incidirão sobre o valor em atraso os acréscimos de mora compostos por 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e correção monetária a cada uma das PARTES prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida, nos termos do art. x da LEI MUNICIPAL Nº xxx/19.

12.2. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

CLÁUSULA XIII – VIGÊNCIA

13.1. Este INSTRUMENTO vigorará por todo o prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo PODER CONCEDENTE no referido contrato.

CLÁUSULA XIV - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

14.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o AGENTE DE PAGAMENTO fará jus à tarifa de R\$ [•] ([valor por extenso]), paga uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente INSTRUMENTO, bem como à tarifa mensal no valor de R\$ [•] ([valor por extenso]), a ser paga pelo PODER CONCEDENTE até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste INSTRUMENTO.

14.2. A remuneração do AGENTE DE PAGAMENTO será debitada na Conta Corrente [•], de titularidade do MUNICÍPIO.

14.3. O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente INSTRUMENTO, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA XV - DO REGISTRO

15.1. O PODER CONCEDENTE providenciará o registro do presente INSTRUMENTO, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

15.2. Quaisquer aditamentos a este INSTRUMENTO também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

15.3. As despesas incorridas com o registro do presente INSTRUMENTO e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA XVI – COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações entre as partes neste INSTRUMENTO deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a) para o MUNICÍPIO: Rua João Barbosa da Silva, nº 120, Centro, no Município de Queimadas , Estado da Paraíba, CEP 58440-000
- b) para a CONCESSIONÁRIA: [•]
- c) para o AGENTE DE PAGAMENTO: [•]
- d) para a DISTRIBUIDORA: [•]

16.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“CORREIOS”), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail (cgpppq@gmail.com) ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente INSTRUMENTO somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as PARTES.

17.2. As PARTES celebram o presente INSTRUMENTO em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

17.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste INSTRUMENTO ou no CONTRATO DE CONCESSÃO, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das PARTES, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

17.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA XVIII - ARBITRAGEM

18.1 As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

18.2. A arbitragem será institucional e terá sede no Estado da Paraíba, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

18.3. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

18.4. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

18.5. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- (i) Reconhecimento do direito e determinação do montante devido, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- (ii) Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- (iii) Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes;
- (iv) Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

18.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

18.7. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

18.8. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.

18.8.1. As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara de Comércio Internacional desde que haja concordância mútua.

18.8.2. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 18.8.

18.9. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que cada uma das Partes em conflito poderá indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

18.9.1. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a

instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

18.10. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

18.11. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

18.12. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

18.12.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

18.13. As Partes concordam que a Concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da Parte que solicitar o seu início.

18.14. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.

18.15. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

18.16. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

18.17. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Queimadas - PB para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

18.18. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

18.19. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o INSTRUMENTO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Queimadas - PB, [●] de [●] de 2019.

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DISTRIBUIDORA

Testemunhas:

Anexo VI – Minuta de Contrato de Concessão

Contrato N.º [●]

CONCORRÊNCIA N.º [●]

PROCESSO N.º [●]

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E A
[●].**

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Poder Concedente, o **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Barbosa da Silva, n.º 120, Centro, no Município de Queimadas, Estado da Paraíba, CEP 58440-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.742.264/0001-22, denominada simplesmente Poder Concedente, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1.218.057 – SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob n.º 601.863.644-15 e, de outro lado, na qualidade de Concessionária, [●], sociedade por ações, com sede em [●], Estado de [●], na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], com seus atos constitutivos arquivados na [●], sob NIRE n.º [●], neste ato devidamente representada pelos seu(s) [●], Srs. [●], [●] denominada simplesmente Concessionária;

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO

- Que o Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada a modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública em Queimadas, incluindo a implantação do sistema de gestão e a iluminação das praças, jardins, fontes e obras de artes do Município de Queimadas, obedecendo as normas técnicas pertinentes e os critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos.
- Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o Poder Concedente, de acordo com sua competência, realizou licitação, na modalidade de concorrência (conforme definido abaixo), cujo objeto foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato da Comissão de Licitação, aprovado pelo Decreto n.º [●];

- Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão (doravante “Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste Contrato, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados.

1.1.1. Nos casos de divergências que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos relacionados ao Edital de Licitação, ora ANEXO I do Contrato, e este Contrato, prevalecerá o disposto no ANEXO I.

1.1.2. Nos casos de divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos ANEXOS que o integram, ressalvado o ANEXO I, prevalecerão as disposições do Contrato. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao Contrato, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.1.3. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

1.2. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADJUDICATÁRIA	Licitante à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Entes políticos, entidades e órgãos integrantes da Administração Pública.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	Administração Pública direta e indireta de Queimadas

AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA	Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse da CIP à Concessionária em pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, nos termos desse Contrato e do Contrato DE GARANTIA.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica;
ANEXOS	Conjunto de documentos, parte integrante do presente Edital de Concorrência Pública nº [●].
AUDIÊNCIA PÚBLICA	Instrumento de apoio ao processo decisório de implantação e contratação da PPP, com participação garantida à sociedade, nos termos deste Edital.
BENS DA CONCESSÃO	Bens, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária, necessários à implantação e execução adequada e contínua do Objeto da PPP;
BENS REVERSÍVEIS	Bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao Objeto da PPP, os quais serão revertidos ao Poder Concedente ao término do Contrato de Concessão, incluindo, mas sem se limitar, as instalações, luminárias, braços, postes exclusivos de iluminação pública, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componente integrantes da rede, inclusive o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO, conforme previsto neste Contrato.
BLOCO DE CONTROLE	Grupo de acionistas da Sociedade de Propósito Específico que exerce poder de Controle societário direto sobre a Companhia.
CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos; FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza
CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL OU CCO	Local destinado ao monitoramento, controle e gestão centralizada da Rede Municipal de Iluminação Pública, composto por estrutura física, equipamentos e <i>softwares</i> etc.
CIP	Contribuição para Serviço de Iluminação Pública, instituída no Município de Queimadas por meio da lei Municipal nº 29, de 23

	de Dezembro de 2002 e atualizada pelo Decreto nº 027, de 30 de novembro de 2018.
CGPPP	Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas da Queimadas, nos termos da Lei Municipal nº 587, de 10 de maio de 2019.
COLIGADA	Sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	Comissão instituída pela Prefeitura de Queimadas, responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos a esta Licitação.
COMISSÃO TÉCNICA	Comissão responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução do Contrato;
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	Nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.
CONCESSÃO	Concessão administrativa para a realização do Objeto, outorgada à Concessionária pelo prazo e condições previstos no Contrato
CONCESSIONÁRIA	Sociedade de Propósito Específico constituída nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato de Concessão.
CONSÓRCIO	Associação entre duas ou mais pessoas jurídicas para participação nesta Licitação, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.
CONSULTA PÚBLICA	Instrumento administrativo para apoiar a consolidação do texto, da documentação e dos conceitos relacionados à PPP, com manifestação garantida à sociedade, nos termos deste Edital.
CONTA GARANTIA	Conta corrente de movimentação restrita de titularidade das PARTES e aberta junto ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA para fins de trânsito, recepção, guarda, gestão e

	repasse da CIP à Concessionária em pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, nos termos do Contrato e do Contrato DE GARANTIA.
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA	Valor devido mensalmente à Concessionária, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA	Valor de Contraprestação Pública Mensal que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
CONTRATO OU CONTRATO DE CONCESSÃO	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária voltado à modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Queimadas, nos termos do Anexo VI – Minuta de Contrato.
CONTRATO DE CONTA GARANTIA	Contrato celebrado entre as PARTES e o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA para a criação de Conta Garantia
CONTROLE	Para os efeitos aqui previstos, “Controle”, inclusive quando designado por meio de termos correlatos, tais como “Controladora” ou “Controlada”, refere-se aos direitos e aos deveres de que seja titular a pessoa, natural ou jurídica, ou um grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, isolada ou conjuntamente para: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.
DATA DA ORDEM DE INÍCIO	Data a partir da qual a Concessionária assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e será iniciada a prestação dos serviços Objeto do Contrato, após o cumprimento das condições para emissão da Ordem de Início previstas na

	cláusula 5.1.1 do Contrato.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Conjunto de documentos previstos no Edital, destinados a comprovar, dentre outros, a Documentos que deverão ser habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos Licitantes e que irão integrar o Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação.
EDITAL	O presente Edital de Concorrência Pública nº [●] e todos os seus Anexos.
ENVELOPES	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 - Documentos de Credenciamento e Garantia da Proposta, Envelope nº 02 - Proposta Econômica e Envelope nº 03 - Documentos de Habilitação.
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Garantia do fiel cumprimento das obrigações da Concessionária, a ser mantida em favor do Poder Concedente, nos montantes e nos termos e condições definidos no Contrato.
GARANTIA DE PROPOSTA	Garantia fornecida pelas Licitantes como condição para participação na Licitação, destinada a assegurar a manutenção da Proposta Comercial apresentada, em todos os seus termos, conforme disposto neste Edital.
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes.
IOM	Imprensa Oficial do Município
INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO	Conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, conforme disposto no Anexo IV – Quadro de Indicador de Qualidade e Desempenho e do Contrato de Concessão.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
LEI MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS OU LEI MUNICIPAL DE PPS	Lei Municipal nº 587, de 10 de Maio de 2019.

LICITAÇÃO	Esta Concorrência Pública nº [●], promovida pela Prefeitura de Queimadas para a contratação de PPP na modalidade de Concessão Administrativa, regida pelo Edital e pelas demais normas aplicáveis.
LICITANTES	Pessoas jurídicas ou Consórcios de pessoas jurídicas participantes desta Licitação.
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA OU PPP	Modalidade de contratação pública, regida pela Lei Federal nº 11.079/2004 e pela Lei Municipal nº 587/19, bem como pelas demais normas legais ou infra legais pertinentes.
PDF	Formato do arquivo de computador, compatível com programa Adobe Reader ou similar, a ser enviado ao Poder Concedente.
OBJETO	São os serviços de modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública em Queimadas.
ORDEM DE INÍCIO	Documento emitido pelo Poder Concedente posteriormente à assinatura do Contrato de Concessão, que fixa a data para o início dos serviços objeto do Contrato de Concessão.
PARTES	Poder Concedente e Concessionária
PODER CONCEDENTE	O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, representado neste ato pela Comissão de Licitações ou pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.
PRAZO DA CONCESSÃO	Prazo pelo qual permanecerá vigente o Contrato de Concessão, contado a partir da emissão de ordem de início do Contrato de Concessão
PROPOSTA ECONÔMICA	Proposta a ser ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação Mensal Máxima, constante do Envelope nº 02 – Proposta Econômica.
RECEITAS ACESSÓRIAS	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato de Concessão.
REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Conjunto de ativos que compõe a infraestrutura de Iluminação Pública, incluindo a iluminação das praças, jardins, fontes e obras de arte, cedidos para exploração, manutenção e expansão pela Concessionária.
REPRESENTANTE CREDENCIADO	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os

	atos da Licitante perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições do item 13 do Edital.
SALDO MÍNIMO	Volume mínimo correspondente ao valor atualizado de 3 (três) Contraprestações Públicas Máximas cedidas pelo Poder Concedente à Concessionária, sob gestão e guarda do Agente de Pagamento e Garantia, cedidas para fim de composição da Garantia Pública de pagamento da Contraprestação Pública Mensal.
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO OU SPE	Sociedade constituída pelas Licitantes vencedores desta Licitação, como condição precedente à assinatura do Contrato de Concessão, nos termos e condições definidos neste Edital.
USUÁRIO	Conjunto de pessoas que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato de Concessão, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o Prazo da Concessão.
VERIFICADOR INDEPENDENTE	Pessoa jurídica a ser contratada pela Concessionária, após aceite pelo Poder Concedente, para prestar apoio ao processo de aferição do desempenho da Concessionária segundo os Indicadores de Qualidade e Desempenho, nos termos deste Edital, do Contrato e de seus Anexos.

CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2. Integram o presente Contrato, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- ✓ Anexo I – Edital e seus anexos;
- ✓ Anexo II – Proposta Econômica da licitante vencedora;
- ✓ Anexo III – Contrato de Conta Garantia;
- ✓ Anexo IV – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho;
- ✓ Anexo V – Caderno de encargos da Concessionária;
- ✓ Anexo VI – Termo de Transferência de Bens.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3. A Concessão está sujeita às disposições do presente Contrato e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.1. A Concessão será regida:

- (i) pela Constituição Federal de 1988;
- (ii) pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- (iii) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (iv) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- (v) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- (vi) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- (vii) Lei Municipal nº 587, de 10 de maio de 2019;
- (viii) Lei Municipal nº 29, de 23 de Dezembro de 2002
- (ix) Decreto Municipal nº 027, de 30 de Novembro de 2018;
- (x) pela Resolução nº 414/10 da ANEEL; e
- (xi) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.2. As referências às normas aplicáveis à Concessão deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO CONTRATO

4. O objeto do Contrato consiste na outorga de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Administrativa para a modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública de Queimadas, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DA CONCESSÃO

5. O prazo da Concessão será de 24 (vinte e quatro) anos, contados a partir da emissão da ordem de início do Contrato, permitida a prorrogação nos termos da legislação.

5.1.1. A Ordem de Início do Contrato poderá ser emitida pelo Poder Concedente apenas após o cumprimento das seguintes condições:

- (i) Publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município;
- (ii) Assinatura do contrato de nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia; e
- (iii) Transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Públicas Máximas.

5.2. O prazo da Concessão poderá ser prorrogado em virtude de novos investimentos ou, se o caso, prorrogado ou reduzido para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, estando condicionado a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à revisão das cláusulas estipuladas neste Contrato e ao mútuo acordo entre as PARTES.

5.3. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do Contrato.

5.3.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela Concessionária relativamente à execução do Objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

5.3.2. O Poder Concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do Contrato.

CLÁUSULA 6º - BENS DA CONCESSÃO

6. Os Bens da Concessão, dentre os quais se incluem os Bens Reversíveis, integram a Concessão e serão cedidos à Concessionária mediante assinatura pelas Partes do Termo de Transferência de Bens, a ocorrer em até 30 (trinta) dias da Ordem de Início.

6.1.1. Os Bens Reversíveis, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária, quando da extinção da Concessão, deverão estar livres e desimpedidos para reversão em favor do Poder Concedente.

6.1.1.1. Os Bens Reversíveis deverão ser permanentemente inventariados pela Concessionária.

6.1.2. Caberá à Concessionária dimensionar a quantidade necessária de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste Contrato, estando o Poder Concedente autorizado a exigir novos bens desde que devidamente comprovada a deficiência da prestação dos serviços, a despeito da eventual aplicação de penalidade e desconto em nota de desempenho.

6.1.3. A Concessionária obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os Bens da Concessão, especialmente os Bens Reversíveis, durante toda a vigência do Contrato, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da Concessão.

6.1.4. O Poder Concedente poderá autorizar a utilização de bens de terceiros, desde que não se coloque em risco a continuidade do Objeto do Contrato, bem como não reste prejudicada a reversão dos Bens Reversíveis, observado, se o caso, a cláusula 6.1.1. supra.

6.1.5. A Concessionária declara ter pleno conhecimento das especificações mínimas dos Bens da Concessão, conforme descrito no Anexo I do Edital – Caderno de Encargos, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

6.1.6. A modificação da especificação de Bem Reversível desde que previamente referido neste Contrato deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela Concessionária, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

6.2. A alienação ou transferência de posse dos Bens Reversíveis pela Concessionária, salvo se previamente substituído ou outro de igual ou superior qualidade e função, somente será permitida quando previamente autorizada pelo Poder Concedente e não comprometer a continuidade dos serviços prestados, hipótese em que a Concessionária procederá a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

6.3. Todos os Bens Reversíveis ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela Concessionária no Prazo da Concessão, de acordo com os termos da legislação vigente.

6.4. Na hipótese de o Poder Concedente requerer a substituição ou aquisição de bem diverso do previsto para execução da concessão, a Concessionária deverá apresentar, previamente à aquisição, o valor necessário ao reequilíbrio econômico-financeiro,

descontando, se caso, eventual amortização que possa ocorrer ao longo do período remanescente de Concessão.

6.5. A Concessionária obriga-se a entregar os Bens Reversíveis ao fim do Prazo da Concessão em condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 7ª – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

7.1. Obter todas as licenças, permissões e autorizações que lhe forem imputadas por este Contrato e desde que necessárias à plena execução dos serviços objeto da Concessão;

7.2. Cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à plena execução dos serviços objeto da Concessão, arcando com as despesas e custos correspondentes.

7.3. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que esta tenha cumprido com as exigências pertinentes que lhe couberem no procedimento de obtenção das licenças, permissões e autorizações, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado diretamente.

CLÁUSULA 8ª – FINANCIAMENTO

8. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão, se assim entender pertinente para execução do objeto do Contrato.

8.1. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

8.2. A Concessionária não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos,

para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato.

8.3. A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, além das ações da SPE, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Pública, as Receitas Acessórias; e as indenizações devidas à Concessionária em virtude da execução deste Contrato.

8.4. É vedado à Concessionária:

(i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

(ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou a terceiros, salvo se para fins de execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. O Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

(i) Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

(ii) Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;

(iii) Obter as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como envidar todos esforços em favor da Concessionária nos processos de obtenção de licenças e demais autorizações;

(iv) Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

(v) Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;

(vi) Manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela Concessionária, relativos às obras previstas na Concessão;

(vii) Apreciar, e quando for o caso, aprovar e ressarcir a Concessionária pelos custos adicionais de obras ou decorrente da aquisição de Bens Reversíveis, devidamente

demonstrados e fundamentados;

(viii) Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;

(ix) Fiscalizar a execução dos serviços previstos na Concessão, zelando pela sua boa qualidade;

(x) Apreciar e autorizar, nos termos deste Contrato, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro propostos pela Concessionária;

(xi) Constituir garantias com higidez e segurança, nos termos do Contrato, as garantias previstas neste Contrato;

(xii) Promover reajuste automático da Contraprestação Pública Mensal anualmente, independentemente de qualquer procedimento voltado a revisão extraordinária do Contrato;

(xiii) O Poder Concedente, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;

(xiv) O Poder Concedente fica obrigado a ressarcir a Concessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, inclusive honorários advocatícios incorridos pela Concessionária na defesa dos interesses da SPE ou do Poder Concedente, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Poder Concedente;

(xv) O Poder Concedente comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação das Garantias de Execução do Contrato, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da Concessionária, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou que possa culminar na aplicação na decretação de caducidade da Concessão;

(xvi) As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo Poder Concedente ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

9.1. A Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

(i) Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

(ii) Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, por si ou por meio de terceiros, com integral atendimento das diretrizes da ANEEL, da regulamentação do Poder Concedente, dos Indicadores de Desempenho e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

(iii) Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

(iv) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços.

(v) Responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua responsabilidade, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da Concessão.

(vi) Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária.

(vii) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos Usuários.

(viii) Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Objeto da Concessão.

(ix) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os Usuários, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

(x) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

(xi) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

(xii) Fornecer ao Poder Concedente e ao Verificador Independente, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.

(xiii) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

(xiv) Manter em dia o inventário e o registro dos Bens Reversíveis.

(xv) Submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias, especialmente relacionadas à tecnologia empregada nas luminárias.

(xvi) Obter a prévia aprovação do Poder Concedente para os projetos, planos e programas relativos à implantação Objeto da Concessão.

(xvii) Implantar, em sua estrutura organizacional, serviço de ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da Concessionária.

(xviii) Encaminhar, sempre que solicitado pelo Poder Concedente, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços inerentes ao Objeto da Concessão.

(xix) Manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

(xx) Prestar contas ao Poder Concedente, sempre que solicitado.

(xxi) Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

(xxii) Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

(xxiii) Apresentar anualmente, em até 90 dias após o encerramento do exercício contábil referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item anterior.

(xxiv) Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do Poder Concedente e do Verificador Independente, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da Concessão;

(xxv) Obter as licenças de instalação e operação e tomar todas as providências relacionadas às diretrizes ambientais, ressalvadas as obrigações do Poder Concedente;

(xxvi) Zelar pela integridade dos bens que integram a Concessão;

(xxvii) Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da Concessão;

(xxviii) Executar os serviços para atendimento aos indicadores constantes do quadro de indicadores de desempenho;

(xxix) A Concessionária quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente deverá imediatamente informar ao Poder Concedente, inclusive nos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

(xxx) Constitui especial obrigação da Concessionária promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à Concessão, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

(xxxi) A Concessionária se responsabiliza ainda perante o Poder Concedente de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à Concessão, terceiros

que se encontrem licenciadas e autorizadas na forma da Lei e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

(xxxii) A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da Concessão, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste Contrato, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

(xxxiii) A Concessionária será responsável pela segurança do pessoal empregado nas atividades ligadas à exploração da Concessão, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao Poder Concedente quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo a Concessionária por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o Poder Concedente indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

(xxxiv) Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo possa vier a interromper a correta prestação do atendimento aos Usuários.

(xxxv) Apresentar ao Poder Concedente, trimestralmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

(xxxvi) Dar conhecimento ao Poder Concedente das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no Contrato.

(xxxvii) Dar conhecimento ao Poder Concedente das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão.

(xxxviii) Atender à demanda reprimida por iluminação pública do Município, aceitando desde logo uma demanda de até 290 (duzentos e noventa) novos pontos de Iluminação Pública para os 2 (dois) primeiros anos da Concessão, aplicando-se a regra de remuneração prevista neste Contrato para o acréscimo de novos pontos.

9.1.1. Além das obrigações acima, é obrigação da Concessionária adimplir a totalidade das contas de eletricidade relativas ao gasto incorrido pela Rede de Iluminação Pública em atenção à periodicidade exigida pela concessionária de energia.

9.1.2. Será de responsabilidade conjunta da Concessionária e do Poder Concedente a assinatura do Contrato de Conta Garantia, conforme a minuta apresentada no Anexo V do Edital, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato. Após a sua assinatura, o Contrato de Conta Garantia passará a integrar o Contrato como anexo ao Contrato.

9.2. A prestação dos serviços será iniciada em até 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Início deste Contrato.

9.3. O prazo de vigência da concessão somente se inicia a partir da data emissão da Ordem de Início deste Contrato.

9.4. A Concessionária assume total responsabilidade pela execução dos investimentos e serviços realizados em desconformidade com o disposto neste Contrato e especificações técnicas mínimas neles estabelecidas, assim como com inobservância dos Indicadores de Desempenho.

9.5. O Poder Concedente se obriga a rescindir em até 30 (trinta) dias da Ordem de Início, todos os contratos referentes à gestão e operação dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal que estejam em vigor, garantindo a continuidade do serviços por, no mínimo, 30 (trinta) dias ou prazo superior porém suficiente para assunção das atividades pela Concessionária de maneira ininterrupta aos Usuários.

9.5.1. A rescisão referida na Subcláusula 9.5 acima, não resultará em qualquer responsabilidade ou dano à Concessionária, restando ao Poder Concedente assumir, se o caso, qualquer passivo, medida judicial ou custo de qualquer natureza resultante da prestação dos serviços anteriormente à assunção pela Concessionária ou, se o caso, o término antecipado dos contratos então vigentes. Além disso, a rescisão referida na Subcláusula 9.5 acima, não resultará em qualquer responsabilidade ou alcançará as obrigações dos então contratados referentes a danos e avarias encontradas nos Bens da Concessão, na forma dos respectivos contratos de execução de obras e serviços de engenharia.

9.5.2. A rescisão referida na Subcláusula 9.5 acima não elide a responsabilidade civil dos contratados do Poder Concedente, na forma da lei e dos respectivos contratos.

9.6. A Concessionária não será obrigada a prestar serviços que não constem neste Contrato e seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos, salvo solicitação expressa do Poder Concedente, precedida do devido procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e concordância da Concessionária.

9.6.1. Na hipótese de serviço originalmente não previsto neste Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 19 abaixo.

(i) Na hipótese de a Concessionária se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao Poder Concedente, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento deste Contrato, notadamente do Anexo I do Edital e dos Indicadores de Desempenho, cabendo ao Poder Concedente negar o requerimento sempre que a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou a alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.

9.7. A Concessionária será a única responsável pelas providências junto aos órgãos competentes para fins de implantação e funcionamento das atividades de treinamento e reciclagem.

9.8. A Concessionária deverá implantar plano de manejo e destinação dos resíduos e equipamentos em desuso.

9.8.1. A implementação deverá ser efetivamente identificada em até 90 (noventa) dias contados do início dos trabalhos.

CLÁUSULA 10ª – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E GOVERNANÇA DA SPE

10. A Concessionária deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

10.1. Ao longo da Concessão a Concessionária se obriga a apresentar ao Poder Concedente, em até 90 (noventa) dias contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do Poder Concedente.

CLÁUSULA 11ª – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

11. A Concessionária será diretamente responsável pelos prejuízos causados por seus empregados ou por quaisquer terceiros contratados para a execução do Objeto da Concessão.

11.1. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos serviços da Concessão deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço

desempenhado.

11.2. Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

11.3. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.

11.4. O Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

11.4.1. O conhecimento do Poder Concedente acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

11.4.2. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11.5. Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 12ª – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

12. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida diretamente pelo Poder Concedente, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

12.1. A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura do Poder Concedente, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar a execução deste Contrato.

12.1.1. A fiscalização poderá ser exercida por órgão regulador próprio do setor, com esta atribuição, conforme designação do Poder Concedente.

12.2. Caso o Poder Concedente emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, o Poder Concedente deverá notificar a Concessionária previamente e por escrito sobre as novas determinações e a Concessionária terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se as novas determinações. Caso a Concessionária não concorde com as novas determinações, a Concessionária poderá interpor o recurso cabível.

12.3. O responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.

12.3.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela Concessionária do termo de registro (“Período de Cura”), configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Concessionária à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

12.3.2. O prazo estipulado na Subcláusula 12.3.11 acima poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Poder Concedente e sem prejuízo a continuidade e adequação dos serviços.

12.3.3. Em caso de omissão da Concessionária em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o Poder Concedente terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária.

12.3.4. A parte do Verificador Independente, a fiscalização também verificará o cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho pela Concessionária, para fins de averiguação dos relatórios emitidos pelo Verificador Independente e da posição da Concessionária acerca da quantificação da Contraprestação Mensal Efetiva.

12.3.5. O Poder Concedente poderá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho.

12.3.6. Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo Poder Concedente à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste

Contrato.

12.3.7. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado pela Subcláusula 12.3.1 acima ou, se o caso, mediante prazo requerido e aprovado pelo Poder Concedente em razão da natureza do vício e/ou equipamento, os equipamentos e itens relacionados à prestação dos pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.3.8. A depender da natureza do vício, defeito ou incorreção e do tempo aprovado para sua remediação, o Poder Concedente poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

12.3.9. Em caso de omissão da Concessionária quanto à obrigação previstas nas Subcláusulas 12.3.77 e 12.3.8 acima, ao Poder Concedente é facultado a Contraprestação Pública Mensal, mediante requerimento apresentação ao Agente de Pagamento e Garantia, ou ainda, se não for suficiente o valor mensal retido, da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela Concessionária.

12.3.10. Na hipótese de ser necessária a execução da Garantia De Execução, esta somente poderá ocorrer após a comunicação ao Concessionário que terá novo prazo de 30 (trinta) dias para realizar a correção ou depositar o valor correspondente em favor do Poder Concedente.

12.3.11. Ressalvada a hipótese 12.3.9 e 12.3.10, o Poder Concedente, previamente à execução da Garantia de Execução, deverá instaurar o devido processo administrativo para apurar a falta da Concessionária, garantindo-se a sua ampla defesa e o contraditório, iniciado apenas após a lavratura do auto de infração correspondente pelo Poder Concedente, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

12.3.12. O auto de infração a que se refere a Subcláusula 12.3.11 deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a Concessionária deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Poder Concedente, isentando-a da aplicação de sanções.

CLÁUSULA 13ª – DIREITOS DOS USUÁRIOS

13. Em prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, notadamente no artigo 6º da Lei nº 8.987/95, demais regulamentos ou outros diplomas normativos aplicáveis, são direitos dos Usuários receber informações do Poder Concedente e da Concessionária referente à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos

CAPÍTULO III – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

CLÁUSULA 14ª – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

14. O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 90.125.568,00 (noventa milhões e cento e vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**, correspondente ao somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS , considerado o prazo de 24 (vinte e quatro) anos, nos termos do Anexo II Proposta Econômica da licitante vencedora.

14.1. A Concessionária será remunerada mediante o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva.

14.2. O Poder Concedente pagará à Concessionária, por meio do Agente de Pagamento e Garantia, a Contraprestação Mensal Efetiva, calculada com base nas disposições desta Subcláusula, do Contrato e seus Anexos, a partir do início da prestação dos serviços até o último mês de vigência do Contrato, inclusive.

14.3. A Contraprestação Mensal Efetiva resulta da incidência do Índice de Qualidade e Desempenho sobre o montante máximo correspondente a 5% (cinco por cento) da Contraprestação Mensal (“Parcela Variável”), em atenção ao disposto no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

14.4. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a emissão da fatura e nota do Verificador Independente, mediante a transferência do valor devido pelo Agente de Pagamento e Garantia em conta corrente de titularidade da Concessionária devidamente informada no Contrato de Conta Garantia.

14.5. A Concessionária declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

14.5.1. Considerando o caráter objetivo dos Indicadores de Qualidade e

Desempenho estabelecidos neste Contrato, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.

14.5.2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo Poder Concedente, considerando os serviços prestados e as exigências deste Contrato.

14.5.3. A variação da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas sim mecanismo preestabelecido neste Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.

14.5.4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo Poder Concedente de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

14.5.5. No caso de discordância por qualquer das Partes do relatório apresentado pelo Verificador Independente, as alegações e provas deverão ser apresentadas em 10 (dez) dias do recebimento do relatório, tendo a outra Parte 10 (dez) dias para se pronunciar sobre as alegações e o Verificador Independente, do recebimento das alegações das Partes, 10 (dez) dias para se pronunciar em definitivo.

14.5.6. Mantida a discordância, restará a parte, querendo, recorrer à Comissão Técnica e aos demais meios de resolução de conflitos deste Contrato.

14.5.7. Na hipótese de discordância do relatório técnico, o Agente de Pagamento e Garantia deverá realizar o pagamento da parcela incontroversa apenas, complementando os valores, se o caso, quando da resolução do conflito.

14.6. No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária, ao débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

14.6.1. No caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, a Concessionária encaminhará notificação ao Agente de Pagamento e Garantia solicitando a execução da Garantia Pública em montante suficiente para saldar as obrigações pecuniárias devidas pelo Poder Concedente à Concessionária.

14.6.2. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos, será conferida

à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos serviços, a despeito da permissão de acionamento de garantia nos termos do Contrato de Conta Garantia e sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato.

14.7. O pagamento da Contraprestação Pública Mensal Efetiva pelo Poder Concedente terá início após o início da prestação dos serviços de operação, que será informado pela Concessionária mediante comunicação ao Poder Concedente, ao Agente de Pagamento e Garantia e, se houver, ao Verificador Independente.

14.7.1. Após a comunicação, o Poder Concedente deverá iniciar sua fiscalização, visando, de plano, aferir o cumprimento das condições para o início da execução dos serviços da Concessão, com a vistoria completa das instalações, equipamentos e relação dos profissionais designados para a prestação dos serviços da Concessão.

14.8. Os novos pontos de iluminação solicitados pelo Poder Concedente a serem implantados pela Concessionária serão remunerados a partir do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva no mês subsequente à instalação, entrega e aceitação do serviço pelo Poder Concedente.

14.8.1. A remuneração da Concessionária será feita na proporção do acréscimo do número de pontos. O preço básico por ponto acrescentado ao sistema de iluminação pública, para efeitos de cálculo será o preço por ponto de iluminação pública no instante da assinatura do contrato, atualizado até a data do acréscimo do ponto, de acordo com a regra de reajuste prevista no Contrato, de acordo com a aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{PPPM (atual)} = \text{CPM (atual)} / 8.024;$$

Onde:

PPPM (atual): Preço por ponto no instante da assinatura do contrato devidamente atualizado até a data do acréscimo do ponto, de acordo com a regra de reajuste prevista no Contrato.

CPM (atual): Contraprestação Pública Máxima ofertada pelo licitante vencedor no instante da assinatura do contrato, devidamente atualizada até a data do acréscimo do ponto, de acordo com a regra de reajuste prevista no Contrato.

8.024: Quantidade de Pontos de Iluminação.

CLÁUSULA 15ª – REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

15. A Contraprestação Mensal será reajustada anual e automaticamente por meio da seguinte fórmula:

$$CM_r = CM_{r-1} \cdot \left[\left(35\% \cdot \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}} \right) + \left(25\% \cdot \frac{IGPM_r}{IGPM_{r-1}} \right) + \left(40\% \cdot \frac{PE_r}{PE_{r-1}} \right) \right]$$

Onde:

CM_r = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

CM_{r-1} = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, CM_{r-1} é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela FGV – Fundação Getúlio Vargas;

PE = Preço de Energia medido pela Tarifa “B4a” aplicável para a ILUMINACÃO PÚBLICA do Município;

Índice r-1 = número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. Para o componente PE da fórmula, será considerada a Tarifa “B4a” aplicável na data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

Índice r = número-índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços. Para o componente PE da fórmula, será considerada a Tarifa “B4a” aplicável na data do próprio reajuste anual.

15.1. Caso venha a ocorrer a extinção dos índices oficiais utilizados nas fórmulas acima, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente.

15.2. Caso venha a ocorrer a extinção da tarifa “B4a” aplicável à Iluminação Pública do Município, será adotada outra tarifa oficial que venha a substituí-la, e na falta dessa, outra com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente, de modo que eventual aumento na alíquota que não venha a ser absorvida pela fórmula de reajuste deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.3. A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula não afasta a possibilidade de revisão extraordinária do Contrato, de acordo com os termos previstos no Contrato.

15.3.1. O reajuste deverá ocorrer anualmente e de forma automática, totalmente independente de qualquer procedimento voltado à revisão extraordinária do Contrato.

15.4. Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a data de entrega das propostas e a emissão da Ordem de Início, a primeira Contraprestação Mensal Efetiva a que a Concessionária fizer jus no âmbito da Concessão levará em conta a aplicação da fórmula indicada no item 15.1, a título de primeiro reajuste do Contrato, tomando-se por base a data de entrega dos envelopes dos licitantes para participação no certame.

CLÁUSULA 16ª – REVISÕES ORDINÁRIAS

16. Após o transcurso de 5 (cinco) anos, contados do início da Concessão, o Poder Concedente fará uma revisão dos índices de desempenho e qualidade e dos respectivos pesos de atividades, conforme indicados no Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas, posteriormente a cada 5 (cinco) anos será feita uma revisão para avaliar o desempenho, as metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas, o crescimento projetado e o crescimento real no período.

16.1. Além do disposto nas Subcláusulas 16.1 acima, ressalvado a regra de reajuste anual, a Contraprestação Mensal somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios encontram-se estabelecidos na Cláusula 19 abaixo.

CLÁUSULA 17ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

17. A Concessionária está autorizada a explorar fontes de Receitas Acessórias desde que respeitados os termos deste Contrato.

17.1. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo Poder Concedente, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração Pública Municipal, o prazo dos contratos relacionados às fontes de Receitas Acessórias celebradas pela Concessionária não poderão ultrapassar o prazo do presente Contrato.

17.2. A Concessionária deverá compartilhar com o Poder Concedente os ganhos econômicos decorrentes das fontes de Receitas Acessórias por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

17.2.1. A proporção do compartilhamento das Receitas Acessórias não poderá ultrapassar o patamar máximo de 20% (vinte por cento) da receita líquida, considerada a receita bruta descontados os tributos totais, do empreendimento em favor do Poder Concedente, e será ajustada caso a caso entre o Poder Concedente e a Concessionária, de acordo com as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

17.3. Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.

CLÁUSULA 18ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

18. A Concessionária é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

(i) Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão, ressalvada a hipótese da Subcláusula 9.8.2 acima;

(ii) Custos excedentes relacionados aos serviços objeto da Concessão, exceto nos casos previstos na Subcláusula 18.2 abaixo;

(iii) Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no Anexo I do Edital ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência deste Contrato, exceto nos casos previstos na Subcláusula 18.2 abaixo;

(iv) Tecnologia empregada pela Concessionária nos serviços da Concessão;

(v) Recuperação, prevenção, e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à destinação final dos equipamentos utilizados nos serviços prestados;

(vi) Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil por pelo menos 03 (três) anos anteriores da data de sua ocorrência em condições regulares de mercado, mas que deixem de ser cobertos como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária;

(vii) Prejuízos causados a terceiros, pela ou por seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão; e/ou

(viii) Imperícia ou falhas comprovadas na prestação dos serviços da Concessão.

(ix) Aumento ordinário do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

(x) Variação ordinária das taxas de câmbio; e

(xi) Vícios aparentes ou que tenham sido devidamente noticiados pelo Poder Concedente quando da Transferência de Bens da Concessão.

18.1. A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é exclusiva do Poder Concedente:

(i) Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Concessionária de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da Contraprestação Pública ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;

(ii) Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente;

(iii) Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária causados pela demora ou omissão do Poder Concedente e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual;

(iv) Atraso no cumprimento do cronograma previsto no Anexo I do Edital, por razões imputáveis ao Poder Concedente aos responsáveis pela fiscalização;

(v) Caso fortuito ou força maior;

(vi) Aumento extraordinário do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

(vii) Variação extraordinária das taxas de câmbio;

(viii) Alteração, pelo Poder Concedente, dos encargos atribuídos à Concessionária neste Contrato.

(ix) Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação de unidades gestoras energéticas, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

(x) Vícios ocultos dos Bens Reversíveis e passivos ambientais conhecidos ou desconhecidos quando da emissão da ordem de início;

(xi) Falhas no fornecimento de energia elétrica, atribuídas à responsabilidade da Concessionária de distribuição de energia elétrica, desde que a Concessionária não tenha contribuído para tanto;

(xii) Omissão ou falhas na regulação ou funcionamento da rede pública de distribuição e gestão de energia que comprometam o atendimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho; e

(xiii) Fatores externos e imprevisíveis a este Contrato que acabem impactando na demanda prevista e, conseqüentemente, no desempenho da Concessionária na apuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho.

18.2. Serão compartilhados entre as Partes, igualdade de condições entre Concessionária e Poder Concedente os prejuízos causados por caso fortuito e força maior e a destruição, roubo, furto, ou qualquer ato de vandalismo, na medida em que tais danos não estejam amparados por seguros quando de sua ocorrência. O montante do prejuízo não ressarcido por eventual apólice deverá ser apurado em procedimento administrativo próprio e auditado pelo Verificador Independente.

18.3. As Partes declaram terem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato e terem levado tais riscos em consideração na aceitação dos termos do Contrato e, especial, à concessionária, quando da formulação de sua Proposta Econômica.

18.4. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.

CLÁUSULA 19ª - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sempre que cabível, nos termos deste Contrato e da legislação vigente aplicável. O Poder Concedente, desde que devidamente comprovada as razões de sua ocorrência, proporá à revisão do contrato para fins de restabelecimento de seu equilíbrio.

19.2. Em ambos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (iii) qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
- (iv) a eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
- (v) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

19.3. Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a Concessionária, caberá a ela comprovar também:

(i) que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta de novos investimentos, custos extraordinários ou despesas adicionais, tendo ou não causado o descumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho; e/ou

(ii) que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no EDITAL ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela Concessionária ou por seus contratados, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.

19.4. Nos casos em que a Parte postulante for a Concessionária, o Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

19.5. O prazo referido na Subcláusula 19.3 acima poderá ser prorrogado, justificadamente, uma única vez, a critério do Poder Concedente.

19.6. Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 19.4 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

(i) aumento ou redução do valor da Contraprestação Mensal, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;

(ii) alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da legislação vigente ;

(iii) modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou

(iv) pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

19.7. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato.

19.8. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo Poder

Concedente e não previstos neste Contrato, deverá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

(i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo Poder Concedente sobre o assunto;

(ii) o custo dos projetos e demais estudos deverão ser absorvidos no valor destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

CAPÍTULO V - DOS SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 20ª - SEGUROS

20. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na Subcláusula 20.7 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo Poder Concedente e de acordo com a legislação vigente.

20.1. As apólices devem ser CONTRATADAS com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.

20.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor, conforme legislação vigente.

20.3. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, e antes do início dos serviços, a Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente cópia autenticada das apólices de seguro conforme Subcláusula 20.7.

20.4. O Poder Concedente deverá figurar como um dos co-beneficiários nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo Poder Concedente. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da Concessionária.

20.5. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto no caso de o evento segurado resultar em caducidade da

Concessão; e/ou o Poder Concedente vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

20.6. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o Poder Concedente aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

20.7. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

a. Risco de Engenharia: incluindo cobertura de testes, instalação, montagem, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;

b. Responsabilidade civil: com cobertura para a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais; e

c. Seguro de operação: cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução da operação Objeto do Contrato.

20.8. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Subcláusula 20.7 acima deverão considerar o valor do maior dano provável.

20.9. A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro, encaminhando cópia autenticada das apólices e suas renovações.

20.10. A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

20.11. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente as alterações nos

contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

20.12. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

20.13. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

20.14. Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

20.15. A Concessionária, com autorização prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 21ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato no montante 2% do valor total de contrato.

21.1. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual Máxima e de acordo com a mesma fórmula aplicável.

21.2. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada individualmente ou em conjunto, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Subcláusula 21 acima, nas seguintes modalidades:

- (i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (ii) Fiança bancária; ou
- (iii) Seguro-garantia.

21.3. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

21.4. Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente.

21.5. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução do Contrato a comprovação de sua renovação com o valor devidamente reajustado.

21.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

a. Quando a Concessionária, comprovadamente, deixar de realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento o Objeto da Concessão;

b. Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do Poder Concedente;

c. Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato;

d. Na falta de contratação de seguros exigidos neste Contrato, na forma da Cláusula 19 acima.

21.7. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

CLÁUSULA 22ª – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL

22.1. Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo PODER CONCEDENTE, quando da celebração deste Contrato, serão adimplidas por meio da transferência de recursos apartados oriundos prioritariamente da CIP, nos termos da LEI

MUNICIPAL 029/2002 e DECRETO N° 027/2018, ou demais receitas que venham a ser necessárias em virtude de eventual redução ou insuficiência de arrecadação, conforme sistemática prevista no Contrato de Conta Garantia, que constitui o Anexo III deste Contrato.

22.1.1. O Anexo III – Contrato de Conta Garantia contém as condições mínimas que deverão ser observadas pelo Poder Concedente e pela instituição financeira contratada para o desempenho da função de Agente de Garantia.

22.2. Além de os recursos da CIP ficarem integralmente cedidos ao Agente de Garantia e comprometidos para remuneração da Contraprestação Pública, o Poder Concedente assume a obrigação de manter recursos na Conta Garantia ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Máxima, equivalente ao Saldo Mínimo, a ser reajustado anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à Contraprestação Mensal Efetiva.

22.3. Na hipótese de a garantia de pagamento da Contraprestação Pública atingir saldo inferior ao equivalente ao Saldo Mínimo, restará ao Poder Concedente restabelecê-la em 90 (noventa) dias, utilizando-se de recursos próprios. Caso o Saldo Mínimo permaneça inferior ao montante definido na Subcláusula 22.2. supra por um prazo contínuo que supere 90 (noventa) dias, poderá a CONCESSIONÁRIA requerer a rescisão antecipada do Contrato de Concessão, sendo-lhe devida as indenizações cabíveis para a hipótese de declaração de caducidade.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 23ª – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

24.1. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE após eventuais alterações ocorridas na sua composição societária, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.

24.1.1 A transferência no controle direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei.

24.2 Considera-se previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE a eventual transferência de controle da CONCESSIONÁRIA para terceira sociedade que integre o grupo econômico de sócia original da SPE, seja a sociedade entrante controlada, controladora ou empresa sob controle comum da sociedade que está se retirando ou da sociedade que venha

a permanecer na SPE.

CLÁUSULA 24ª – ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

25. Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

25.1. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da Concessionária, que possa dar ensejo à transferência mencionada na Subcláusula 24.1 acima, o financiador deverá notificar a Concessionária e o Poder Concedente, informando sobre a inadimplência e abrindo à Concessionária um prazo de 15 (quinze) dias para quitar o valor devido.

25.2. Decorrido o prazo referido na Subcláusula 24.2 acima sem que a Concessionária efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao Poder Concedente com antecedência prévia de 15 (quinze) dias, informando, previamente, que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do Contrato, bem como comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos;

25.3. A assunção referida na Subcláusula 24.2 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da Concessionária na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da operação da Concessão.

25.4. Os contratos de financiamento apresentados ao Poder Concedente deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo Poder Concedente para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.

25.5. Eventual transferência posterior do controle da Concessionária pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução deste Contrato.

25.6. A assunção do controle da Concessionária nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores perante o Poder Concedente, ressalvadas as obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.

CAPÍTULO VII - SANÇÕES

CLÁUSULA 25ª – PENALIDADES

26. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Queimadas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Queimadas, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- (iv) Multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.

27. Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará a natureza e a gravidade da infração; os danos dela resultantes para os Usuários e para o Poder Concedente; as vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração; as circunstâncias atenuantes e agravantes; a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato; os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências, tudo em vista a garantir a sua proporcionalidade

26.1.1 A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;

26.1.2 A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

26.1.3 A infração será considerada grave quando o Poder Concedente comprovar que

a Concessionária (i) tenha agido com má-fé; (ii) cuja infração resultar em benefício direto para a Concessionária; (iii) quando a Concessionária for comprovadamente reincidente na infração; (iv) quando o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo; (v) quando o prejuízo econômico significativo para o Poder Concedente.

26.1.4 A infração será considerada gravíssima quando o Poder Concedente comprovar que a infração resultou em grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade do Objeto da Concessão.

26.2 À exceção das infrações gravíssimas previstas na Subcláusula 26.1.4 acima, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da Concessionária já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho deste Contrato e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.

26.3 O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do Poder Concedente, em benefício dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da Concessão.

26.4 O Poder Concedente poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

26.5 A aplicação das multas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o Poder Concedente aplique outras sanções nele previstas ou, no caso da reincidência por três oportunidades no período inferior a 12 (doze) meses, instaure procedimento administrativo voltado à caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos.

26.6 Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o Poder Concedente utilizará a Garantia de Execução do Contrato.

26.7 Previamente a aplicação de penalidades, o Poder Concedente notificará a Concessionária visando instaurar procedimento administrativo que vise garantir o devido processo administrativo, especialmente o direito a ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do Poder Concedente.

CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 27ª – INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

27.1 O Poder Concedente poderá intervir na Concessionária nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo à Concessionária a manutenção da prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão, conforme estabelecido em regulamento emitido pelo Poder Concedente;
- (ii) deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- (iii) situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- (v) descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato; e
- (vi) não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado neste Contrato.

27.2 A intervenção far-se-á por decisão do Chefe do Executivo, mediante publicação oficial que conterà a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

27.3 Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária amplo direito de defesa.

27.4 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da Concessionária.

27.5 A Concessionária se obriga a disponibilizar ao Poder Concedente todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

27.6 A ocorrência de intervenção pelo Poder Concedente não desonera as obrigações assumidas pela Concessionária junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o Poder Concedente poderá abdicar da intervenção em favor da assunção

do controle da Concessionária por esses financiadores, consoante a Cláusula 25 acima.

27.7 As Receitas Extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.

27.8 Durante o período em que durar a intervenção, o Poder Concedente se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

27.9 Se eventualmente as Receitas Extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo Poder Concedente, este poderá:

(i) se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou

(ii) descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 28ª – CASOS DE EXTINÇÃO

28.1 A Concessão extinguir-se-á por:

(i) advento do termo contratual;

(ii) encampação;

(iii) caducidade;

(iv) rescisão;

(v) anulação; ou

(vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

28.2 Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a Concessionária todos os direitos emergentes deste Contrato.

28.2.1 No caso de bens arrendados ou locados pela Concessionária, necessários para a gestão, manutenção e operação do Sistema de Iluminação Pública Municipal, o Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, suceder a Concessionária nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

28.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a Concessionária elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa) arrolados no Anexo I deste Contrato, indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.

28.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o Poder Concedente indicará à Concessionária, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

28.4.1. O Poder Concedente deverá, no prazo da Subcláusula 28.4 acima, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do Anexo I deste Contrato.

28.4.2. A seleção de bens de que trata a Subcláusula 2.4. acima não acarretará nenhum custo adicional ao Poder Concedente, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.

28.4.3. A Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pelo Poder Concedente.

28.5. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à Concessão pelo Poder Concedente, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

28.6. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Poder Concedente, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

CLÁUSULA 29ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1 Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

29.2 A obrigação da Concessionária se encerra com o advento do termo Contratual, restando ao Poder Concedente ter atuado para manutenção da continuidade dos Serviços. A Concessionária, até o termo contratual, contribuirá com todas as medidas razoáveis e com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão, seja diretamente pelo Poder

Concedente ou por terceiro por ele indicado, continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do Poder Concedente.

29.3 Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro descrita neste Contrato.

CLÁUSULA 30ª - ENCAMPAÇÃO

30.1 O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização em dinheiro.

30.2 A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

(i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

(ii) lucros cessantes, considerado percentual montante relativo ao custo de oportunidade em face da expectativa de remuneração.

(iii) a desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:

(vii) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

(viii) prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

(ix) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

30.3 O Poder Concedente determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão e deverá realizar o pagamento previamente a retomada do Objeto do Contrato.

CLÁUSULA 31ª – CADUCIDADE

31.1 O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;

(ii) descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua utilização pelo Poder Concedente; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência do seu vencimento;

(iii) descumprimento, pela Concessionária, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

31.2 O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária se resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do Poder Concedente; ou se causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

31.3 A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

31.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

31.5 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

31.6 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

31.7 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

(i) a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais

prejuízos causados ao Poder Concedente; e

(ii) retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

31.8 A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados.

31.9 Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados:

(i) os prejuízos comprovadamente causados pela Concessionária ao Poder Concedente e aos Usuários;

(ii) as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Subcláusula acima; e

(iii) quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

CLÁUSULA 32ª – RESCISÃO

32.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a Concessionária notifique o Poder Concedente de sua intenção:

(i) descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao Poder Concedente;

(ii) qualquer medida adotada pelo Poder Público que vise a alterar, reduzir a higidez ou a liquidez da Garantia Pública, que vise eventual ingerência ou alteração da relação jurídica firmada com o Agente de Pagamento e Garantia ou o responsável pela gestão e recebimento dos valores da CIP sem a prévia e expressa autorização do Concessionário;

(iii) inadimplência, parcial ou total, que venha a perdurar por prazo superior a 60 (sessenta dias) ou não recomposição da Garantia Pública nos prazos do Contrato;

(iv) descumprimento de obrigação contratual por parte do Poder Concedente que possa comprometer os Serviços ou que promova impacto no cronograma físico-financeiro previsto para a Concessão em período superior a 90 (noventa) dias do originalmente contratado.

32.2. Se o Poder Concedente não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, mediante procedimento arbitral nos termos deste Contrato.

32.3. Os serviços prestados pela Concessionária só poderão ser interrompidos ou paralisados após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste Contrato, salvo na hipótese de a rescisão derivar de inadimplência pública ou qualquer outro evento que resulte em restrição de caixa ou frustração de receita à Concessionária, situações que permitiram a devolução dos serviços ao Poder Concedente em até 15 (quinze) dias da notificação de arbitragem.

32.4. Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Subcláusula 32.1 acima, o Poder Concedente indenizará a Concessionária nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, além de remunerar por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

32.5. Para fins do cálculo indicado na Subcláusula acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA 33ª – ANULAÇÃO

33.1 O Poder Concedente deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação.

33.2 Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio Poder Concedente, a Concessionária será indenizada nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

CLÁUSULA 34ª – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

34.1. Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente a Data de Eficácia, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 6 (seis) meses e impeçam a regular execução deste Contrato pela Concessionária, a ser devidamente apurado em processo administrativo próprio.

34.2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, a Concessionária será

indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 35ª – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

35.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à formalização da divergência, por ato do Poder Concedente após as devidas indicações nos termos da Subcláusula 35.3 infra, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.

35.2. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato.

35.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- (i) 1 membros indicados pelo Poder Concedente;
- (ii) 1 membro pela Concessionária;
- (iii) 1 membro escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo possuir comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.

35.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica a outra Parte, e será processado da seguinte forma:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- (ii) o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;

(iii) os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;

(iv) todos os membros terão direito a um voto, cada um.

35.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

35.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela Concessionária.

35.7. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do Poder Concedente.

35.8. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

35.9. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

35.10. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 36ª – ARBITRAGEM

36.1 As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04 e com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

36.2 A arbitragem será institucional e terá sede no Estado da Paraíba, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

36.3 Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

36.4 Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

36.5 As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- (i) Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- (ii) Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- (iii) Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes;
- (iv) Cálculo e aplicação do reajuste;
- (v) Acionamento dos mecanismos de garantia;
- (vi) Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

36.6 As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

36.7 A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

36.8 O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.

36.8.1 As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara de Comércio Internacional desde que haja concordância mútua.

36.8.2 Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 36.8.

36.9 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a Concessionária e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara.

Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

36.9.1 Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

36.10 A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

36.11 A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

36.12 As Partes concordam que a Concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da Parte que solicitar o seu início.

36.13 Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.

36.14 Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

36.15 Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

36.16 Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Queimadas para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

36.17 Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

36.18 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

CLÁUSULA 37ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

36.19 A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do Poder Concedente, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

38.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

38.2 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

38.2.1 As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

38.3 Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

38.4 As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

38.4.1 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no preâmbulo para a Poder Concedente e para a

Concessionária.

38.4.2 Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e e-mail, mediante simples comunicação à outra Parte.

38.5 Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

38.6 Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

38.7 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Queimadas – PB, para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato que, comprovadamente, não possam ser resolvidas mediante procedimento de arbitragem, nos termos das cláusulas acima.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Queimadas, [__] de [__] de 2019.

Poder Concedente – MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

[Concessionária]